

**03 – Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal de Chaves -
Realizada no dia 30 de janeiro de 2025.**

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, no Salão Nobre do edifício dos Bombeiros Voluntários de Vidago, sito na Av. Conde Caria, n.º 2, na localidade de Vidago, freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranhos, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

De acordo com a informação prestada pelo Presidente da Câmara, o vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro) Carlos Augusto Castanheira Penas, não iria participar na presente reunião ordinária do executivo camarário, por motivos profissionais. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra o Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, em particular os senhores vereadores, o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranhos e demais membros do órgão executivo e deliberativo da freguesia, e, ainda, os membros dos órgãos sociais dos Bombeiros Voluntários de Vidago, bem como todos os cidadãos que demonstraram interesse em estar presentes nesta reunião, tendo, ainda, saudado os trabalhadores do município, que prestam apoio técnico e administrativo à mesma. Seguidamente, disse que a realização das reuniões públicas do executivo camarário, deslocalizadas territorialmente pelas freguesias do concelho, assenta numa prática que se traduz, no essencial, na gestão desconcentrada e próxima das populações, no intuito de melhor conhecer os anseios e necessidades das mesmas, a fim de lhes dar as respostas mais adequadas.-----

O senhor Presidente da Câmara aproveitou, ainda, a oportunidade para dar a conhecer aos cidadãos presentes o funcionamento deste órgão autárquico, de modo a poderem percecionarem o processo de formação das respetivas decisões, bem como para, de forma sumária, explicitar as regras de funcionamento das reuniões públicas da câmara municipal. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o senhor vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida e uma vez que esta foi a sua primeira reunião do órgão executivo municipal, deste ano, em que pôde estar presente, formulou a todos os presentes votos de um bom ano de 2025. -----

Seguidamente, parabenizou os Bombeiros Voluntários de Vidago pelas instalações de excelência que possuem. -----

IV - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. -----

Seguidamente, retomou a palavra o senhor residente da câmara para dar nota, ao executivo municipal, dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber:

a) Participação do Município de Chaves na Feira de Turismo de Madrid (FITUR) - Para reforçar a sua aposta estratégica na promoção integrada do território, destacando os seus ativos culturais, naturais e gastronómicos, o Município de Chaves participou, uma vez mais, na Feira Internacional de Turismo FITUR 2025, que decorreu do dia 22 ao dia 26 de janeiro de 2025, em Madrid, integrado no stand da CIM do Alto Tâmega e Barroso e do Turismo do Porto e Norte de Portugal. -----

b) Gabinete de Atendimento para apoio das vítimas de violência doméstica no Alto Tâmega e Barroso - "Um Novo Começo" é a designação do novo espaço de apoio social à comunidade, sediado em Chaves, destinado a apoiar, na Região do Alto Tâmega e Barroso, vítimas de violência doméstica. -----

No passado dia 23 de janeiro 2025, os parceiros institucionais do projeto - a GNR, a PSP e a CPCJ - realizaram uma visita ao local, aberta aos órgãos de comunicação social, com o objetivo de promover e divulgar este Gabinete, o qual garante um atendimento, apoio e acompanhamento especializado, confidencial e gratuito, nas valências social, psicossocial, jurídica e psicológica, a pessoas vítimas de violência doméstica, de todas as faixas etárias, numa resposta de proximidade à comunidade. -----

A Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica (EAVVD) e RAP - Resposta de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítima de violência doméstica "Um Novo Começo" pertence à Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa, sendo a primeira resposta especializada no atendimento, apoio e acompanhamento a vítimas de violência doméstica no território, dando resposta aos seis concelhos do Alto Tâmega e Barroso. -----

c) Encontro flaviense de Cantadores de Janeiras - No passado dia 25 de janeiro, no Mercado Municipal, a tradição cumpriu-se com a atuação de vários Grupos Folclóricos, para "cantar as Janeiras" e manter uma das mais acarinhadas práticas da cultura popular de inverno. -----

O evento foi organizado pelo Grupo Amizade, com o apoio do Município, tendo participado os grupos Acrepes - Grupo Folclórico e de Cantares, Associação Cultural Flaviense – Grupo Amizade, Alegres Tradições de Vilela do Tâmega, Cantares de Vilarelho da Raia, Cantares Regionais de Santo Estêvão, Concertinas do Monumento, Faiões Sempre a Brilhar, Grupo de Cantares Regionais da Banda Musical de Loivos, Rancho Folclórico Vila Medieval Santo Estêvão, Rancho Folclórico de Santa Valha e o Rancho Folclórico de Santa Maria Maior, no total de mais de 250 participantes. -----

d) 20.ª edição do certame "Sabores de Chaves" - De dia 14 ao dia 16 de fevereiro de 2025, irá realizar-se a 20.ª edição da feira gastronómica "Sabores de Chaves", no Pavilhão Municipal, para venda e degustação do que de melhor se produz no concelho, com a participação de 67 expositores, numa mostra representativa dos produtos endógenos, com fumeiro de características excecionais e diferenciadoras. -----

A apresentação do evento à comunicação social decorreu no pretérito dia 28 de janeiro, na cozinha regional "Delícias Transmontanas", com sede em Curalha. -----

e) Nota de Congratulação - O Município de Chaves congratulou a Banda Municipal Flaviense "Os Pardais" pela comemoração do seu centenário, no passado dia 18 de janeiro de 2025, numa celebração que foi repleta de momentos simbólicos e de emoção, na qual foi enaltecido o seu papel enquanto pilar fundamental da história e tradição de Chaves, num verdadeiro tributo à resiliência e união. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 16 de janeiro de 2025. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação, deste assunto, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, em virtude de não ter estado presente na reunião da câmara municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**2.1. OFÍCIO – 32/2025. COMUNICAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA EMPRESA. EHATB EMPREENDIMENTOS HIDROELETRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM,SA.. ----**

Foi presente, para conhecimento, o ofício identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º

1. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.13.

Ao executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. OFÍCIO – 08/2025. ALTERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA AMAT – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA. -----

Foi presente, para conhecimento, o ofício identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º

2. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.13.

Ao executivo municipal para conhecimento do teor do ofício em anexo, remetido pela AMAT. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. 4.^a ADENDA AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA N.º ARSN_006/2023 – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS NO DOMÍNIO DA SAÚDE. PROPOSTA N.º 06/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. No pretérito dia 17/08/2018, entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual veio estabelecer o quadro de transferências de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

2. De acordo com o artigo 4.º, da retrocitada Lei, a transferência de competências é concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial, relativos às diversas áreas a descentralizar e nos quais ficarão estabelecidas as disposições transitórias adequadas à

respetiva gestão, sendo de considerar, respetivamente, a previsão constante no artigo 11.º no domínio da educação e no artigo 13.º no domínio da saúde, ambos do mesmo diploma legal. -----

3. No domínio da saúde, colhe ainda o enquadramento legal assente no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na ulterior redação, sendo certo que ao abrigo da previsão constante no n.º 1 do artigo 20.º, em articulação com o disposto no artigo 2.º, ambos do enunciado diploma legal, foi aprovada a proposta n.º 6/GAPV/2023, de 25/01/2023, em reunião extraordinária do órgão executivo levada a efeito em 30/01/2023 e em sessão ordinária do órgão deliberativo realizada em 28/02/2023, especialmente consubstanciada na formalização da transferência de todas as competências legalmente previstas no domínio da saúde, através de auto de transferência n.º ARSN_006/2023, celebrado em 30/01/2023, pelo Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Norte e o Município de Chaves;

4. À luz da proposta n.º 61/GAPV/2024, sancionada pelo órgão executivo municipal, em reunião ordinária levada a efeito em 20/06/2024, e, posteriormente, pelo órgão deliberativo municipal, em sessão ordinária realizada em 26/06/2024, teve lugar a atualização do auto de transferência n.º ARSN_006/2023, através da celebração da 1.ª Adenda ao mesmo, especialmente traduzida no acréscimo da informação constante dos anexos II.C (equipamentos não médicos) e III.A (equipamento de transporte); -----

5. Sequencialmente, à luz da proposta n.º 106/GAPV/2024, sancionada pelo órgão executivo municipal, em reunião ordinária levada a efeito em 12/09/2024, e, posteriormente, pelo órgão deliberativo municipal, em sessão ordinária realizada em 25/09/2024, teve lugar a atualização do auto de transferência n.º ARSN_006/2023, através da celebração da 2.ª e da 3.ª Adendas ao mesmo, especialmente consubstanciadas no acréscimo da informação constante do anexo IV.A (identificação dos recursos humanos), na sequência de conclusão de procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 11078-A/2021, de 15 de junho e ulterior tramitação ainda em contexto da pandemia Covid 19, destinado ao preenchimento de 225 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, para 20 Agrupamentos de Centros de Saúde (ora integrados em diferentes Unidades Locais de Saúde) e serviços centrais da respetiva Administração Regional de Saúde; -----

6. Importa assegurar nova atualização do auto de transferência n.º ARSN_006/2023, celebrado em 30/01/2023, junto dos competentes órgãos municipais, através da aprovação e celebração da 4.ª Adenda ao mesmo, especialmente consubstanciada no acréscimo da informação aos anexos II.C e V.B do mesmo, relativa ao inventário dos equipamentos não médicos afetos e fixos ao edificado, conforme minuta em anexo. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que: -----

a) Aprove a presente proposta e ulterior atualização do auto de transferência n.º ARSN_006/2023, celebrado em 30/01/2023, no domínio da saúde, através da celebração da 4.ª Adenda ao mesmo, especialmente consubstanciada no acréscimo da informação aos anexos II.C e V.B do mesmo, relativa ao inventário dos equipamentos não médicos afetos e fixos ao edificado, a assinar pelo Ministério da Saúde, a Administração Regional de Saúde do Norte e o Município de Chaves, cuja minuta segue em anexo, conferindo-me poderes para respetiva outorga; -----

b) Sequencialmente, e caso a presente proposta de aprovação e ulterior formalização da transferência de todas as competências legalmente previstas no domínio da saúde venha a ser aprovada, nos termos sugeridos na alínea anterior, que o presente assunto seja submetido a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, para ratificação, nos termos do disposto no artigo 164.º do CPA, e nos termos, e para os efeitos, das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o n.º 1 do artigo 20.º, em articulação com o artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, todos os diplomas na ulterior redação; -----

c) Finalmente, deverá a presente proposta ser encaminhada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro e à Unidade de Contratos e Expropriações – Departamento de Administração Geral, para conhecimento e ulterior tramitação. -----

Chaves, 22 de janeiro de 2025. -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Nuno Vaz) -----
 Anexo: Minuta da 4.ª Adenda ao Auto de Transferência n.º ARSN_006/2023. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.
 Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CHAVES, EM VISTA AO APOIO NO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS | APROVAÇÃO DE MATRIZ DE PROTOCOLO DISCIPLINADOR DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES SIGNATÁRIAS. PROPOSTA N.º 11/GAPV/2025.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Justificação -----

1. Considerando que as freguesias dispõem de atribuições e competências em distintos domínios, que visam promover e salvaguardar os interesses das respetivas populações, resultando na construção de uma relação de proximidade com a comunidade, conferindo-lhes, por esse facto, uma posição privilegiada nessa missão. -----
2. Considerando o ímpeto descentralizador verificado neste domínio, levado a cabo pelos sucessivos Governos da República na última década, que tem contribuído para proporcionar uma resposta mais próxima e eficaz aos problemas e necessidades das diferentes freguesias e localidades. -----
3. Considerando que, em função do incremento do conjunto de necessidades das comunidades, conjugada com o aumento do nível de responsabilidade assumido pelas freguesias em consequência da assunção de novas competências, foram surgindo novos e distintos constrangimentos e incapacidades que acarretam mais exigências para garantir o serviço público às populações. -----
4. Considerando, que, por força do disposto no artigo 7º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o desenvolvimento das atribuições das freguesias, muito concretamente a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações devem ser desenvolvidas em articulação com o Município. -----
5. Considerando que, pelo facto de se constituir como desiderato comum o exercício de serviço público às comunidades, existindo por esse facto um interesse mútuo no apoio à prossecução dessas competências, em face da sua importância para o desenvolvimento das freguesias, com claros benefícios para as respetivas populações. -----
6. Considerando que, em resultado dos argumentos aduzidos nos pontos anteriores, os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho de Chaves têm vindo a manifestar junto do Município de Chaves a necessidade de apoio financeiro, com vista a garantir, com mais eficácia e eficiência, o exercício das suas competências próprias. -----
7. Considerando que, para além dos argumentos mencionados, os sucessivos Executivos Municipais, eleitos nas eleições autárquicas de 2017 e 2021, têm colocado no topo das suas prioridades o apoio às freguesias, por acreditarem na sua absoluta importância e transcendente eficácia na resposta aos cidadãos, constituindo-se, como sinal inequívoco do afirmado, o facto do Município já ter transferido para as freguesias, para o exercício de competências próprias, um acumulado financeiro, em sete anos, de 6.032.575,00 €. -----
8. Considerando que, para o ano de 2025, existe, de novo, a necessidade de garantir um nível de resposta adequado às populações, através da concessão de apoio financeiro às freguesias para o ano em curso, com o desiderato de garantir um adequado exercício de competências próprias. -----
9. Considerando que o valor de atualização que se propõe, para o ano de 2025, tem por base o valor de 5%, constituindo, assim, a única alteração relativamente à proposta de concessão de apoio às freguesias aprovada em 2024. -----
10. Considerando que, tal opção política, representa um apoio global de 1.052.100,00€, que comparam com 620.212,50€ atribuídos em 2017, representando a vontade indómita de apoiar as freguesias do concelho de Chaves. -----

II – Do Enquadramento Legal

11. Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 7º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município.

12. De acordo com o disposto na alínea j), do nº 1, do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

III – Da Proposta em Sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, a aprovação da seguinte proposta:

a) Que seja autorizada a atribuição de apoio financeiro às freguesias identificadas na listagem em anexo (Anexo I), nos montantes e para apoio ao exercício de competências próprias identificadas no mesmo documento, cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais;

b) Que, de acordo com as informações de compromisso emitidas pela unidade orgânica responsável, no caso o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta (Anexo II), as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior, têm cabimento orçamental e compromisso;

c) A atribuição dos apoios referidos na alínea anterior, deverá ser titulada, caso a caso, pela celebração de protocolo com a respetiva freguesia, conforme matriz, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta (anexo III) e cuja aprovação, desde já se propõe;

d) Sequencialmente deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento no cumprimento do disposto na alínea j), do nº 1, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, legitimando-me, simultaneamente, a outorgar, em representação do Município de Chaves, os respetivos protocolos;

e) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento das Juntas de Freguesia beneficiárias dos apoios, através da emissão da competente notificação;

f) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte dos órgãos municipais, dever-se-á promover a sua publicitação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como em boletim da autarquia e no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.

Chaves, 27 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Vaz

Anexos:

- Anexo I - listagem de apoios financeiros às freguesias;

- Anexo II – Listagem de informações de cabimento orçamental e compromisso emitidas pela unidade orgânica responsável;

- Anexo III – Minuta de Protocolo a celebrar.

MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA

Entre

O Município de Chaves com o NIPC 501 205 551, com sede na Praça de Camões, na cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado como Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de ____ de ____ de 20 ____.

E

A Junta de Freguesia de _____, NIPC nº. _____, com sede na _____, representada pelo seu Presidente da Junta de Freguesia, _____ e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e adiante designado como Segundo Outorgante, devidamente autorizada por deliberação da junta de freguesia de _____ de _____ de _____ de 2025 e da assembleia de freguesia de _____ de _____ de _____ de 2025. -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes; -----

Cláusula 1ª -----

(Objeto) -----

O presente protocolo tem por objeto o apoio financeiro prestado à freguesia, em vista à execução das competências previstas no artigo 16.º, conjugado com o artigo 7.º do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

Cláusula 2ª -----

(Apoio Financeiro) -----

1. Em vista à prossecução do definido na cláusula 1ª é concedido, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, um apoio financeiro no valor de _____. _____,00€ (_____ mil euros). -----

2. O apoio financeiro será transferido para a Segunda Outorgante, de acordo com o plano constante do anexo I, do presente protocolo e do qual faz parte integrante. -----

Cláusula 3ª -----

(Obrigações da Freguesia) -----

No âmbito do presente protocolo a Segunda Outorgante fica obrigada a: -----

- Exercer uma correta e equilibrada execução do objeto previsto na cláusula 1.ª; -----
- Cumprir todas as orientações legais e regulamentares aplicáveis. -----
- Publicitar o protocolo celebrado com o Primeiro Outorgante. -----
- Dar cumprimento às regras em matéria de contratação pública; -----
- Assegurar o cumprimento dos prazos previstos na cláusula 5.ª. -----

Cláusula 4ª -----

(Obrigações do Município) -----

No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante fica obrigado a proceder às transferências previstas na cláusula 2.ª, salvo nas situações de incumprimento da Segunda Outorgante. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazos) -----

O presente protocolo tem início na data da sua assinatura e termina em 31/12/2025. -----

Cláusula 6.ª -----

(Cessação do Protocolo) -----

- O presente protocolo pode cessar por caducidade, revogação ou resolução. -----
- O protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----
- A mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato. -----
- Os outorgantes podem revogar o protocolo por mútuo acordo. -----
- Os outorgantes podem resolver o protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas. -----

Cláusula 7.ª -----

(Alteração ao Protocolo) -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito. -----

Cláusula 8.ª -----

(Cabimento e compromisso) -----

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento nº _____, correspondendo-lhe o compromisso nº _____/2025, de ____/____/2025. -----

Cláusula 9.ª -----

(Disposições legais aplicáveis) -----

- Na execução do presente protocolo, observar-se-ão: -----
- a) O respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I e II; -----
 - b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----
 - c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratação pública; -----
 - d) O Código do Procedimento Administrativo. -----
 - e) O regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro; -----
 - f) A Lei nº 8/2012 (Lei dos Compromissos) -----

Cláusula 10.^a -----
(Eficácia) -----

A eficácia dos efeitos do presente protocolo, nomeadamente os seus efeitos financeiros, fica dependente da aprovação, por parte dos órgãos da freguesia, – Junta e Assembleia de Freguesia – do clausulado do presente contrato, devendo para o efeito ser apresentadas as respetivas deliberações. -----

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Paços do Concelho, ____ de _____ de 2025. -----

O Primeiro Outorgante, Presidente da Câmara, (Nuno Vaz) -----

O Segundo Outorgante, Presidente da Junta de Freguesia, (_____) -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo feito uma breve explicação da motivação, fundamentação e desiderato da presente proposta, destacando o montante global de 1.052.100,00€ para o ano de 2025, comparando com os 620.212,50€ atribuídos em 2017, pelo município de Chaves às diversas freguesias do concelho -----

Sublinhou que tal incremento, resulta de um compromisso por si assumido com as freguesias, no seu primeiro mandato. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo referido que o apoio concedido pelo Município às freguesias é muito mais que o constante da presente proposta, em apreciação, e no qual se inclui, por exemplo, as obras promovidas pelo município, nas diversas freguesias do concelho e que não constam desta proposta. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. INVOCAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS. REQUERENTE: MÁRIO FONTES DA CRUZ – INFORMAÇÃO N.º 24/DAG/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Introdução -----

1) Na sequência de requerimento escrito, com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local sob o n.º367 (NIPG 612/25), datado do pretérito dia 08/01/2025, o Sr. Mário Fontes da Cruz, veio invocar a prescrição das faturas em execução fiscal, referentes a consumos de água (local de consumo 33758), realizados há mais de 10(dez) anos.-----

2) Na sequência do pedido apresentado pelo interessado foi solicitado aos serviços de execução fiscal informação sobre as dívidas a que se reporta o interessado. -----

3) Neste contexto, e de acordo com elementos retirados do programa de execuções fiscais “tef@cloud”, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se encontram junto ao respetivo processo administrativo físico e digital, foram identificadas as seguintes dívidas: -----

N.º Certidão de Dívida	Data da Certidão	Valor
1535	2011-09-02	7,24
1536	2011-09-02	14,48
1537	2011-09-02	7,24

4) Ora, de acordo com os referidos elementos, as respetivas Certidões com os n.ºs 1535, 1536 e 1537, foram todas emitidas no dia 02/09/2011; -----

5) Partindo de tal enquadramento, cumpre, agora, informar o seguinte: -----

II - Do Direito -----

1) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e ulteriores alterações, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. -----

2) Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de fornecimento de água, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais e serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos. -----

3) De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e posteriores alterações, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, **sob pena de prescrição desse direito**. -----

4) Ou seja, caso se verifique a falta de pagamento voluntário das quantias constantes em determinada fatura, a entidade prestadora do serviço dispõe de seis meses para realizar a propositura da respetiva ação ou injunção, em vista a ser ressarcida coercivamente do valor em dívida. -----

5) Uma vez proposta a respetiva ação, com vista à execução coerciva dos valores em dívida, vigora novo prazo de prescrição, como adiante se verá. -----

6) De facto, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 179º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

7) Neste caso, e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais, são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações. -----

8) Constituem factos interruptivos da prescrição, a citação, a reclamação, o recurso hierárquico, a impugnação e o pedido de revisão oficiosa da liquidação do tributo, de acordo com o disposto no art. 49º, da Lei Geral Tributária. -----

9) Também sobre esta matéria, o art. 323º, do Código Civil, determina que a prescrição é interrompida pela citação ou notificação judicial de qualquer ato que exprima, direta ou indirectamente, a intenção de exercer o direito, seja qual for o processo a que o ato pertence. -----

10) Atenda-se, contudo, que nem o Código do Procedimento e Processo Tributário, nem a Lei Geral Tributária, definem regras relativamente aos efeitos interrupção da prescrição, pelo que deverão ser aplicadas as regras previstas no Código Civil sobre a matéria. -----

11) Ora, o art. 326º, do Código Civil, dispõe que a interrupção inutiliza para a prescrição todo o tempo decorrido anteriormente, começando a correr novo prazo a partir do ato interruptivo, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 3, do art. 327º, do mesmo Código. -----

12) Sendo certo que, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 48º, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e ulteriores alterações, após a

instauração do processo de execução fiscal, o prazo de prescrição das dívidas correspondentes a estas prestações pecuniárias **passa a ser de oito anos**, a partir do final do ano em que se verificou o facto. -----

13) Ora, atendendo à data limite dos documentos de pagamento referidos supra, a qual tomamos como referência para a contagem de prazos, dado que não nos foi possível aferir, com exatidão, a data em que se deu, efetivamente, a citação, sempre se deverá concluir que as dívidas em causa se encontram prescritas, justamente como requer o interessado. -----

14) Aqui chegados, fácil se torna concluir que as dívidas constantes no certificado de dívida, no valor global de € 28,96, ao qual acresce as custas e juros associados, e referentes aos Anos de 2011, verifica-se a respetiva prescrição, pelo que, tendo a mesma sido invocada, pelo interessado, não poderá ser exigido o seu pagamento. -----

III – Propostas -----

Atento o exposto nos Capítulos antecedentes, constando vertidas as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na declaração de prescrição das dívidas tituladas pelas faturas identificadas no certificado de dívida em anexo à presente Informação, considerando que decorreram mais de oito anos entre a data de instauração do processo de execução fiscal e a presente data, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1, do art.48.º, da Lei Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro na sua atual redação; -----

b) O reconhecimento da prescrição da dívida proposto na alínea a), do presente capítulo, deverá ser levado ao conhecimento do peticionário mediante notificação elaborada nos termos do Código de Procedimento Administrativo; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada pelo órgão executivo, nos termos anteriormente sugeridos, deverá a mesma ser levada ao conhecimento dos serviços municipais responsáveis pelas execuções fiscais, em vista à adoção das diligências necessárias à respetiva operacionalização; -----

d) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração superior da Dra. Carla Negreiro, Diretora de Departamento de Administração Geral. -----

Chaves, 20 de janeiro de 2025. -----

A Técnica Superior Jurista -----

(Ana Maria Tomaz) -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 20.01.2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal subjacente aplicável à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2025.01.21. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. ANTÓNIO GRANJO “ARRUADA DE LEITURA “. INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 15/DAG/STL/2025 . -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, com sede na rua Fernão Lopes, apartado 192, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva licença para Ocupação de Espaço Público para realização de atividade “Arruada de Leitura”, a realizar no dia 23 de janeiro de 2025. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, o Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; ----
Cumprasse assegurar a respetiva análise à luz do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, e respetiva tabela, em vigor no Concelho de Chaves. -----

II – Análise -----

1. Considerando que entre as diversas disposições do enunciado Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, e respetiva tabela, em vigor no Concelho de Chaves, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; -----

2. Considerando que o n.º 1, do artigo 24.º, do enunciado regulamento municipal estabelece “poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins”; -----

3. Considerando que o “Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo” vai realizar no próximo dia 23 de janeiro de 2025 uma Arruada de Leitura no âmbito das Comemorações do V Centenário do nascimento de Luís de Camões; -----

4. Considerando que o evento, em causa, assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e relevante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no n.º 3 do já referido artigo 24.º do regulamento municipal em referência; -----

5. Considerando que a ocupação de espaço público solicitada já foi objeto de análise tendente ao respetivo deferimento, em sintonia com o teor da Informação técnica n.º 44/UVCH/2024, de 21/01/2025; -----

6. Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na referida disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso, por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º 7, do artigo 24.º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais; -----

8. Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 83.20 (oitenta e três euros e vinte cêntimos). ----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Em virtude da data de realização do evento estar programada para o dia 23 de janeiro do corrente ano e, bem assim, da próxima reunião ordinária do órgão executivo se revelar posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos motivos acima mencionados, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas, no valor de € 83.20 (oitenta e três euros e vinte cêntimos), de acordo com o disposto n.ºs 3 e 7 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----
É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----
 Chaves, 22 de janeiro de 2025-----
 Assistente Técnica -----
 Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO DE 20.01.2025. -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal regulamentar subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente de Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.22.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 22.01.2025. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº20/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.01.09. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.01.09. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Senhora Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 13.01.2025. -----

Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.2. CANDIDATURA AO APOIO ECONÓMICO DO ENCARGO COM A RENDA DA HABITAÇÃO. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/ Nº22/2025-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, DRA. SANDRA SARMENTO, 2025.01.09. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração da Chefe de Educação, Ação Social e Saúde, Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AÇÃO SOCIAL E SAUDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.01.09. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos e para os efeitos constantes da mesma. À consideração da Senhora Vereadora, Paula Chaves. -----

DESPACHO DA VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL, DRA. PAULA CHAVES, DE 13.01.2025. -----

Concordo com o parecer técnico, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.3. REALIZAÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL 2025 - COMPARTICIPAÇÃO ÀS ESCOLAS PARTICIPANTES. INFORMAÇÃO Nº 04/DEASS-UE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento -----

O tradicional Desfile de Carnaval do Concelho é uma forma de promoção da cultura, da educação, da inclusão social e do desenvolvimento comunitário, que se realiza sexta-feira anterior ao dia de Carnaval, envolve a comunidade escolar e outras instituições. -----

Subordinada ao tema “Os Povos” pretende-se manter viva a tradição carnavalesca do desfile alegórico no concelho, favorecendo o desenvolvimento da criatividade e imaginação, animando as principais artérias da cidade bem como nas localidades onde a comunidade escolar está implantada, proporcionando momentos de convívio, diversão, magia, cor e alegria, entre os participantes e demais população. -----

De acordo com as atividades programadas pelo Município de Chaves, está prevista a realização do Desfile de Carnaval, no próximo dia **28 de fevereiro**, sexta-feira, com início às 14H30, partindo das instalações junto ao Centro Cultural e terminando por volta das 17H00, na Alameda de S. Roque, na Madalena. -----

II – Fundamentação -----

Considerando que, a celebração do Carnaval é um momento de aprendizagem, dinâmica, diversão, criatividade e inclusão para os participantes; -----

Considerando que, todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do concelho (meio urbano e meio rural), foram convidados a participar no respetivo desfile, bem como as IPSS com serviço de educação pré-escolar e as associações culturais e recreativas; -----

Considerando que, alguns estabelecimentos de ensino público do meio rural pretendem realizar o desfile nas respetivas localidades, dando cumprimento à tradição e permitindo a envolvimento de cada comunidade local; -----

Considerando que, o número estimativo de participantes no desfile será de aproximadamente de 2140 figurantes; -----

Considerando que, a Câmara Municipal, irá participar com 4€ (quatro euros), cada aluno do ensino público e cada aluno integrado em estabelecimentos de educação em IPSS's, que integre o cortejo de Carnaval (na cidade, em Vidago e localidades do meio rural), com vista a minimizar os custos inerentes À realização deste desfile, nos termos da alínea u) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/20136 de 12 de setembro (listagem em anexo); -----

Considerando que, o Município de Chaves apoiará outras instituições de ensino privado e todas as instituições/entidades que participem no desfile, através da disponibilização de material de papelaria alusivo ao Carnaval, para utilização no evento, com o valor máximo de 4€ (quatro euros) por participante em material; -----

Assim e de acordo com o interesse manifestado pelos estabelecimentos de ensino, após contacto da autarquia, o quadro da atribuição da comparticipação por cada aluno participante a cada agrupamento de escolas e IPSS é o seguinte, considerando que, alguns dos estabelecimentos de ensino do meio rural realizarão os seus desfiles nas localidades: -----

Designação	Valor (1)
- Agrupamento Dr. António Granjo	2.632,00€
- Agrupamento Dr. Júlio Martins	2.380,00€
- Agrupamento Fernão de Magalhães	480,00€
- IPSS	1.428,00€
	6.920,00€
- Escolas Privadas (apoio em material escolar)	888,00€
Total da comparticipação das despesas	7.808,00€

1) Valor definido mediante o n.º previsto/estimado de alunos, de todos os estabelecimentos de ensino públicos, IPSS e escolas privadas participantes, com a comparticipação de 4€ a cada aluno, que integre o cortejo de Carnaval (na cidade e

localidades do meio rural), com vista a minimizar os custos inerentes à realização do desfile, de acordo com a alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

II – Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de propor superiormente o seguinte: -----

- a) Que a presente informação seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----
- b) Que sejam atribuídas as verbas mencionadas no quadro supra, aos Agrupamento de Escolas e IPSS, participantes nos desfiles de Carnaval (cidade e localidades rurais); -----
- c) Que seja concedido o apoio em material escolar, em idêntico valor de 4€ a cada participante do ensino privado, conforme mencionado no quadro anexo que faz parte desta informação; -----
- d) Posteriormente, caso a presente proposta mereça o inteiro acolhimento superior, mais se propõe o seu encaminhamento ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro para os devidos efeitos; -----
- e) Que sejam notificados os Agrupamentos escolares, escolas privadas e IPSS do teor da mesma. -----

À Consideração Superior, -----

Chaves, 20 de janeiro de 2025 -----

Assistente Técnica -----

(Paula Penas) -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2025.01.20. -----

Visto. Concorde com o teor da presente informação e com o proposto na mesma. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.01.20. -----

Concorde com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Senhor Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 21.01.2025. -----

À DDEF para estabelecer o cabimento prévio da despesa. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. REEMBOLSO NO ÂMBITO DO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA – AFONSO E MARTIM RODRIGUES E MATILDE RODRIGUES – REFERENTE AO 1º PERÍODO DO ANO LETIVO 2024/2025. INFORMAÇÃO Nº 05/DEASS-UE/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2025.01.23. -----

Visto. Concorde com a proposta. À consideração da Chefe de Divisão, Dr.ª Natália Cruz. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.01.23. -----

Concorde com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para efeito constantes da mesma. À consideração do Senhor Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 23.01.2025. -----

À DDEF para cabimentar o montante a devolver. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-

1.5. “PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR, ANO LETIVO 2024/2025 – LISTA DEFINITIVA.” INFORMAÇÃO Nº 07/DEASS/UE/2025. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO, DRA ZULEIKA RODRIGUES, DATADO DE 2025.01.24. -----

A presente informação cumpre os critérios legais vigentes em sede de Regulamento sobre a matéria pelo que sou de acolher a proposta técnica. À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.01.24. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 3 da proposta. À consideração do Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 24.01.2025. -----

À DDEF para efetuar o cabimento prévio da despesa identificada. À reunião de Câmara para deliberação. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Vice-presidente da Câmara, Francisco António Chaves de Melo, tendo feito uma breve explicação da motivação, fundamentação e desiderato da presente informação. -----

De seguida, usou da palavra o Presidente da Câmara, tendo apresentado ao executivo municipal a seguinte proposta: -----

- O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal através do “Regulamento Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior”, em cada ano escolar, é de 40 bolsas, distribuídas da seguinte forma: 25 vagas para alunos que frequentem instituições de ensino superior fora do concelho de Chaves e 15 vagas para alunos que frequentem estabelecimentos de ensino superior no concelho. -----

- Da presente informação decorre que as 25 vagas para alunos que frequentem instituições de ensino superior fora do concelho de Chaves foram totalmente preenchidas, existindo alunos candidatos que, embora reunissem todas as condições para serem admitidos, foram excluídos por falta de vagas. No entanto, na dimensão das bolsas de estudo a alunos que estudam no concelho, com 15 vagas disponíveis, as mesmas voltaram a não ser totalmente preenchidas, como já se verificou no ano passado. -----

- Nesse contexto, propôs, ao executivo municipal, a alteração do “Regulamento Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior”, de modo a incluir a possibilidade de, no caso de se verificar o não preenchimento do número de vagas em uma das duas componentes, exista a possibilidade de utilização das vagas não ocupadas pelos candidatos à outra componente, que reúnam condições para o efeito, perfazendo as 40 bolsas de estudo, previstas no Regulamento. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo referido que o apoio concedido é uma boa medida e que a coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), votava favoravelmente a proposta de alteração ao “Regulamento Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior”, apresentada pelo Senhor Presidente, tanto mais que esta matéria foi sempre defendida e tratada com equidade por parte dos vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Mais deliberou a Câmara Municipal, que a proposta formulada pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz, de alteração ao “Regulamento Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior”, consubstanciada na inclusão da possibilidade de, no caso de se verificar o não preenchimento do número de vagas em uma das duas componentes, exista a possibilidade de utilização das vagas não ocupadas pelos candidatos à outra componente, que reúnam condições para o efeito, perfazendo as 40 bolsas de estudo anuais, seja submetida à apreciação, discussão e votação da assembleia municipal, numa próxima sessão deste órgão deliberativo e que se concretize as necessárias alterações ao Regulamento Municipal, conforme documento anexo . -----

1.6. “ATRIBUIÇÃO DE PREÇO DO LIVRO “CHAVES, E DOIS MIL ANOS DEPOIS?”. INFORMAÇÃO Nº 11/DEASS-UE/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – ENQUADRAMENTO -----

Em sessão ordinária do órgão Executivo Municipal, realizada no passado dia 23 de novembro de 2023, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta Nº 141/GAPV/2023, que confere ao Município de Chaves uma nova Identidade Gráfica, com o objetivo maior de comunicar e divulgar, de forma mais ampla e eficaz, a nobre missão de serviço público aos cidadãos, com o intuito de promover a sua qualidade de vida, gerir, de forma sustentável, os recursos do território e praticar um serviço público de qualidade, através de uma nova imagem corporativa.

Com inspiração no legado histórico patente no concelho, a identidade visual da marca surge representada pela palavra Chaves, evidenciada pelo legado iconográfico dos povos instalados ao longo dos mais de dois mil anos de história, obtida através de um profundo labor de pesquisa no conjunto do acervo arqueológico municipal, tendo sido construída sob a base do elemento distintivo do território, “a água”, traduzida no reflexo da palavra enunciada. -----

Assim, a nova identidade gráfica caracteriza-se pela simplicidade, forte personalidade histórica, versatilidade, vanguardismo e sensação de pertença, assente no vasto legado arqueológico dos povos que viveram em Aquae Flaviae. -----

Neste seguimento, foi produzido um livro infantil da autoria de Márcia Santos e ilustrações de Tó Ribeiro, cujo objetivo foi incorporar o património histórico como uma poderosa ferramenta de educação cultural, conectando a história ao presente, criando um ciclo de aprendizagem, preservação e valorização. Isto contribui para formar cidadãos mais conscientes e orgulhosos de sua herança cultural. -----

No âmbito da área de atuação da educação, o livro produzido, identifica-se como uma marca que valoriza e reflete o património histórico, ajuda a preservar a história e cultura local, essenciais para educar as futuras gerações sobre as suas raízes, tradições e identidade cultural, tendo sido oferecido a todas as crianças do ensino pré-escolar e de 1º ciclo básico, da rede pública e privada do concelho de Chaves, como oferta de Natal. -----

Assim, fruto da produção do livro infantil “Chaves, e dois mil anos depois?”, com edição de 3000 exemplares, dos quais foram oferecidos 2.719 às crianças, despertou o interesse de outros municípios que demonstraram interesse na sua aquisição. -----

II – FUNDAMENTAÇÃO -----

1. Considerando que, dos 3000 exemplares produzidos, sobraram 281, e existe interesse pela comunidade flaviense a aquisição do livro “Chaves, e dois mil anos depois?”, composto por 16 páginas, ilustradas com imagens. -----

2. Considerando que, sendo a Biblioteca Municipal um equipamento cultural central, acessível a diferentes públicos, poderia servir de ponto de venda do aludido livro. -----

3. Considerando que, para venda dos 281 exemplares ainda disponíveis, é necessário fixar o preço de venda ao público, baseado nos custos de produção do mesmo. -----

4. Considerando que, de acordo com o levantamento dos custos inerentes à produção do livro, os quais se traduzem no seguinte: -----

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDIÇÃO DE 3000 LIVROS INFANTO-JUVENIL "CHAVES, E DOIS MIL ANOS DEPOIS?" -9.990,00€, isento de IVA; -----

- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO E MONTAGEM E PREPARAÇÃO GRÁFICA DO LIVRO INFANTOJUVENIL "CHAVES, E DOIS MIL ANOS DEPOIS" - 984,00€ IVA incluído -----

O total foi de 10.974,00€, sendo o valor unitário de 3,66€ -----

5. Nestes termos a fim de colocar-se à venda os 281 exemplares sobrantes, nos termos do nº1, do artigo 21º, da Lei n.º73/20213, de 3 de setembro, na sua atual redação, que determina "os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos Municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados (...)". -----

6. A concessão em apreço tem enquadramento legal nas atribuições do Município especialmente à luz da alínea e), do nº1, do artigo 33º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, que determina a fixação de preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais é da competência da Câmara Municipal. -----

III- DA PROPOSTA -----

Assim, atendendo às razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja autorizado a venda do livro "Chaves, e dois mil anos depois?", relativo a uma história infantil sobre a identidade histórica de Chaves, no valor apurado de **4,00€**, face aos custos de produção do mesmo; -----

b) Caso a proposta mereça anuência positiva superior, deverá a mesma ser agendada para a próxima reunião de Câmara do Executivo Municipal, à luz da alínea e), do nº1, do artigo 33º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 24 de janeiro de 2025 -----

A Chefe de Unidade de Educação -----

(Zuleika Rodrigues) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, NATÁLIA CRUZ DE 2025.01.24. -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto III da proposta. À consideração do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.25.

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E O TEATRO EXPERIMENTAL FLAVIENSE, CRL. RELATÓRIO FINAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO. -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.01.16. -----

Visto. Ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.16.

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUSICAL FLAVIENSE “OS PARDAIS”. RELATÓRIO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO. -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.01.20. -----

Visto. Ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.20.

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUSICAL DE LOIVOS. RELATÓRIO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO. -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2025.01.20. -----

Visto. Ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.20.

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. CORRIDA DE SÃO SILVESTRE CHAVES 2024. RELATÓRIO DE ATIVIDADE. -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE DE 2025.01.16. -----

Tomei conhecimento. À consideração do Sr. Vice-presidente, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 17.01.2025. -----

Levar ao conhecimento do Sr. Presidente. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.18.

Ciente. À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À FÁBRICA DA IGREJA DE S. JULIÃO DE MONTENEGRO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2025. PROPOSTA N.º 07/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - DA EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS -----

1. Considerando que a Fábrica da Igreja de S. Julião de Montenegro, entidade identificada sob o NIF 503 306 746, se constitui como uma Associação Eclesiástica sem fins lucrativos, localizada em São Julião de Montenegro. -----

2. Considerando que a designação de "comissão fabriqueira" tem a sua origem no Decreto 11.887 de 6 de julho de 1926, que a dá como a pessoa moral reconhecida pelo Estado para gerir os bens do benefício paroquial e da fábrica da igreja paroquial, sendo que o nome tem persistido após a Concordata de 1940. -----

3. Considerando que compete, ao administrador da fábrica, administrar de acordo com a lei canónica e civil, e, em particular, manter em dia o inventário dos bens e prestar anualmente contas ao bispo. -----

4. Considerando que as atribuições do fabriqueiro variam conforme a época e o local e conforme o tipo de bens envolvidos, encontrando-se sob a sua tutela a gestão de propriedades rurais, de obras de restauro, construção e manutenção de edifícios religiosos como mosteiros, capelas, cemitérios, escolas e igrejas, entre outras. -----

5. Considerando que à entidade retro identificada pertencem todos os bens e direitos destinados à conservação, reparação e manutenção da igreja de S. Julião de Montenegro, cuja missão primordial incide no exercício do culto na igreja enunciada. -----

6. Considerando que a igreja mencionada é de arquitetura do período românico, com origem no séc. XIII, sendo formada por nave e capela-mor, ambas em forma retangular, esta última coberta por abóbadas de berço e a nave por madeira. Por outro lado, a fachada principal construída posteriormente no séc. XIX, apresenta um portal retangular, óculo ligeiramente ovalado e campanário, à qual se encontra adossada, na fachada sul, a sacristia, cujas mísulas revelam a existência de um alpendre. O portal românico está formado por duas arquivoltas lisas apoiadas sobre impostas. No interior existem restos de pintura mural, tanto na capela-mor como na nave. O arco triunfal também exibe pintura mural com representação de santos, entre outros motivos decorativos. O retábulo-mor, de estilo barroco, apresenta três faixas verticais delimitadas por colunas salomónicas. No nicho central encontra-se o trono eucarístico e no registo inferior o tabernáculo. Para além disso, na capela-mor subsistem três imagens sobre mísulas. Também existem na nave, frente a frente, dois retábulos de estilo barroco. -----

7. Considerando que a Igreja de São Julião de Montenegro, pelo conjunto de características enunciadas no ponto anterior, se constitui como um dos mais relevantes patrimónios do período românico do concelho, sendo necessário preservá-la e valorizá-la. ---

8. Considerando que a igreja de S. Julião de Montenegro, gerida pela associação, se encontra atualmente num processo de degradação acentuado, encontrando-se, por isso, com a necessidade de obras urgentes de restauro, designadamente o reforço estrutural da cobertura, execução de rufos em chapa lacada e o restauro de um conjunto de pelas, conforme identificado na estimativa orçamental apresentada em anexo à presente proposta.

9. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

10. Considerando, por último, que nos termos do disposto da alínea u), do nº 1, do Artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 14 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar

sobre a forma de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões acima expostas, tomo a liberdade de submeter à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a atribuição do apoio financeiro à Fábrica da Igreja de São Julião de Montenegro, no montante de 30.000,00€ (trinta mil euros), para apoio no âmbito da sua missão social, nomeadamente da realização da empreitada de restauro, urgente, da igreja de S. Julião de Montenegro; -----

b) Que, de acordo com as informações de compromisso emitidas pela unidade orgânica responsável, no caso o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, cujo teor documental se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta, as despesas associadas aos apoios previstos na alínea anterior; -----

c) Logo que tal deliberação venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento do Fábrica da Igreja de S. Julião de Montenegro, através da emissão da competente notificação; -----

d) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo. -----

e) Por último, caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, por parte dos órgãos municipais, dever-se-á promover a sua publicitação mediante a afixação de editais nos lugares de estilo, bem como no site oficial do Município de Chaves, de acordo com o disposto no artigo 56º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 24 de janeiro de 2025 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

EM ANEXO: -----

i. Ata de constituição; -----

ii. Orçamento. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo feito uma breve explicação da motivação, fundamentação e desiderato da presente proposta. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo referido que, já no início do mandato, tinha referido que existem algumas igrejas do concelho que têm uma História e um passado relevante, devendo ser preservadas, valorizando-se, assim, a memória cultural e a religiosidade do nosso povo, tendo referido, a título de exemplo, as igrejas de São Julião, de Santa. Leocádia e de São João da Castanheira, estando solidários com esta posição do executivo municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. AMPLIAÇÃO PARA TRÊS LUGARES DE ESTACIONAMENTO RESERVADOS PARA A PARÓQUIA DA IGREJA DA SAGRADA FAMÍLIA – NA RUA BOENERGES GOMES AUGUSTO, EM SANTA CRUZ, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE,

PROCESSO Nº 1015/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 18/DPM/2025, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 10/01/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. José Carreira, presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, com vista à ampliação para 3 (três) do número de lugares de estacionamento reservados para a Paróquia da Igreja da Sagrada Família, sita na Rua Boenerges Gomes Augusto em Santa Cruz, O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2906/24, relativo ao processo n.º 1015/24. ---

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Rua Boenerges Gomes Augusto: colocação de (um) painel adicional modelo n.º 10b ("3 LUGARES"). -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 50,00€ (cinquenta euros), aproximadamente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da união das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, o Sr. José Carreira, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 13/01/2025: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 14/01/2025: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO PARA RECOLHA E ENTREGA DE ALUNOS – NA AVENIDA DR. ANTÓNIO GRANJO, EM FRENTE AO JARDIM-ESCOLA JOÃO DE DEUS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, PROCESSO Nº 1007/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 26/DPM/2025, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 14/01/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pela Diretora do Jardim-escola João de Deus, a Sra. Vera Mónica dos Anjos Brás, solicitando lugares de paragem para recolha de alunos nas horas com mais afluência ao estabelecimento de ensino, sito na Av. Dr. António Granjo, na cidade de Chaves. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 2877/24, relativo ao processo n.º 1007/24.

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às características da via e disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Av. Dr. António Granjo: colocação de 1 (um) sinal de código H1a (estacionamento autorizado), 1 (um) painel adicional modelo n.º 7d (“DIAS ÚTEIS das 16:30 às 18 h”) e 1 (um) painel adicional modelo n.º 10b (“Recolha de alunos 3 lugares”). -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente. -----

2.3 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta

justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação á Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Santa Maria Maior, o Senhor Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

D) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 15/01/2025: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no seu ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 15/01/2025: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – NA TRAVESSA DA VEIGA DA GRANJA, FREGUESIA DE VALE DE ANTA, PROCESSO Nº 1048/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 36/DPM/2025, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 17/01/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pelo presidente da freguesia de Vale de Anta, o Sr. Júlio Carneiro, com vista à colocação de sinalização de trânsito na Travessa da Veiga da Granja, na Granjinha. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 3010/24, relativo ao processo n.º 1048/24. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Travessa da Veiga da Granja, nos cruzamentos com a Rua dos Barreiros e com a Rua Veiga da Granja: colocação de dois (2) sinais de código B2 (paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento). -----

2.2. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm -----

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto 2.1, possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal.

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Vale de Anta, o Sr. Júlio Carneiro, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

e) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante do Posto Territorial de Chaves da Guarda Nacional Republicana, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

c) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital

afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão;
ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 17/01/2025: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 17/01/2025: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. PEDIDO DE VISTORIA - PROC 2018/94 – EDUARDO JESUS AGOSTINHO – URBANIZAÇÃO VARANDAS DO SOL, LOJA 1 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 01/UVCH/25, DA DR.ª EVA BASILIO, DATADA DE 03 DE JANEIRO DE 2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento nº 2680/24, constante no processo nº 2018/94, foi solicitada a realização de vistoria técnica, com vista a se averiguar as condições de segurança e salubridade da loja 2, do edifício Varandas do Sol, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, nos termos do disposto nos artigos 89º e 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com ulteriores alterações. -----

2. ANTECEDENTES -----

Processo de fiscalização nº 131/FIS/2024, que produziu a informação nº 57/2024 tendo sido solicitada a intervenção técnico-jurídica, sendo produzida informação/proposta nº

205/DAG/2024, propondo o encaminhamento para a DOTGU, para se proceder à vistoria técnica prevista no artigo 90º do RJUE. -----

3. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO -----

3.1. Através do requerimento 2680/24, pela informação nº 574/UVCH/2024, foi proposto a realização de vistoria técnica para 10 de dezembro de 2024, tendo os interessados tomado conhecimento do dia previsto para realização da vistoria. -----

3.2. Em 10 de dezembro de 2024, foi realizada vistoria técnica, para determinação do estado de segurança e salubridade da loja, supramencionada tendo comparecido o Sr. Eduardo de Jesus Agostinho, na qualidade de proprietário. -----

3.3. Em anexo ao requerimento registado com o nº 2680/24, constam fotografias retratando o estado de conservação da loja objeto de vistoria técnica. -----

4. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----

4.1. No seguimento do pedido para realização de vistoria técnica, acerca do estado de segurança e de salubridade da loja 2, do Edifício Varandas do Sol, situado na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, foi realizada uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão atual, da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica:-

4.2. De acordo com o descrito no Auto de Vistoria Técnica, foi possível observar anomalias conforme exposto no seu ponto 1., nos termos do disposto nos artigos 89º e seguintes do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações. Pelo que, deverão ser tomadas as medidas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua redação atual, com a concretização de medidas corretivas, pelo proprietário da loja infra referida, necessárias de forma a manter as condições de segurança e salubridade, tais como: -----

- Proceder num prazo de 90 dias à colocação de tubo de extração de gases, na fachada do edifício, que deve ser encaminhado para uma saída vertical na cobertura do edifício Varandas do Sol (pela grelha de extração já existente). -----

4.3. No processo registado com o nº 2018/94, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 10 de dezembro de 2024 e o registro fotográfico. -----

5. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

5.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

- Nos termos do disposto do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, tomar conhecimento e aprove o AUTO DE VISTORIA TÉCNICA, lavrado a 10 de dezembro de 2024, pela Comissão de Vistorias. -----

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, a realização das medidas mencionadas no item 4.2, da presente informação, para manutenção das condições de segurança e salubridade dos edifícios objetos de vistoria, assim como para o prazo estabelecido. -----

5.2. Dar a conhecer o Auto de Vistoria, elaborado a 10 de dezembro de 2024, nos termos do disposto no artigo 112º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, acompanhada da presente informação técnica. -----

Chaves 3 de janeiro de 2025 -----

À consideração superior -----

A Técnica Superior -----

Eva Basílio -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 03 DE JANEIRO DE 2025. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 13 DE JANEIRO DE 2025: -----

Atenta ao teor da presente informação técnica e o quadro regulamentar legal aplicável, é de adotar a estratégia contida no ponto 4, de acordo com a proposta do Chefe da Unidade de Valorização do Centro Histórico. -----

À consideração Superior do Sr. Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR MUNICIPAL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 15 DE JANEIRO DE 2025: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.4. RECONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E COMERCIO/SERVIÇOS - PROJETO DE ARQUITETURA - PROC 73/24 – PIRÂMIDE PITORESCA, LDA. – RUA DE SANTO ANTÓNIO, Nº 36 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 16/UVCH/25, DA ARQª SUSANA FERNANDES, DATADA DE 15 DE JANEIRO DE 2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A Pirâmide Pitoresca – Imobiliária, Unipessoal, Lda, através do requerimento nº 1427/24 que veio completar e aditar os requerimentos nº 200/24 e 943/24, referentes ao processo nº 73/24, na qualidade de proprietária, vêm solicitar a aprovação do projeto de arquitetura de reconstrução e ampliação de um edifício de habitação plurifamiliar e comércio/serviços, localizado na rua de Santo António 36 e travessa do Loureiro, na freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho de Chaves. -----

2.ANTECEDENTES -----

Na sequência do projeto de arquitetura apresentado pelos requerimentos nº 200/24 e 943/24, despacho de indeferimento do pedido de aprovação do projeto de arquitetura, considerando o parecer desfavorável da Unidade de Cultura da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN-UC). Parecer recebido pelo requerimento nº CHV2024/00647 do portal do SIRJUE. -----

3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1 Nos instrumentos de gestão territorial - Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio da requerente abrange espaço da Classe 1 – Espaços urbanos urbanizáveis, da Categoria 1.1 cidade de Chaves. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, os prédios estão incluídos na Zona de Proteção do Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco. -----

3.2 No regime jurídico - O processo apresentado é referente um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do nº 2, do artigo 4º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, em razão da zona de proteção a monumento nacional. -----

-4.DESCRICÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1 No que respeita à instrução do pedido, verifica-se que está genericamente instruído de acordo com o nº 1 e nº 17º da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, salvo o relatório de vulnerabilidade sísmica e o estudo que ateste a conformidade com o regulamento geral do ruído. Estes elementos não inviabilizam a análise do projeto de arquitetura, mas deverão constar junto do projeto de especialidades. -----

4.2 O edifício existente, confronta a poente com a rua de Santo António, a nascente com a travessa do Loureiro e nas restantes confrontações com outras construções, sendo estas frentes de rua completamente consolidadas. Segundo o levantamento arquitetónico do existente, o edifício em questão apresenta, um piso à cota da travessa do Loureiro e quatro pisos acima da cota da rua de Santo António, sendo que o último piso configura uma

mansarda na cobertura recuada em relação ao plano da fachada. A fachada do edifício acompanha o alinhamento com os restantes edifícios dos referidos arruamentos e apresenta varandas no quarto piso. A fachada sobre a rua de Santo António apresenta ainda uma linguagem arquitetónica erudita com interesse para o conjunto arquitetónico onde se insere. -

4.3 A proposta prevê a demolição de parte da construção existente, permanecendo todas as paredes perimetrais e de seguida obras de reconstrução. Prevê manter o mesmo número de pisos preexistentes. Na cobertura prevê a ampliação do corpo em águas furtadas recuado em relação ao alinhamento da fachada e o rebaixamento da cumeeira em relação à cota preexistente conforme se verifica nas peças desenhadas de alterações – vermelhos e amarelos. Em termos de uso prevê uma fração de comércio/serviços e 3 frações de habitação de tipologia T0. Relativamente aos parâmetros urbanísticos, prevê 55,55 m² de área de implantação, totaliza 270,44 m² de área de construção, a altura da fachada 9,5m e a altura da edificação 13,70m. -----

4.4 Relativamente à edificabilidade proposta, enquadrar-se-á na morfotipologia existente e a manter nas frentes de rua em questão, indo assim ao encontro do exposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 19.º do regulamento do PDM. Enquanto reconstrução de preexistência enquadra-se igualmente nas exceções previstas no que se refere à área máxima de implantação e de impermeabilização. -----

4.5 Não está previsto lugar de estacionamento no interior do prédio, no entanto, atendendo a sua localização, à preservação das fachadas e exiguidade da largura, enquadrar-se-á na exceção prevista no n.º 5, do artigo 12.º do regulamento do PDM, pelo que se entende estar em condições de colocar à consideração superior a dispensa. -----

4.6 A proposta apresenta a manutenção da linguagem arquitetónica tradicional erudita da rua de Santo António e apresenta uma proposta de recomposição da fachada da travessa do Loureiro introduzindo elementos valorizadores relativamente à fachada atual. -----

4.7 O projeto de arquitetura mereceu parecer favorável condicionado por parte da Unidade de Cultura da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN-UC), ofício n.º S-2024/635239 (C.S:1734009), recebido pelo portal do SIRJUE a que foi atribuído o requerimento n.º CHV2024/00673. Anexa-se o referido parecer vinculativo à presente informação técnica para conhecimento e cumprimento integral por parte da requerente. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1 Face ao exposto e caso se entenda superiormente dispensar a previsão de lugares de estacionamento no prédio, nos termos do descrito nos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações, coloca-se à consideração superior proposta de aprovação condicionada do projeto de arquitetura de reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação plurifamiliar e comércio/serviços. O condicionamento da aprovação advém do condicionamento imposto pela CCDRN-UC. -----

Caso o ponto anterior mereça aprovação, informa-se ainda que, de acordo com o ponto 4.º, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, dispõe a interessada do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, conforme estabelecido no ponto 18.º do anexo I, da portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 15 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

(Susana Gomes Fernandes, Arq.^a) -----

Em anexo: Parecer da CCDRN-UC, ofício n.º S-2024/635239 (C.S:1734009) -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 16 DE JANEIRO DE 2025. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 17 DE JANEIRO DE 2025: -----

Atenta ao teor da presente informação técnica e aos requisitos legais e regulamentares

estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR MUNICIPAL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 17 DE JANEIRO DE 2025: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, para dar nota que, no início do presente mandato, foram feitas delegações de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação, pelo que, na sua opinião, o Presidente tem competências delegadas para decidir neste tipo de matérias/assuntos, sem ser necessário a Câmara Municipal pronunciar-se sobre estes assuntos, sendo certo que qualquer interessado pode requerer a decisão da anulação das decisões tomadas pelo órgão executivo municipal. -----

De seguida, usou da palavra o Presidente da Câmara tendo referido que, na presente data, a Câmara Municipal está numa fase de alguma complexidade, em resultado da repriminção do Plano Diretor Municipal de 1995, existindo um conjunto de incertezas relativamente à aplicação de algumas normas e questões do PDM, sendo de opinião que, por razões de certeza, segurança jurídicas e transparência, deverão os tais assuntos ser submetidos à apreciação e decisão do órgão executivo. -----

Acrescentou, que tal questão em concreto veio à apreciação do órgão executivo pelo facto de o assunto em análise por se encontrar estar prevista a criação de lugares de estacionamento no interior do prédio, sendo que tal competência é da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal, não se encontrando delegada. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO COLETIVA E COMERCIO/SERVIÇOS - PROJETO DE ARQUITETURA - PROC 522/24 – SANDRA SOFIA MENDES PERPETUA M. MONTEIRO – RUA DO ANJO, Nº 8 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 17/UVCH/25, DA ARQª SUSANA FERNANDES, DATADA DE 10 DE JANEIRO DE 2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

A Sr.ª Sandra Sofia Mendes Perpétua M. Monteiro, através do requerimento nº 1284/24, referente ao processo nº 522/24, na qualidade de proprietária, vêm solicitar a aprovação de projeto de arquitetura de reconstrução e ampliação de um edifício de habitação plurifamiliar e comércio/serviços, localizado na rua Padre Joaquim Marcelino Fontoura 8 (antiga rua do Anjo), na freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho de Chaves. -----

2. ANTECEDENTES -----

Para o edifício, processo nº 780/23 relativo a vistoria no âmbito do artigo 90.º do RJUE. -----

3. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1 Nos instrumentos de gestão territorial - Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio do requerente abrange espaço da Classe 1 – Espaços urbanos urbanizáveis, da Categoria 1.1 cidade de Chaves. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, o prédio está incluído na Zona de Proteção ao Monumento Nacional (MN) – Castelo de Chaves, incluindo os restos de Muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco. -----

3.2 No regime jurídico - O processo apresentado é referente a um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do nº 2, do artigo 4º, do Regime de Jurídico de

Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, em razão da inserção em zona de proteção a MN. -----

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1 No que respeita à instrução do pedido, verifica-se que está genericamente instruído de acordo com o nº 1 e nº 17º da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, salvo o relatório de vulnerabilidade sísmica e o estudo que ateste a conformidade com o regulamento geral do ruído. Estes elementos não inviabilizam a análise do projeto de arquitetura, mas deverão constar junto dos projetos de especialidades. -----

4.2 O edifício existente, confronta a poente com a nascente com a rua Padre Joaquim Marcelino Fontoura, e nas restantes confrontações com outras construções particulares, sendo esta frente de rua completamente consolidada. Segundo o levantamento arquitetónico do existente, o edifício em questão apresenta, cinco pisos à cota do arruamento, sendo que o último piso configura uma mansarda na cobertura recuada em relação ao plano da fachada. A fachada do edifício acompanha o alinhamento com os restantes edifícios do referido arruamento e apresenta varandas no terceiro piso. A fachada sobre a rua apresenta ainda uma linguagem arquitetónica erudita com interesse para o conjunto arquitetónico onde se insere. -----

4.3 A proposta prevê a demolição de parte da construção existente, permanecendo todas as paredes perimetrais até ao 3º piso e de seguida obras de reconstrução. Prevê manter o mesmo número de pisos preexistentes com um acerto de elevação de cerca de 40 cm da cumeeira do último piso. Em termos de uso prevê uma fração de comércio/serviços e 3 frações de habitação de tipologia T0. Relativamente aos parâmetros urbanísticos, prevê 42,00 m² de área de implantação, totaliza 187,60m² de área de construção, a altura da fachada 10,52m e a altura da edificação 13,50m. -----

4.4 Relativamente à edificabilidade proposta, enquadrar-se-á na morfotipologia existente e a manter nas frentes de rua em questão, indo assim ao encontro do exposto na alínea a), do nº 2, do artigo 19º do regulamento do PDM. Enquanto reconstrução de preexistência enquadra-se igualmente nas exceções previstas no que se refere à área máxima de implantação e de impermeabilização. -----

4.5 Não está previsto lugar de estacionamento no interior do prédio, no entanto, atendendo a sua localização, à preservação das fachadas e exiguidade da largura, enquadrar-se-á na exceção prevista no nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM, pelo que se entende estar em condições de colocar à consideração superior a dispensa. -----

4.6 A proposta apresenta a manutenção da linguagem arquitetónica tradicional erudita da rua.

4.7 O projeto de arquitetura mereceu parecer favorável condicionado por parte da Unidade de Cultura da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN-UC), ofício nº S-2024/635450 (C.S:1734511), recebido pelo portal do SIRJUE a que foi atribuído o requerimento nº CHV2024/00675. Anexa-se o referido parecer vinculativo à presente informação técnica para conhecimento e cumprimento integral por parte da requerente. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1 Face ao exposto e caso se entenda superiormente dispensar a previsão de lugares de estacionamento no prédio, nos termos do descrito nos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações, coloca-se à consideração superior proposta de aprovação condicionada do projeto de arquitetura de reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação plurifamiliar e comércio/serviços. O condicionamento da aprovação advém do condicionamento imposto pela CCDRN-UC, de natureza arqueológica e arquitetónica. -----

5.2 Caso o ponto anterior mereça aprovação, informa-se ainda que, de acordo com o ponto 4.º, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, dispõe a interessada do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, conforme estabelecido no ponto 18.º do anexo I, da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 10 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

(Susana Gomes Fernandes, Arq.^a) -----

Em anexo: Parecer da CCDRN-UC, ofício nº S-2024/635450 (C.S:1734511) -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 16 DE JANEIRO DE 2025. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 17 DE JANEIRO DE 2025: -----

Atenta ao teor da presente informação técnica e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR MUNICIPAL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 17 DE JANEIRO DE 2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.6. RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMERCIO - PROJETO DE ESPECIALIDADES - PROC 416/23 – ARTUR PEREIRA – RUA DIREITA, Nº 163 - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 18/UVCH/25, DA ARQ^a SUSANA FERNANDES, DATADA DE 10 DE JANEIRO DE 2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

O Sr. Artur Pereira através do requerimento nº 2615/24 e complementado pelo requerimento nº 2961/24, referente ao processo nº 416/23, na qualidade de proprietário, vêm apresentar os projetos de especialidades relativos à legalização e a execução de obras de alteração e ampliação de um edifício de habitação e comercio localizado na rua Direita 163, na freguesia de Santa Maria Maior. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1 Processo nº 193/07, relativo à realização de obras isentas de licenciamento. -----

2.2 Processo nº 756/21, relativo a certidão para benefícios fiscais associados ao IVA. -----

2.3 Pelo requerimento nº 1099/23, o requerente veio comunicar inicio de trabalhos de obras isentas de controle prévio, objeto de despacho de rejeição liminar. -----

2.4 Pelo requerimento nº 1841/23 veio solicitar aprovação de projeto de arquitetura, sobre o qual foi proferido despacho de indeferimento de 28/11/2023, que recaiu sobre a informação técnica nº 643/UVCH/2023, tendo em consideração parecer não favorável da então DRCN, requerimento SIRJUE nº CHV2022/00557. -----

2.5 Na sequência do requerimento nº 1414/24 relativos à legalização e obras, despacho de aperfeiçoamento do pedido de 29/8/2024, que recaiu sobre a informação técnica nº 446/UVCH/2024, solicitando a apresentação dos projetos de especialidades aplicáveis. -----

3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1 No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e RMUE -----

a) O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, na sua redação atual, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de reconstrução de uma habitação unifamiliar. O pedido terá ainda enquadramento no artigo 73.º-C Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

3.2 Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

a) Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), conjugada com o respetivo regulamento, o prédio da requerente insere-se em espaço da *Classe 1 – Espaços urbanos urbanizáveis*, da *Categoria 1.1 – cidade de Chaves*; -----

b) Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, o prédio é abrangido pela Zona de proteção a Monumento Nacional - Castelo de Chaves, incluindo os restos de Muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco. -----

4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1 As obras apresentadas incidem sobre obras de alteração e ampliação, mais concretamente: -----

- a) Alterações interiores, constituindo agora 1 comercio/serviços e 3 habitações; ----
- b) Ampliação do pátio; -----
- c) Ampliação da altura da edificação e da fachada. -----

4.2 No que respeita à instrução do pedido, após o saneamento e apreciação liminar efetuado o pedido está instruído com os elementos aplicáveis decorrentes do ponto 17 e 18 da Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro. -----

4.3 O projeto de alteração e ampliação foi submetido para consulta da Unidade de Cultura da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte (UC-CCDRN), em razão da localização em zona de proteção a monumento nacional, de acordo com o artigo 13.º e 13.º-A do RJUE. Esta entidade emitiu o parecer nº S-2024/635240 (C.S:1734010), recebido pelo portal do SIRJUE a que foi atribuído o nº CHV2024/00668, com decisão favorável condicionada. Solicitando o acompanhamento municipal da obra pelo cumprimento das condicionantes aí expressas. Anexa-se à presente informação o referido parecer para conhecimento integral por parte da requerente. -----

4.4 Consta ainda do processo o Auto de Vistoria nº 34/2024 de 25/7/2024, realizado nos termos do nº 6, do artigo 73.º-C do RMUE. O auto refere que há necessidade de obras de correção e/ou adaptação no edifício destinado a habitação e comercio, que se anexa a esta informação para conhecimento integral da requerente. -----

4.5 Caso a proposta mereça acolhimento superior deverá ser pagas as taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, correspondentes ao somatório das taxas conforme abaixo calculadas (artigo 66.º da tabela de taxas anexa ao regulamento): -----

i. Taxas de licenciamento:

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Subsecção IV	EMISSION DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	76,30 €	76,30 €
n.º 15	Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m2			
a)	Por m2 da área de intervenção	266,5	2,50 €	666,25 €
b)	Por cada fracção acrescida	0	2,50 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	12	13,90 €	166,80 €
Artigo 76.º	Vistoria			
nº 6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	1	63,50 €	63,50 €
TOTAL				972,85 €

ii. Taxas de infraestruturas urbanísticas:

QUADRO I				custos (C)		
		s/n	larg.	C/m	C/m2	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem					
	- Semipenetração betuminosa		0		14,21	0,00 €/m
	- Betão betuminoso		0		19,33	0,00 €/m
	- Granito (calçada a cubos)		1		13,08	13,08 €/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		8,53	0,00 €/m
	- Betão		0		13,08	0,00 €/m
	Passeios					

- Lancil (Betão)	0	17,63	0,00	€/m
- Lancil (Granito)	0	39,80	0,00	€/m
- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	15,92	0,00	€/m
- Pavimento (Mosaico)	0	25,02	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA	1	21,61	21,61	€/m
REDE DE ESGOTOS	1	34,12	34,12	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	1	45,49	45,49	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	114,30	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	6,5	
N - número de pisos	4	

Edifícios de habitação coletiva ou de utilização mista, com um número de pisos igual ou inferior a 4 ($N \leq 4$)

- alínea b.1) do n.º 1 do artigo 24.º

$T = C \times m \times [0,3 + 0,05 (N-1)]$	T =	334,33	€
--	-----	--------	---

4.6 Assim: -----

A) Considerando que o pedido está instruído de acordo com os pontos nº 1, nº 17 e 18 aplicáveis da portaria nº 71-A/2024 de 27 de fevereiro, nomeadamente no que concerne à responsabilidade dos técnicos autores e coordenador dos projetos/declarações das várias especialidades. -----

B) Considerando que, a construção foi objeto de vistoria, considerando que há necessidades de obras de correção e/ou adaptação no edifício; -----

C) Considerando o parecer favorável da CCDRN-UC, com a condição ai expressa de fiscalização municipal; -----

D) Considerando que, a solução arquitetónica de alteração apresentada aparenta introduzir uma melhoria face à situação agora existente, reduzindo a volumetria e introduzindo uma melhoria na linguagem do edifício. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1 Tendo em consideração o exposto, coloca-se à consideração superior, sugerir o agendamento deste assunto para uma próxima reunião de Câmara Municipal, enquadrada no regime de legalização de operações urbanísticas com obras de correção, regulado no art.º 102-A, do RJUE, com vista a proposta de deferimento condicionado do pedido de legalização das obras de alteração e ampliação, conforme parecer da CCDRN-UC, a que o requerente deverá dar cabal cumprimento. -----

5.2 Nesse seguimento, informa-se ainda que, o requerente dispõe do prazo de 1 ano para solicitar a licença especial de legalização, apresentado os elementos aplicáveis do ponto nº 21 da portaria nº 71-A/2024 de 27 de fevereiro, e após o pagamento das taxas respetivas. ---

À consideração superior, -----

Chaves, 10 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

(Susana Gomes Fernandes, Arq.^a) -----

Em anexo: -----

- Parecer CCDRN-UC, favorável condicionado nº S-2024/635240 (C.S:1734010); -----

- Auto de Vistoria nº 34/2024, para efeitos de legalização das obras de construção. -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 10 DE JANEIRO DE 2025. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 13 DE JANEIRO DE 2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR MUNICIPAL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 13 DE JANEIRO DE 2025: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.7. RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E COMERCIO/SERVIÇOS – ADITAMENTO AO PROJETO DE ARQUITETURA - PROC 438/24 – MANUEL CARNEIRO DA CUNHA – RUA DIREITA E TRAVESSA DO MUNICÍPIO - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 19/UVCH/25, DA ARQª SUSANA FERNANDES, DATADA DE 10 DE JANEIRO DE 2025. -----

Presente a informação que se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

1 - INTRODUÇÃO -----

O Sr. Manuel Carneiro da Cunha, através do requerimento nº 1918/24, referente ao processo nº 438/24, na qualidade de proprietário, vêm solicitar a aprovação de aditamento ao projeto de arquitetura de reconstrução e ampliação de um edifício de habitação plurifamiliar e comércio/serviços, localizado no gaveto da rua Direita com a travessa do Município, na freguesia de Santa Maria Maior, deste concelho de Chaves. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1 O projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento nº 1284/24, foi objeto de despacho de indeferimento de 6/6/2024, que recaiu sobre a informação técnica nº 471/UVCH/2024, considerando o parecer desfavorável vinculativo da CCDRN-UC, entidade consultada em razão da localização em zona de proteção a Monumento Nacional, enquadrado nos artigos 13º e 13.º-A do RJUE. O referido parecer foi recebido pelo ofício nº S-2024/634961 (C.S:1733325), pelo portal do SIRJUE a que foi atribuído o requerimento nº CHV2024/00662.

2.2 O projeto de arquitetura apresentado pelo requerimento nº 1918/24, recolheu o parecer favorável condicionado vinculativo da CCDRN-UC, entidade consultada em razão da localização em zona de proteção a Monumento Nacional, enquadrado nos artigos 13º e 13.º-A do RJUE, pelo ofício nº S-2024/636458 (C.S:17372358), pelo portal do SIRJUE a que foi atribuído o requerimento nº CHV2024/00690. -----

3 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1 Nos instrumentos de gestão territorial - Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio da requerente abrange espaço da Classe 1 – Espaços urbanos urbanizáveis, da Categoria 1.1 cidade de Chaves. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, os prédios estão incluídos na Zona de Proteção do Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco. -----

3.2 No regime jurídico - O processo apresentado é referente um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do nº 2, do artigo 4º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, em razão da zona de proteção a monumento nacional. -----

4 - DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1 No que respeita à instrução do pedido, verifica-se que está genericamente instruído de acordo com o nº 1 e nº 17º da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, salvo o relatório de vulnerabilidade sísmica e o estudo que ateste a conformidade com o regulamento geral do ruído. Estes elementos não inviabilizam a análise do projeto de arquitetura, mas deverão constar junto do projeto de especialidades. -----

4.2 O prédio está delimitado a sul pela rua Direita e a poente pela travessa do Município e nas restantes confrontações com outros particulares, estando estas frentes de rua completamente consolidadas. No prédio existe uma construção preexistente com dois pisos acima da cota

das ruas, com características de arquitetura tradicional em alvenaria de pedra e cobertura de duas águas. -----

4.3 Prevê a demolição parcial do edifício preexistente, mantendo as paredes confrontantes com as ruas e de delimitação. De seguida prevê a reconstrução do preexistente e a ampliação de dois pisos, sendo que o último assume a forma de uma mansarda recuada relativamente aos dois arruamentos e em relação ao edifício a nascente. Em termo de uso, prevê uma fração destinada a comércio/serviços e três frações de habitação de tipologia T1 e T0. Apresenta ainda a intenção de constituir o edifício em propriedade horizontal apresentado elementos para tal. -----

4.4 Relativamente à edificabilidade proposta, enquadrar-se-á na morfotipologia existente e a manter nas frentes de rua em questão, indo assim ao encontro do exposto na alínea a), do nº 2, do artigo 19º do regulamento do PDM. No que respeita à área máxima de implantação e de impermeabilização, enquadra-se ainda na exceção prevista na alínea g), do nº 2 do mesmo artigo 19º em razão da área do prédio e a sua inserção em área a submeter a plano de salvaguarda e valorização. -----

4.5 Não está previsto lugar de estacionamento no interior do prédio, no entanto, atendendo a sua localização, enquadrar-se-á na exceção prevista no nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM, pelo que se entende estar em condições de colocar à consideração superior a dispensa.

4.6 O projeto de arquitetura mereceu parecer favorável por parte da CCDRN-UC entidade consultada em razão da localização em zona de proteção a Monumento Nacional, enquadrado nos artigos 13º e 13.º-A do RJUE. Parecer recebido pelo ofício nº S-2024/636458 (C.S:1737235) pelo portal do SIRJUE a que foi atribuído o requerimento nº CHV2024/00690.

5 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1 - Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a seguinte estratégia procedimental:

a) A aprovação da dispensa da previsão de lugares de estacionamento no prédio de acordo com o nº 5 do artigo 12º do regulamento do Plano Diretor Municipal; -----

b) Na sequência da aprovação do ponto anterior, nos termos do descrito nos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações, coloca-se à consideração superior proposta de aprovação condicionada do projeto de arquitetura de reconstrução e ampliação de edifício destinado a habitação plurifamiliar e comércio/serviços. O condicionamento da aprovação advém do condicionamento imposto pela CCDRN-UC. ----

5.2 - Caso o ponto anterior mereça aprovação, informa-se ainda que, de acordo com o ponto 4.º, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual, dispõe a interessada do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, conforme estabelecido no ponto 18.º do anexo I, da portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 10 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

(Susana Gomes Fernandes, Arq.ª) -----

Em anexo: Parecer da CCDRN-UC, ofício nº S-2024/636458 (C.S:1737235) -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 16 DE JANEIRO DE 2025. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 17 DE JANEIRO DE 2025: -----

Atenta ao teor da presente informação técnica e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR MUNICIPAL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 20 DE JANEIRO DE 2025: -----

À reunião do executivo municipal para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.8. LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – RECEPÇÃO DEFINITIVA REFERENTE À INSTALAÇÃO DE OBRAS DE TELECOMUNICAÇÕES TITULADAS PELO ALVARÁ Nº 162/07, RUA DOS GRALHOS Nº 8, BAIRRO DOS AREGOS- PROCESSO Nº 529/06 DA TITULAR TV CABO PORTUGAL, S.A., SENDO REQUERENTE A NOS COMUNICAÇÕES S.A., - INFORMAÇÃO Nº 2436/SCOU/2025, DA TÉCNICA SUPERIOR, CONCEIÇÃO REI, ENGENHEIRA CIVIL, DE 30.12.2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

Através do email de 11-11-2024, registado nesta unidade orgânica com o nº 2763/24, referente ao processo nº 529/06, a promotora solicitou a liberação de caução, prestada mediante a garantia bancária nº 332713, emitida pelo BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A, no montante de € 2 696,00 (dois mil seiscentos e noventa e seis euros). -----

2-ANTECEDENTES -----

- Alvará de Obras de Instalação nº 162/07, emitido em 28 de junho de 2007, em nome da sociedade anónima, TV CABO – PORTUGAL, S.A, através do qual foi titulado o licenciamento das obras de telecomunicações executadas em espaço de domínio público, nos arruamentos identificados no Quadro Resumo, a folha nº 26, referentes à zona de intervenção - CHV 03. -----
- Processo nº 139/08, referente a uma queixa relacionada com a colocação de um poste de madeira, no passeio que delimita a propriedade do Sr.º Orbindo José Anjos, situada na rua dos Gralhos, nº 8, Bairro dos Aregos. -----

3-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

3.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

3.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal -

A pretensão da interessada enquadra-se ainda no disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

4-PARECER INTERNO -----

No processo registado com o nº 529/06, consta a INFORMAÇÃO Nº 27/2009, elaborada em parceria pela Engª Madalena Branco e pelo fiscal municipal, Sr.º Domingos Fernandes, em 11-02-2009, na anteriormente designada Divisão de Empreitadas, no seguimento do pedido registado com o nº 3935/08 (pedido de liberação de caução, elaborado pela ZON TV Cabo Portugal, S.A). -----

5-PARECER -----

5.1-Por leitura da INFORMAÇÃO Nº 27/2009, elaborada pela Divisão de Empreitadas (correspondente atualmente à Divisão de Obras Públicas), conclui-se que as obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará¹ de Obras de Instalação Nº 162/09, são passíveis de serem objeto de receção definitiva. -----

5.2-Mais se informa que, por deslocação à rua Fernão Gralho, nº 23, no Bairro dos Aregos, em Chaves, constatou-se que, a colocação da espia que se encontra amarrada ao poste instalado na concordância do passeio, que delimita o logradouro da vivenda do queixoso (Sr.º Orbindo José dos Anjos), não se encontra a danificar, nem o muro de vedação do queixoso, nem o seu gradeamento. -----

6- PROPOSTA DE DECISÃO -----

Tendo em consideração o referido no anterior capítulo, propõe-se ao Executivo que adote as seguintes resoluções: -----

¹ Referentes à ocupação do espaço de domínio público, das obras de Telecomunicações, nos arruamentos mencionados no Quadro Resumo, a folha nº 26 (Zona de intervenção CHV03). -

6.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de receção definitiva das obras de Telecomunicações tituladas pelo Alvará de Instalação Nº 162/09. -----

6.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 27º do dispositivo legal referido no anterior parágrafo, conjugado com o nº 5 do artigo 54º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a caução prestada, poderá ser liberada. -----

6.3-Neste contexto, propõe-se que seja comunicado ao NOVO BANCO, S.A, Avenida dos Aliados, Edifício Boega, 5400 – 005 Chaves, que a garantia bancária nº **332 713**, emitida no montante de **€ 2 696,00 (dois mil seiscientos e noventa e seis euros)**, poderá ser liberada, de acordo o disposto no nº 5 do artigo 54º do diploma legal acima referido. -----

6.4-Notificar a NOS COMUNICAÇÕES, S.A, do teor das resoluções tomadas pelo Executivo, relativamente ao pedido solicitado, bem como dar-lhe a conhecer o teor da presente informação técnica. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 30 de dezembro de 2024 -----

A Técnica Superior, Conceição Rei, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 14.01.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 15.01.2025: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.9. LICENCIAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO LUGAR DE GAVETO DA E.N. 2 - RAIOS X, MADALENA – PROCESSO Nº 1596/94 DA TITULAR CEPSA PORTUGUESA, S.A. - DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA - INFORMAÇÃO Nº 11/SCOU/2025 DA TÉCNICA SUPERIOR, BRANCA GIL FERREIRA, ENGENHEIRA CIVIL, DE 06.01.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1.O presente parecer tem como objetivo a apreciação técnica de um pedido de Medidas de Autoproteção com as seguintes características: -----

1.1.1. N.º do processo: 1596/94 -----

1.1.2. Data de submissão: 11-06-2024 -----

1.1.3. Designação do edifício: Estabelecimento comercial – “Edifício de apoio ao Posto de abastecimento de combustíveis de Chaves – Raios X” -----

1.1.4. Morada do edifício: Avenida D. João I/ Rua D. Afonso Duque de Bragança, Rotunda do Raios X, freguesia da Madalena e Samaiões – Chaves -----

1.1.5. Requerente: CEPSA PORTUGUESA, S.A. -----

1.1.6. Titular: CEPSA PORTUGUESA, S.A. -----

2. ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

2.1. Para apreciação técnica do pedido foram desenvolvidas as seguintes ações processuais: -----

2.1.1. Processo atribuído ao signatário em 10-10-2024 -----

2.2. Não foram solicitadas provas adicionais -----

2.3. Aspetos da apreciação técnica -----

2.3.1. As medidas de autoproteção previstas no artigo 21.º do RJ-SCIE para a 1.ª Categoria de Risco e da organização de segurança (Artigo 200.º do RT-SCIE) verificam o constante do quadro XXXIX do Artigo 198.º do RT-SCIE. -----

☒ O pedido cumpre na íntegra a legislação contra incêndio em vigor. -----

☐ Após realização de audiência dos interessados o pedido cumpre na íntegra a legislação de segurança contra incêndios em vigor. -----

☐ Após realização de audiência dos interessados o pedido mantém as seguintes questões que obstam ao deferimento do pedido: -----

- Artigo: (descrever a situação). -----

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Nos termos e fundamentos constantes do presente parecer, entende-se que a proposta de decisão deverá ser no sentido de: -----

Emitir parecer favorável ao pedido propondo-se, em caso de concordância, que o requerente seja notificado desta decisão. -----

À consideração superior -----

Chaves, 06 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, Branca Gil Ferreira, Engenheira Civil. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 16.01.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. NUNO CHAVES, DE 16.01.2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.10. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO E COMÉRCIO - PEDIDO DE VISTORIA TÉCNICA - PROC 55/13 – POWERFUL DIMENSION, LDA. – FONTE DO LEITE - FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO N.º 21/UVCH/25, DO CHEFE DA UVCH, DR RUI LOPES, DATADA DE 13 DE JANEIRO DE 2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento nº 2768/24, constante no processo nº 55/13, foi solicitada a realização de vistoria técnica, com vista a se averiguar as condições de segurança e salubridade ao edifício, situado na Rua Fonte do Leite, na união de freguesias de Santa Cruz, Trindade e Sanjurge, em Chaves, nos termos do disposto nos artigos 89º e 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com ulteriores alterações. -----

2. PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ---

No seguimento da comunicação, foram encetados os seguintes procedimentos: -----

2.1. Informação nº 592/UVCH/2023, de 28-11-2024, propondo-se a realização de vistoria técnica a 10 de dezembro de 2024, a partir das 10:30 horas. -----

2.2. Mediante o ofício com a referência 416/UVCH/2024 e 417/UVCH/2024, de 2-12-2024, os interessados tomaram conhecimento do dia previsto para a concretização da vistoria técnica. -----

2.3. Realização no dia 10 de dezembro de 2024, de uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com vista a verificar as condições de segurança e salubridade, do edifício situado na Rua Fonte do Leite, na união de freguesias de Santa Cruz, Trindade e Sanjurge, em Chaves. -----

3. DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS PROPOSTAS NO AUTO DE VISTORIA -----

3.1. No seguimento do pedido para realização de vistoria técnica, acerca do estado de conservação, salubridade e segurança do edifício situado na Rua Fonte do Leite, na união de freguesias de Santa Cruz, Trindade e Sanjurge, em Chaves, foi realizada uma vistoria técnica, a que se refere o artigo 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua versão atual, -----

da qual foi lavrado AUTO DE VISTORIA, o qual se reproduz para todos os efeitos legais, na presente informação técnica: -----

• **3.2.** Segundo o descrito no referido Auto de Vistoria e para a manutenção das condições de segurança, salubridade e conservação do edifício, deverão ser tomadas as medidas adequadas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, com a concretização das seguintes medidas: -----

• Limpeza e recolha de entulho no terreno confrontante com a edificação objeto de vistoria. -----

• Colocação das guardas laterais previstas no Projeto de Obras de Urbanização aprovado nas escadas de acesso ao piso 0. -----

• Colocação das guardas laterais à cave/garagens previstas no Projeto de Obras de Urbanização no pontão de acesso à cave da edificação. -----

• Conclusão do muro de betão armado existente no acesso à cave/garagens de acordo com o projeto aprovado. -----

• Reforçar a fixação do gradeamento das varandas das habitações, afim de colmatar as folgas existentes. -----

• O quadro elétrico das frações autónomas as ligações devem ser efetuadas de acordo com as regras técnicas previstas na Portaria n.º 949-A/2006. -----

• Na cave/garagens efetuar as ligações elétricas de acordo com as normas regras técnicas previstas na Portaria n.º 949-A/2006. -----

• No acesso às garagens e áreas exteriores do edifício deve ser instalada a iluminação de acordo como o projeto aprovado. -----

• O promotor e o responsável técnico deverá explicitar a funcionalidade da caixa de água existente na cave, considerando não existir no processo de licenciamento qualquer referência a este elemento. -----

3.3. Propõe-se a fixação do **prazo de 30 dias**, para a realização das medidas propostas, do presente Auto de Vistoria. -----

3.4. No processo registado com o nº 55/13, consta, em anexo ao Auto de Vistoria, lavrado a 10 de dezembro de 2024 e o registro fotográfico. -----

3.5. Após o término do prazo estabelecido para a realização das medidas mencionadas no item **3.2.** da presente informação, será realizada uma nova vistoria de modo a verificar o cumprimento das medidas propostas. Caso estas não tenham sido cumpridas, o Município de Chaves deverá efetuar a comunicação à respetiva ordem, face à recente Licença de Utilização emitida pela Câmara Municipal. -----

4. PROPOSTA -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se ao Executivo que delibere: -----

• Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei nº 66/2019, de 21/5, a realização das medidas mencionadas no item **3.2.**, da presente informação, para manutenção das condições de segurança, salubridade e conservação do edifício, assim como, o prazo de 30 dias proposto para a realização de tais medidas. -----

• Dar a conhecer o Auto de Vistoria, elaborado a 10 de dezembro de 2024, nos termos do disposto no artigo 112º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, acompanhada da presente informação técnica. - À consideração Superior -----

Chaves, 13 de janeiro de 2025 -----

(Rui Lopes) -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 24 DE JANEIRO DE 2025: -----

Atenta ao teor da presente informação técnica e aos requisitos legais e regulamentares

estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR MUNICIPAL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 24 DE JANEIRO DE 2025: -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.11. SUSPENSÃO PARCIAL DE NORMAS DO PDM EM VIGOR NAS ÁREAS URBANIZÁVEIS E ABRANGIDAS POR ARPSI – PROCESSO Nº 136/16 DO MUNICÍPIO DE CHAVES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 2/SPU/2025 DA TÉCNICA SUPERIOR, ANA ISABEL AUGUSTO, ARQUITETA, DE 08.01.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

1. Em 18 de dezembro de 2024 foi elaborada a Informação/Proposta n.º 91/SPU/2024, sobre a qual recaíram despachos superiores nos dias 23 e 27 desse mês, que abordava o teor e os efeitos das previsões constantes no n.º 2 do artigo 199.º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação em vigor até àquela data, e que determina que “os planos municipais ou intermunicipais devem, até 31 de dezembro de 2024, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município, sob pena de suspensão das normas dos planos territoriais em vigor na área em causa”, em estrita articulação com o disposto no artigo 145.º do mesmo diploma. -----

2. Entretanto, em 30 de dezembro de 2024, foi publicado o Decreto-Lei n.º 117/2024 que procede à sétima alteração ao RJIGT – diploma que incluiu um regime especial de reclassificação do solo rústico para solo urbano, bem como novas disposições relativas à suspensão parcial de normas dos planos em vigor que não se adequaram às novas regras de classificação e qualificação do solo no prazo estabelecido a 31 de dezembro de 2024. -----

3. Neste sentido, a presente informação visa substituir e atualizar a Informação/Proposta n.º 91/SPU/2024 (conforme referido no ponto 4 do capítulo II daquela informação técnica), tendo em consideração a alteração do âmbito material e territorial dos efeitos da suspensão dos planos em vigor que não se adequaram às novas regras de classificação e qualificação do solo no prazo instituído, passando de uma suspensão total e desproporcional das normas dos planos, para uma suspensão parcial apenas aplicável às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada. -----

4. Com efeito, tendo por referência o disposto nos artigos 145.º e 199.º, ambos do RJIGT, e, bem assim, em virtude do procedimento de revisão do PDM não se encontrar concluído até à data mencionada, pelos motivos que se expõem no capítulo II, importa assegurar, de forma clara e inequívoca, o imprescindível esclarecimento e divulgação da suspensão das normas do PDM em vigor em determinadas áreas do plano, junto de todos os dirigentes e técnicos que operam na gestão urbanística, bem como na elaboração e/ou acompanhamento da elaboração de projetos e de candidaturas a fundos comunitários. -----

II. FUNDAMENTAÇÃO -----

1. O procedimento de revisão do PDM de Chaves encontra-se em vias de conclusão, estando atualmente a ser finalizada a fase de ponderação das participações apresentadas pelos interessados durante o período de discussão pública da Proposta de Plano e do Relatório Ambiental, o qual decorreu entre os dias 1 de julho e 12 de agosto, mediante exposição na Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves e de forma permanente no Geoportal dedicado ao PDM (<https://pdm.chaves.pt>). -----

2. A proposta de revisão do Plano, incluindo o Relatório Ambiental e os documentos administrativos mais relevantes que foram sujeitos a discussão pública, continuaram disponíveis para consulta no Geoportal dedicado ao PDM, para efeitos de garantia da

divulgação deste importante instrumento de gestão territorial vinculativo para as entidades públicas e, direta e imediatamente, para os particulares. -----

3. O resultado da ponderação mencionada ficou dependente da aceitação de uma proposta de exclusões de parcelas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para integração nos futuros perímetros urbanos e de alguns aglomerados rurais, decorrentes da análise, por parte do município, de algumas reclamações apresentadas pelos interessados que coincidiam exclusivamente com áreas integradas em RAN². -----

4. Tal proposta de exclusões foi submetida a apreciação da Entidade Regional do Norte da RAN no dia 2 de dezembro de 2024, tendo sido realizada uma reunião de concertação entre o Município de Chaves e a entidade referida na tarde do dia 23 de dezembro. -----

5. Esta diligência procedimental constituiu uma última e derradeira tentativa de o Município de Chaves conseguir melhorar a delimitação de alguns perímetros urbanos e de aglomerados rurais, decorrente das reclamações apresentadas pelos interessados e cuja ponderação teve por base os seguintes critérios: -----

a) Continuidade das parcelas objeto de reclamação com os perímetros urbanos ou com os perímetros dos aglomerados rurais; -----

b) Existência de redes de infraestruturas mínimas, em concreto, abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, numa lógica de rentabilização; -----

c) Presença de novas edificações ou de compromissos urbanísticos que justifiquem o ajustamento dos perímetros, desde que não colidissem com outras servidões administrativas ou restrições de utilidade pública (SRUP). -----

6. Em virtude de, no âmbito da revisão do PDM, ter lugar o surgimento de novas regras urbanísticas aplicáveis na gestão de toda a área do território municipal, as mesmas constituíram motivo para a aplicação da medida cautelar de suspensão de procedimentos de controlo prévio (informação prévia, comunicação prévia e licenciamento), tal como é determinado pelas disposições combinadas no artigo 12.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na redação conferida pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e ulteriores alterações, e, ainda, no artigo 145.º do RJIGT. Nesta conformidade, a suspensão em causa produziu efeitos a partir da data de início do período de discussão pública da proposta de revisão do PDM, a 1 de julho, prolongando-se durante 180 dias ou até à entrada em vigor do novo plano, se esta ocorresse antes daquele prazo. -----

7. Por outro lado, com a aprovação dos Planos de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI)³, concretizada pela Resolução do Conselho de Ministros N.º 63/2024, de 22 de abril, foram identificadas situações de elevada complexidade, decorrentes do uso e ocupação do território na área de aplicação dos PGRI⁴, em que os níveis de pressão demográfica e económica são mais elevados, as quais determinaram a consagração de normas de carácter excecional, relativas aos usos admissíveis e respetivas condições compatíveis com os objetivos dos PGRI. -----

8. Com efeito, com entrada em vigor destes programas setoriais, foram identificadas como objetivamente incompatíveis com o modelo territorial dos PGRI as disposições dos planos territoriais preexistentes que o contrariavam em matéria de edificabilidade e de alteração de uso, pelo que tais planos territoriais (vinculativos para as entidades públicas e, direta e imediatamente, para os particulares), terão de incorporar, de forma coerente e integrada, as

² Sendo que, de acordo com a metodologia adotada para a ponderação das participações, não foram consideradas aquelas que incidiram em servidões administrativas ou restrições de utilidade pública (SRUP), nomeadamente, na REN, no Regime Florestal, em Aproveitamentos Hidroagrícolas e em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS – áreas das classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta), atendendo aos objetivos inerentes de proteção das populações, da salvaguarda do solo com maior aptidão agrícola e beneficiado por infraestruturas de regadio e da melhoria da resiliência do território face aos riscos decorrentes das alterações climáticas. -----

³ Cujas elaboração é da competência da Agência Portuguesa do Ambiente I.P. -----

⁴ Dos quais se salienta para o nosso território, o PGRI da Região Hidrográfica do Douro, também designada de RH3, que abrange, entre outras áreas, a Área de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI) «Chaves TR – Chaves (Rio Tâmega)». -----

orientações e diretrizes dos PGRI. Na RH3 estão abrangidos por este programa setorial os PDM dos municípios de Amarante, de Chaves e de Espinho, bem como o Plano de Pormenor da Fonte do Leite em Chaves (PPFL). -----

9. Neste sentido, na Resolução do Conselho de Ministros N.º 63/2024, de 22 de abril, foi fixado um prazo de 60 dias úteis para os municípios abrangidos procederem à alteração, por adaptação, das disposições dos planos territoriais mencionados incompatíveis com os PGRI, para efeitos de cumprimento do estabelecido nas disposições conjugadas entre os artigos 28.º (*Atualização dos programas e planos territoriais*), 29.º (*Falta de atualização dos programas e planos territoriais*) e na alínea b) do n.º 1 do artigo 121.º (*Alteração por adaptação*), todos do RJIGT. -----

10. No diploma mencionado foi estabelecido, nos termos mencionados no seu n.º 4, o seguinte: -----

“a) A atualização dos planos territoriais preexistentes é efetuada com recurso às figuras da alteração ou da revisão, nos termos dos artigos 118.º, 119.º e 124.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, cujo procedimento deve ser concluído no prazo máximo de cinco anos contados a partir da entrada em vigor da presente resolução; -----

b) As disposições dos planos territoriais incompatíveis com os PGRI do Minho e Lima, do Cávado, Ave e Leça, do Douro⁵, do Vouga, Mondego e Lis, do Tejo e Ribeiras do Oeste, do Sado e Mira, do Guadiana e das Ribeiras do Algarve, tal como identificadas nos anexos i a viii à presente resolução e da qual fazem parte integrante, devem ser atualizadas tendo por base a matriz e as normas que constam no anexo ix à presente resolução e da qual faz parte integrante; -----

c) Para efeitos da alínea anterior, os planos territoriais identificados nos anexos i a viii devem ser atualizados nos termos do artigo 121.º do RJIGT, através de alteração por adaptação, no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da entrada em vigor da presente resolução.” -----

11. Sem prejuízo do que antecede, e como se previa que o procedimento de revisão do PDM pudesse estar concluído até ao final de 2024 e tendo em consideração, ainda, que: ----

a) O período de suspensão de procedimentos de controlo prévio citado no item 6 precedente se prolongaria durante 180 dias ou até à entrada em vigor do novo plano, se esta ocorresse antes daquele prazo; -----

b) O n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, na redação em vigor até 30/12/2024, determinava a suspensão das normas dos planos territoriais em vigor na área em causa se estes não incluíssem, até 31/12/2024, as regras de classificação e qualificação previstas neste diploma, abrangendo a totalidade do território do município; -----

Então, esta dupla suspensão – numa primeira fase, dos procedimentos de controlo prévio e, numa segunda fase (a partir de 1 de janeiro de 2025), da suspensão das normas dos planos territoriais em vigor – acautelaria as eventuais incompatibilidades entre as disposições dos planos territoriais preexistentes com o modelo territorial do PGRI da RH3. -----

12. Ademais, os n.ºs 1 e 2 do artigo 82.º (*Norma transitória*) da Lei de Bases da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBGPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, em articulação com a nova redação do n.º 2 do artigo 199.º (*Classificação do solo*) do RJIGT, determinam que os planos municipais ou intermunicipais que até 31 de dezembro de 2024 não tenham incluído as regras de classificação e de qualificação previstas neste diploma, ficam sujeitos ao disposto nos números seguintes: -----

“3 - Ficam automaticamente suspensas, até à inclusão das regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, as normas relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, como tal classificadas nos planos territoriais em vigor, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sob pena de nulidade desses atos, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

⁵ O destaque do texto é nosso, por abranger a ARPSI de Chaves. -----

4 - A suspensão prevista no n.º 3 não se aplica às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada que tenham adquirido, entretanto as características de solo urbano nos termos do presente decreto-lei e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, ou até ao termo do prazo para execução das obras de urbanização que tenha sido definido em plano de pormenor, por contrato de urbanização ou por ato administrativo de controlo prévio. -----

5 - A eficácia das exceções previstas no n.º 4 depende de declaração emitida pela câmara municipal com a identificação e delimitação das áreas objeto da exceção, a qual é transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente acompanhada da respetiva fundamentação, e está sujeita a publicação, publicitação e depósito nos termos previstos no presente decreto-lei para as alterações aos planos territoriais. -----

6 - A suspensão das normas nos termos do n.º 3 não impede a realização das operações urbanísticas em áreas urbanizáveis ou de urbanização programada cuja finalidade seja habitacional ou conexa à finalidade habitacional e usos complementares, nos termos do artigo 72.º-B, aplicando-se o procedimento de reclassificação do solo para estas finalidades. -----

7 - Para os efeitos previstos no n.º 3, a comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente identifica as disposições objeto de suspensão, ouvido o município, podendo este, no prazo de 30 dias, demonstrar que o incumprimento decorreu de motivo que não lhe é imputável.” -----

13. Ora, pela leitura das novas disposições estabelecidas no artigo 199.º do RJIGT em vigor, pode constatar-se que a norma prevista no n.º 3 é de aplicação automática, não ficando dependente do cumprimento do disposto no n.º 7⁶. Caso contrário não se compreenderia a parte inicial do n.º 3 do artigo 199.º – que refere expressamente que “*Ficam automaticamente suspensas...*” – nem a possibilidade de levantamento dessa suspensão através de um procedimento municipal específico previsto nos n.ºs 4 e 5 deste artigo. -----

14. Sendo que esta suspensão apenas releva para efeitos de gestão urbanística (atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sob pena de nulidade desses atos), não colocando em causa o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais. -----

15. A suspensão poderá ser levantada nos casos previstos no n.º 4 do artigo 199.º, mas este levantamento apenas produz efeitos (eficácia das exceções) se for cumprido o disposto do n.º 5 do mesmo artigo – ou seja, mediante declaração fundamentada da câmara municipal com a identificação e delimitação das áreas objeto de exceção (de modo a nelas proceder à gestão urbanística corrente), que é transmitida à CCDR territorialmente competente (que apenas a recebe e não emite parecer ou qualquer pronúncia, apenas podendo eventualmente promover o início de procedimentos judiciais ou inspetivos cabíveis se entender que não estão verificados os pressupostos do n.º 4), e é objeto de publicação, publicitação e depósito nos termos legalmente previstos. -----

16. O n.º 6 do artigo 199.º é um procedimento especial e dependente do cumprimento do artigo 72.º-B (*Regime especial de reclassificação para solo urbano com finalidade habitacional e usos complementares*), que contém uma série de requisitos a observar e que não se considera relevante para a situação concreta do nosso Município. -----

17. O n.º 7 do artigo 199.º foi introduzido na versão publicada, mas não estava previsto no projeto de Decreto-Lei (que nos foi dado a conhecer pela associação Nacional de Municípios Portugueses no pretérito mês de dezembro), acabando por turvar a clareza dos números anteriores deste artigo, onde se prevê uma “municipalização” do procedimento do artigo 199.º anterior (que dependia da CCDR). Assinala-se que se remete para o n.º 3, que se refere a uma suspensão automática e não a um procedimento constitutivo de suspensão. Neste sentido, não se vê a utilidade e o propósito de a CCDR delimitar áreas a suspender, quando agora o exigível é o contrário – que se delimitem áreas onde se poderá levantar a suspensão.

⁶ Sendo irrelevante, para que esta suspensão automática ocorra, a imputação dos atrasos a qualquer entidade ou ocorrência exterior ao Município, produzindo-se os efeitos suspensivos automáticos independentemente dessa motivação. -----

18. Perante estas circunstâncias, conclui-se que a suspensão das normas do PDM tem um âmbito territorial circunscrito às seguintes áreas do território municipal: -----

a) Áreas abrangidas por ARPSI, tendo em consideração a incompatibilidade das normas do PDM com as do PGRI da RH3, sendo que tais áreas se encontram delimitadas e representadas nas 2 plantas anexas a esta informação, estando igualmente disponíveis para consulta interativa no visualizador geográfico constante na página de Internet da APA, na seguinte hiperligação: -----

<https://sniamb.apambiente.pt/content/diretiva60ce2007-2%25C2%25BA-ciclo> -----

b) Áreas urbanizáveis como tal classificadas no PDM em vigor nos termos previstos no n.º 3 do artigo 15.º do seu Regulamento. -----

19. Em termos temporais, a suspensão das normas do PDM nas áreas indicadas no ponto anterior tem início a 1 de janeiro de 2025 e prolongar-se-á até à entrada em vigor da revisão do PDM. -----

20. Nas áreas em causa não poderá haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, o uso e a transformação do solo, no período compreendido entre o dia 1 de janeiro de 2025 até à entrada em vigor da revisão do PDM. -----

21. Nas restantes áreas do território municipal, mantém-se a aplicação das normas do PDM em vigor, cumulativamente com o regime das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em presença. -----

III. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

1. Face ao enquadramento legal e factual exposto até então e considerando que: -----

a) O PDM de 1995 e ulteriores alterações ora em vigor, em toda a sua extensão territorial, não inclui as regras de classificação e de qualificação previstas no RJIGT e na LBGPPSOTU;

b) O procedimento de revisão deste plano não ficou concluído até 31 de dezembro de 2024 pelos motivos supramencionados; -----

c) A norma estabelecida no n.º 3 do artigo 199.º é de aplicação automática, não dependendo do cumprimento do n.º 7 do mesmo artigo e apenas releva para efeitos de gestão urbanística (atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sob pena de nulidade desses atos), não colocando em causa o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais; -----

d) Atento o disposto nos artigos 145.º e 199.º, ambos do RJIGT, importa assegurar, de forma clara e inequívoca, o imprescindível esclarecimento e divulgação do âmbito de aplicação da suspensão das normas do PDM em vigor, que é circunscrita às áreas identificadas no item 18 do capítulo II; -----

e) Se revela crucial evitar a prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, o uso e a transformação do solo nessa área, que se traduzam na sua nulidade, nos termos previstos nos artigos 68.º e 69.º do RJUE e do artigo 130.º do RJIGT; -----

f) Se entende ser essencial assegurar o respetivo esclarecimento e divulgação junto dos superiores hierárquicos e dos respetivos serviços municipais; -----

Cumprir levar a presente proposta à consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, para efeitos de conhecimento e de sancionamento. -----

2. Caso a presente proposta venha a merecer superior acolhimento e tendo em conta os seus efeitos, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Divulgar a matéria contida na presente informação através de Aviso a publicitar no sítio de *Internet* do Município de Chaves e nos locais de atendimento ao cidadão, tendo em vista o esclarecimento dos particulares e dos técnicos responsáveis pela elaboração dos projetos das operações urbanísticas previstas no RJUE, bem como das unidades orgânicas responsáveis pela gestão urbanística e por quaisquer atos e operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, nomeadamente, o DAG, a DOTGU, a DPM, a DDE, a DA e a DOP; -----

b) Levar esta proposta à próxima reunião do Executivo Municipal para efeitos de conhecimento. -----

Em anexo: -----

Plantas com a delimitação e as classes de perigosidade de inundação nos termos do PGRI da RH3: -----

- G292-1.5POPlanoGestãoRiscosInundação-r01-Planta-A.pdf; -----

- G292-1.5POPlanoGestãoRiscosInundação-r01-Planta-B.pdf. -----
 À consideração superior, -----
 Chaves, 8 de janeiro de 2025 -----

A técnica superior, Ana Isabel Augusto, Arquiteta. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 13.01.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação e o quadro regulamentar e legal aplicável, é de adotar a estratégia contida no item III da presente informação. Caso obtenha concordância superior, determinar as respetivas diligências complementares nos termos do ponto 2 do item supramencionado. À consideração superior do Sr. Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 15.01.2025: -----

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado no ponto III da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da pronúncia técnica nela exarado pela Chefe da DOTGU. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.12. REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CHAVES – PROCESSO Nº 136/16 DO MUNICÍPIO DE CHAVES – INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 7/SPU/2025 DA TÉCNICA SUPERIOR, ANA ISABEL AUGUSTO, ARQUITETA, DE 22.01.2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA -----

1. A presente informação visa levar ao conhecimento superior a versão final da proposta de revisão do PDM de Chaves – decorrente da ponderação das participações recebidas durante o período de Discussão Pública – tendo em vista a sua aprovação pelo órgão deliberativo municipal, sob proposta do órgão executivo, bem como do Relatório de ponderação dessas participações, para efeitos da sua divulgação pública. -----

2. A proposta de plano foi elaborada de acordo como o estabelecido na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU) aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação, no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. -----

3. Inclui-se no âmbito dos diplomas mencionados, por dever de cumprimento e de compatibilização, todas as normas legais e regulamentares relacionadas com a harmonização dos interesses públicos com expressão territorial prosseguidos, designadamente, relacionados com: a defesa nacional, segurança e proteção civil; os recursos e valores naturais; as áreas perigosas e de riscos; as áreas agrícolas e florestais; as áreas de exploração dos recursos energéticos e geológicos; a estrutura ecológica; o património arquitetónico, arqueológico e paisagístico; o sistema urbano; a localização e distribuição das atividades económicas; as redes de transporte e mobilidade e as redes de infraestruturas e equipamentos coletivos. -----

4. Da mesma forma, a proposta de plano assegura a programação e a concretização das políticas com incidência neste território resultantes de programas de nível superior, começado pelo quadro estratégico contido no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), bem como as orientações e diretrizes emanadas de programas setoriais, tais como: o Plano Nacional da Água (PNA); o Plano Rodoviário Nacional (PRN); o Plano de Gestão da Rede Hidrográfica do Douro (PGRH Douro); o Plano de Gestão de Riscos de Inundações (PGRi); o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF-TMAD); o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000). -----

5. Nesta informação será efetuada uma resenha das diligências procedimentais anteriores e ulteriores ao período de discussão pública e que permitiram chegar à versão final

da proposta de plano que se pretende que venha a ser aprovada, passados 30 anos desde a entrada em vigor do primeiro PDM de Chaves em 1995, plano que foi objeto de algumas alterações durante a sua vigência. -----

II. DAS DILIGÊNCIAS PROCEDIMENTAIS INICIAIS -----

1. O PDM de Chaves em vigor foi ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95, de 12 de janeiro, publicada em Diário da República – 1.ª Série B, N.º 35 – em 10 de fevereiro de 1995. -----
2. Ao longo da sua vigência, o plano foi objeto de três alterações: -----
 - a) A primeira alteração, mediante a publicação, em Diário da República – 2.ª Série, N.º 158 – de 10 de julho de 1996, de um Edital respeitante a uma alteração pontual do teor do artigo 36.º (*Instalações adstritas às explorações*) do Regulamento do plano; -----
 - b) A segunda alteração, concretizada através da publicação, em Diário da República – 2.ª Série, N.º 53 – de 17 de março de 2010, do Aviso n.º 5569/2010, consubstanciou uma «*Alteração ao Plano Diretor Municipal de Chaves (PDM) circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respetiva envolvente*», que incluiu um aditamento ao Regulamento e a alteração das plantas de ordenamento e de condicionantes do plano na área mencionada, bem como nas áreas abrangidas pelo traçado efetivo do IP3/A24; -----
 - c) A terceira e última alteração, de natureza regulamentar, consubstanciou modificações em matérias relacionadas com o regime de edificabilidade em solo urbano, o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERA), bem como a incorporação das alterações e aditamentos normativos decorrentes das duas alterações supracitadas, mediante a republicação do Regulamento do plano em Diário da República – 2.ª Série, N.º 76 – de 18 de abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----
3. O procedimento de revisão do PDM de Chaves foi iniciado em 19 de novembro de 2002, com a publicação, em Diário da República – 2.º Série N.º 267 – do Aviso n.º 9570/2002 relacionado com a deliberação da determinação da revisão do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas. Em 29 de agosto de 2003 foi publicada em Diário da República – 1.º Série-B n.º 199 – a Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2003 relativa à ratificação do estabelecimento de medidas preventivas para uma área a abranger pela revisão do PDM. --
4. Em 1 de abril de 2004 foi publicado, em Diário da República – 2.º Série n.º 78 – o Despacho n.º 6601/2004 do Secretário de Estado do Ordenamento do Território, de 15 de março de 2004, com a constituição da primeira Comissão Mista de Coordenação responsável pelo acompanhamento do procedimento de revisão do PDM. -----
5. Em 22 de junho de 2004 o Município de Chaves celebrou o Contrato para prestação de serviços de Revisão do Plano Diretor Municipal com a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP). -----
6. Em 8 de setembro de 2005 foi realizada a primeira reunião plenária da Comissão Mista de Coordenação da revisão do PDM. Esta comissão foi extinta pelo facto de não ter sido realizada a segunda reunião plenária no prazo estabelecido na Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, o que levou à publicação de uma nova comissão em Diário da República – 2.º Série n.º 70 – de 9 de abril de 2008, através do Aviso n.º 11008/2008, proveniente da CCDR-Norte. -----
7. Apesar de a FEUP ter produzido e apresentado diversos estudos de caracterização e diagnóstico, bem como de outros documentos fundamentais de suporte à revisão do plano, o desenvolvimento dos trabalhos atingiu uma situação de impasse. Tal situação motivou a apresentação de uma proposta, por parte da Divisão de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, aprovada em reunião da Câmara Municipal realizada em 13 de agosto de 2012, de reinício formal dos trabalhos da revisão do PDM, passando os mesmos a contar com a participação dos serviços municipais na elaboração e/ou atualização de estudos de caracterização e diagnóstico e de estudos setoriais. Contudo, esta proposta não incluiu a determinação de prazo para a conclusão do procedimento de revisão do plano (que não era obrigatória na versão do RJIGT vigente naquela data), dando origem à constituição de uma nova Comissão de Acompanhamento (CA), através do Aviso n.º 16281/2012, publicado em Diário da República (2.º Série n.º 235), de 5 de dezembro de 2012. -----
8. Entretanto, foi realizada uma primeira reunião plenária com a nova composição da CA em 14 de março de 2013, assim como diversas reuniões setoriais com as entidades

representativas dos interesses a ponderar, nomeadamente, relacionados com a RAN, a REN e o património arquitetónico e arqueológico, durante o ano 2014. -----

9. No seguimento da nova estratégia de atuação adotada, este município procedeu à revogação do contrato de prestação de serviços da revisão do plano com a FEUP, por mútuo acordo. -----

10. Em 2015 foi aberto um novo procedimento de contratação para adjudicação da elaboração da Revisão do PDM de Chaves a uma nova equipa, tendo sido celebrado o Contrato n.º 15/2015 de 22 de maio, entre o Município de Chaves e o GIPP – Gestão Integrada de Projetos e Planeamento, Lda. -----

11. A nova equipa responsável pela elaboração da revisão do PDM entregou, em 10 de dezembro de 2015, o conteúdo documental correspondente à 1.ª fase dos trabalhos, consubstanciada nos Estudos de Caracterização e Diagnóstico e no Quadro Prévio de Ordenamento, documentos que foram oportunamente levados ao conhecimento dos órgãos executivo e deliberativo municipais e disponibilizados na página de *Internet* do Município desde o início de 2016. -----

12. Seguiu-se a elaboração de diversos estudos temáticos setoriais relacionados com o Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga de chaves (AHVC), a Reserva Agrícola Nacional (RAN), a Reserva Ecológica Nacional (REN), o Perímetro Florestal (PF) e a delimitação dos novos perímetros urbanos, acompanhados de trabalho de campo e de reuniões setoriais com as respetivas entidades de tutela, assim com a apresentação, explicitação e pedido de recolha de contributos junto dos presidentes das juntas de freguesia, durante o mês de junho de 2016.

13. De registar, ainda, a edição extraordinária de um Boletim Informativo totalmente dedicado à revisão do plano, num total de 20 000 exemplares distribuídos à população do concelho no mês de junho de 2016 e a realização de uma sessão de esclarecimentos à população, no Auditório do Centro Cultural da cidade no dia 20 desse mês. -----

14. Ainda durante o ano mencionado, registou-se uma alteração significativa na metodologia de delimitação da REN, que passou de uma correção material e retificação da delimitação da REN existente, ao abrigo do artigo 19.º do Regime Jurídico da REN, para uma delimitação totalmente nova, de acordo com as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR), que compreendem as diretrizes e os critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, com a redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro. Apesar de este diploma ter entrado em vigor em 2012, foi estabelecido um regime transitório que acabou por se prolongar até 2016. E, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto e da Portaria n.º 336/2019, de 29 de setembro, alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro, vieram estas orientações estratégicas a ser alteradas, com consequências no desenvolvimento deste dossiê setorial. -----

15. Em reunião da Câmara Municipal realizada em 23 de agosto de 2018 foi deliberado fixar o prazo de conclusão do procedimento de revisão do plano para o dia 7 de outubro de 2019, seguida de uma deliberação, tomada em reunião Câmara Municipal de 30 de setembro de 2019, de prorrogação do prazo de conclusão do procedimento de revisão do PDM até ao dia 13 de julho de 2020, atos administrativos que foram efetuados em conformidade com as orientações transmitidas pela Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT) da CCDR-Norte. -----

16. No decurso dos trabalhos de revisão do plano, foi determinada a suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos no âmbito das Medidas Excecionais e Temporárias de Combate à COVID-19, através da publicação de vários diplomas no início de 2020 e de 2021. -----

17. Nesta sequência, foi deliberado, em reunião da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2020, “*declarar a não caducidade do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves*”, ato administrativo efetuado segundo as instruções transmitidas pela mesma Direção de Serviços da CCDR-Norte. -----

III. DO REINÍCIO DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO PDM -----

1. Em 17 de fevereiro de 2022, tendo em vista acolher a nova estratégia procedimental exigida pela CCDR-Norte e sem introduzir interrupções ao procedimento de revisão do plano,

a Câmara Municipal de Chaves deliberou determinar o reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, com o aproveitamento de todo conteúdo material e documental produzido até àquela data, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 7 do artigo 89.º, ambos do RJIGT, com o estabelecimento de um prazo de conclusão até 31 de dezembro de 2022 (prazo máximo estabelecido no diploma citado, na versão vigente naquela data). Tal deliberação foi publicada em Diário da República – 2.º Série N.º 44 – de 3 de março de 2022, determinando, ainda, a abertura de um novo período de participação preventiva com a duração de 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. -----

2. Este novo impulso procedimental levou à constituição de uma nova Comissão Consultiva (CC), nos termos previstos na Portaria n.º 277/2015⁷, de 10 de setembro, através do Aviso n.º 8549/2022, publicado no Diário da República (2.º Série n.º 81) de 27 de abril de 2022, sob proposta da CCDDR-Norte. -----

3. No que respeita à participação preventiva do procedimento de revisão do PDM de Chaves, salienta-se que a mesma ocorreu de forma continuada desde a fase inicial da sua elaboração até à discussão pública da proposta de plano, quer através da apresentação formal de requerimentos por parte dos interessados, num total de 745 participações registadas, quer em sede de atendimento e informação ao munícipe (de forma presencial, através de mensagens de correio eletrónico ou de chamadas telefónicas). -----

4. Apesar de todas as vicissitudes ocorridas, o procedimento de revisão do PDM de Chaves esteve sempre em tramitação desde a contratação do GIPP, Lda. em 2015, tendo esta equipa produzido um vasto conteúdo material e documental de forma contínua e persistente tendo em vista acolher e conciliar todas as orientações transmitidas pelas entidades que acompanham a elaboração do plano e a adaptação às diversas alterações legais e regulamentares ocorridas durante a elaboração da proposta de plano. -----

5. Com efeito, para além dos trabalhos técnicos, foram realizadas diversas reuniões sectoriais de concertação de interesses e de resolução de diferendos com algumas entidades que integram a Comissão Consultiva do plano, designadamente, com a CCDDR-Norte, a Agência Portuguesa do Ambiente e Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-Norte), a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-N), o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), no âmbito do desenvolvimento dos dossiês setoriais mais relevantes, relacionados com as Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) originadas pela Reserva Ecológica Nacional (REN), Perímetro Hidroagrícola da Veiga de Chaves (PHVC), Reserva Agrícola Nacional (RAN), o Perímetro Florestal (PF), bem como os novos Perímetros Urbanos e dos Aglomerados Rurais preconizados na proposta de plano. --

6. De salientar que estes dossiês foram analisados pelas entidades mencionadas com um pormenor considerável, sobretudo o dossiê da REN, dando origem à elaboração de 8 versões da proposta de REN Bruta e de 4 versões da proposta de exclusões da REN Bruta para integração de algumas áreas nos perímetros urbanos e dos aglomerados rurais. É de registar, no âmbito deste dossiê, a grande complexidade no desenvolvimento dos trabalhos, decorrente das alterações ao Regime Jurídico da REN e das OENR já mencionados no item 14 do Capítulo II, bem como dos diversos ajustamentos metodológicos impostos pelas entidades de tutela – CCDDR-Norte e APA/ARH-N. -----

7. Todas estas alterações obrigaram este município/equipa do plano a proceder a uma revisão contínua dos trabalhos já efetuados no domínio da REN, os quais tiveram um impacto significativo na delimitação dos novos perímetros urbanos, sobretudo nas Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC – que constituem uma tipologia de REN) situadas na bacia do Rio

⁷ Diploma que regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração e da revisão dos Planos Diretores Intermunicipais (PDIM) e dos Planos Diretores Municipais (PDM), nos termos previstos no artigo 83.º do RJIGT na sua redação em vigor à data. -----

Tâmega⁸, incluindo os Ribeiros do Caneiro e do Rivelas (que, juntamente com o Rio Tâmega provocam inundações na cidade), a Ribeira de Oura (responsável pelas cheias em Vidago) e a Ribeira da Torre (que provoca inundações em Outeiro Seco), entre outras onde o grau de suscetibilidade de ocorrência de cheias é inferior. -----

8. No primeiro semestre de 2022, a evolução dos trabalhos e os novos prazos para a inclusão, nos PDM, das regras de classificação e de qualificação do solo estabelecidas pelo RJIGT, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, conduziram este município a solicitar o agendamento da primeira Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC) do PDM de Chaves, a realizar nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro. -----

9. O artigo 13.º da portaria mencionada estabelece que, no decurso do procedimento de acompanhamento da elaboração da revisão dos PDM devem ser realizadas, no mínimo, duas reuniões plenárias da Comissão Consultiva (CC), de caráter deliberativo. -----

10. Neste sentido, a primeira Reunião Plenária da CC do PDM de Chaves foi realizada no dia 3 de maio de 2022, por via telemática, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

- Apresentação e apreciação da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições de utilidade pública; -----
- Apresentação e apreciação do relatório ambiental; -----
- Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa da comissão de acompanhamento; -----
- Apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional; -----
- Aprovação do Regulamento Interno da comissão consultiva. -----

11. Do conteúdo material e documental do plano disponibilizado para a reunião em causa resultou a emissão de pareceres por parte da maioria das entidades que integram a CC, sendo de teor favorável ou favorável condicionado à correção e/ou aperfeiçoamento da proposta de plano, registando-se apenas um parecer desfavorável por parte da Direção Geral de Energia e Geologia (DGE). -----

12. Do conjunto dos pareceres emitidos, destaca-se o parecer favorável condicionado emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte), comunicado a este município através do Ofício com a S/Ref. OF_DPGU_HR_11325/2022, em 29 de agosto de 2022. Este parecer integrou a análise no âmbito da delimitação da nova Reserva Ecológica Nacional (REN) e do Relatório Ambiental do plano, com manifestação da posição desta entidade sobre as matérias de ordenamento do território, em concreto, sobre:

- a) O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- b) A compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBGPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e subsequentes alterações, com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação vigente naquela data e com o Decreto Regulamentar n.º 15/2015⁹, de 19 de agosto; -----
- c) A análise da delimitação da REN no âmbito do Regime Jurídico da REN aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, e das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais (OENR) estabelecidas na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro; -----
- d) A análise sobre o Relatório Ambiental Preliminar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, relacionado com a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de planos e programas. -

⁸ Entretanto classificada como uma Área de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI) transfronteiriça. -----

⁹ Decreto que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional. -----

13. A APA também se pronunciou sobre as matérias da sua competência, com um parecer favorável condicionado à revisão e complemento dos documentos disponibilizados para apreciação na primeira reunião plenária, tendo reservado para mais tarde e em documento autónomo, o envio do parecer sobre a AAE do plano, pelo facto de ainda não estar concluído na data da realização da reunião mencionada. -----

14. A segunda parte do parecer da APA só foi enviada a este município em 31 de agosto de 2023 (via mensagem de correio eletrónico dirigida à subscritora da presente informação), a coberto do Ofício com a S/Ref. S053611-202308-ARHN.DRHI_ARHN.DDI.01735.2018, de 29 de agosto de 2023, tendo decorrido mais de um ano desde a data estabelecida para efeitos de emissão de pareceres por parte das entidades que integram a CC. -----

15. Na comunicação em causa, foi solicitado o agendamento de mais uma reunião setorial de forma a detalhar as matérias da competência desta Agência no conteúdo documental do plano a apresentar na segunda reunião plenária da CC, bem como a complementar os pareceres anteriormente emitidos. A reunião foi realizada ao longo do dia 25 de setembro de 2023, onde a APA transmitiu novas exigências para a elaboração dos PDM, sob condição de não serem aprovados por esta entidade, chegando a solicitar a integração de matérias que, ou não são da escala de um PDM, ou não são da competência daquela Agência, chegando ao ponto de condicionar a aprovação dos planos, à existência de uma declaração emitida pelo Município de Chaves, na qual se comprometa a cumprir com o disposto no plano em relação à programação e à execução das infraestruturas públicas de abastecimento de água e de drenagem de esgotos. -----

16. Esta entidade passou a exigir, ainda, a determinação dos encargos e medidas com perdas de água na rede pública de abastecimento e com as redes de águas pluviais, a identificação dos locais de descarga das redes pluviais ou mesmo os encargos com a manutenção das redes, matérias que são do âmbito de um projeto e superam o que ao PDM compete. Esta agência comprometeu-se a enviar uma comunicação ao município com as novas orientações no prazo de 2 a 3 semanas. No entanto, tal parecer só foi rececionado neste município em 30 de novembro de 2023, a coberto do Ofício com a S/Ref. S070871-202311-ARHN_ARHN.DDI.01735.2018, de 28 desse mês. -----

17. Em cumprimento dos diversos pareceres emitidos pelas entidades mencionadas, a proposta de plano foi corrigida de forma a permitir a realização da segunda Reunião Plenária da CC, cuja convocatória foi rececionada no dia 9 de janeiro de 2024, com o agendamento da reunião em causa, a realizar em conferência procedimental no dia 6 de fevereiro, tendo em vista a ponderação e a votação final da proposta de Plano, com todo o seu conteúdo material e documental, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro. -----

18. A reunião em causa teve início às 10:30h nas instalações da CCDR-Norte e foi realizada em formato misto (presencial e por via telemática). Da parte do Município de Chaves estiveram presentes nesta reunião o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, o Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Chaves de Melo (na qualidade de representante da Câmara Municipal na CC), o Dr. Júlio Alves (na qualidade de representante da Assembleia Municipal na CC), a Arq.^a Sofia Costa Gomes e a Arq.^a Ana Isabel Augusto (respetivamente enquanto dirigente e técnica superior da unidade orgânica responsável pelo acompanhamento do procedimento de elaboração do Plano). -----

19. Na sequência da emissão de pareceres favoráveis condicionados por parte de alguns representantes de entidades que integram a CC, através dos quais foi solicitada a concretização de algumas correções e aperfeiçoamentos da proposta de Plano, assim como a realização de reuniões setoriais adicionais para efeitos de concertação e de esclarecimento das sugestões e obrigações constantes dos pareceres emitidos, a CCDR-Norte, acabou por determinar a suspensão da reunião durante 15 dias, agendando uma segunda sessão para o dia 26 de fevereiro, em conformidade com o estabelecido no artigo 9.º do Regulamento de funcionamento da CC. -----

20. As entidades que emitiram pareceres favoráveis condicionados foram as seguintes: --

- CCDR-Norte, IP – no que respeita à REN, ao Relatório Ambiental, ao Programa de Execução e ao Regulamento do Plano; -----

- Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), agora parcialmente integrada na CCDR-Norte e outra parte integrada num organismo novo – o Património Cultural, IP (PC) – sendo que está última só veio a emitir parecer escrito em 23/02/2024); -----
 - Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA); -----
 - Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, IP (ICNF); -----
 - Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG); -----
 - Turismo de Portugal, IP; -----
 - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT); -----
 - Infraestruturas de Portugal, IP – com emissão de parecer escrito no dia 23/02/2023; -
 - Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ); -----
 - Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC); -----
 - Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR); -----
 - Rede Elétrica Nacional (REN). -----
 - 21. Algumas entidades emitiram pareceres favoráveis com recomendações: -----
 - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IHRU); -----
 - Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN). -----
 - 22. Outras entidades não emitiram parecer, designadamente; -----
 - Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN); -----
 - Direção Regional de Economia do Norte – Agência para a Competitividade e Inovação (IAMPEI); -----
 - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE); -----
 - 23. A proposta de suspensão da reunião durante 15 dias, apesar de não ter merecido o acolhimento de todas as entidades que integram a CC acabou por ser determinada pela CCDR-Norte, por considerar que seria melhor para o Município de Chaves que o parecer final a emitir por esta entidade e que traduz a decisão final e vinculativa de toda a Administração direta e indireta do Estado fosse “mais limpo”, ou seja, de teor globalmente favorável à proposta de Plano. -----
 - 24. Neste sentido, nas semanas seguintes antes da segunda sessão da 2.ª Reunião Plenária agendada para o dia 26 de fevereiro, a CCDR-Norte coordenou a realização de reuniões setoriais de concertação entre o Município de Chaves, a equipa do Plano e algumas entidades que insistiram na necessidade de realização dessas reuniões. -----
 - 25. Com efeito, foram realizadas as seguintes reuniões setoriais: -----
 - Em 26/02/2024 das 15:10h às 16:12h – Reunião presencial nas instalações da CCDR-Norte, com a presença da APA sobre o Plano de Pormenor da Fonte do Leite (PPFL), nomeadamente, sobre a proposta de exclusões da REN Bruta que incidem em «solo urbano e urbanizável» preconizado neste Plano de pormenor, sobretudo na tipologia de Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) e que se sobrepõem a lotes e arruamentos propostos no plano de pormenor. -----
- Foi salientado que o PPFL também carece de adaptação às novas regras de classificação e de qualificação do solo até ao final de 2024, no sentido da eliminação da categoria operativa de «solo urbanizável» que já não está prevista no RJIGT e da sua adequação aos riscos decorrentes da classificação da Área de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI), a transpor obrigatoriamente para a nova REN do concelho de Chaves. -----
- Em 14/02/2024 das 14:30h às 17:30h – Reunião presencial com a APA, nas suas instalações do Porto, para debate e esclarecimento do parecer emitido, nomeadamente, em matéria de Mapa de Ruído, de licenças de rejeição de águas residuais e da necessidade de justificar o encaminhamento destas rejeições nas áreas de solo programado no Plano, da necessidade de explicitação das ações necessárias ao cumprimento de metas ambientais no Programa de Execução e na Avaliação Ambiental Estratégica do Plano. -----
- Esta reunião foi precedida de uma reunião das 12:00h às 12:32h sobre a possibilidade de alteração da proposta específica de exclusão da REN Bruta na área abrangida pelo novo polígono de implantação das piscinas municipais de Chaves, tendo merecido o acolhimento prévio da APA, sem prejuízo da pronúncia subsequente da CCDR-Norte. -----

- Em 16/02/2024 das 15:30h às 17:55h – Reunião presencial nas instalações da CCDR-Norte sobre o Regulamento e o Programa de Execução do Plano, no sentido de aperfeiçoar estes dois documentos e de corrigir algumas imprecisões no primeiro. -----
 - Em 19/02/2024 das 9:00h às 10:00h – Reunião, por via telemática, com a CCDR-Norte para conclusão do debate e decisão sobre os assuntos abordados na reunião presencial do dia 16 de fevereiro. -----
 - Em 19/02/2024 das 14:30h às 15:55h – Reunião, por via telemática, com a CCDR-Norte e APA sobre o caso específico do PPFL e da proposta de exclusões da REN Bruta que recaem neste plano de pormenor e sobre a proposta de exclusão específica decorrente do novo polígono de implantação das piscinas municipais. Esta última proposta foi aceite pelas duas entidades mencionadas. -----
- No que concerne ao PPFL, o debate sobre a proposta de exclusões da REN que tinha interferência com a proposta deste Plano, nomeadamente, sobre o lote onde está previsto o Centro Comercial, revelou-se muito difícil, tendo acabado por ser aceite tal exclusão, ficando essa área como «zona inundável em solo urbano» sujeita às limitações decorrentes da restrição de utilidade pública originada pela nova REN (ZAC – Zonas Ameaçadas pelas Cheias). -----
- No que respeita à zona sul deste Plano de pormenor, atendendo ao facto de ainda não estar infraestruturada e se situar em ZAC, não pôde permanecer em solo urbano, passando a ser classificada como solo rústico no âmbito da revisão do PDM de Chaves. -----
- Em 21/02/2024 das 09:35h às 11:27h – Reunião, por via telemática, com o ICNF para debate e esclarecimento do parecer emitido. -----
26. Neste período temporal também foram realizados contactos telefónicos e através de correio eletrónico com os representantes de algumas entidades da CC para esclarecimento dos pareceres emitidos e que não justificavam a realização de reuniões setoriais, designadamente, com os representantes da extinta Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) – agora integrada na CCDR-Norte, Património Cultural, bem como da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). -----
27. Na tarde de 22/02/2024 começaram a ser carregados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) novos documentos da revisão do PDM, resultantes das correções e aperfeiçoamentos solicitados pelas diversas entidades e que foi possível realizar até essa data, considerado prazo limite para permitir aos representantes das entidades da CC a sua consulta e pronúncia. Também foi carregada a versão preliminar do relatório de ponderação dos pareceres favoráveis condicionados emitidos em sede da primeira sessão da 2.ª Reunião Plenária, elaborado pela equipa do Plano a pedido da presidente da CC. -----
28. Os últimos documentos foram carregados na PCGT às 20:08h, para efeitos de pedido de convocação da segunda sessão da 2.ª Reunião Plenária a realizar no dia 26 de fevereiro através da PCGT. Seguiu-se, entretanto, o envio de novos documentos relacionados com a REN através de mensagem de correio eletrónico para a CCDR-Norte (enquanto entidade coordenadora e que preside à CC) às 20:32h e 20:40h. -----
29. No dia seguinte, 23/02/2024, foram encaminhados para esta entidade novos documentos do Plano e rececionados alguns pareceres emitidos pela Infraestruturas de Portugal e pelo IMT. A CCDR-Norte também remeteu, neste dia (às 10:37h), a nova convocatória para a segunda sessão da 2.ª Reunião Plenária do PDM de Chaves a realizar no dia 26 de fevereiro às 10:30h em formato presencial nas instalações desta entidade e por via telemática. -----
30. Em 26/02/2024, das 10:30h às 12:38h, realizou-se a segunda sessão da reunião em causa (que contou com a presença dos representantes do Município de Chaves que participaram na primeira sessão desta Reunião Plenária), tendo a maior parte das entidades emitido parecer favorável ou favorável com recomendações, à exceção das seguintes: -----
- APA, IP – apesar de ter havido interações com o município e a equipa do Plano, esta entidade referiu que persistiam alguns assuntos que resultam de obrigações legais e que carecem de correção e complemento para que esta entidade possa emitir parecer favorável antes da emissão do parecer final vinculativo de toda a Administração; -----
 - ICNF, IP – referiu que o Plano ainda necessita de alguns aperfeiçoamentos e correções, sendo questões de mero pormenor; -----

- Património Cultural, IP (PC) – com sugestões e referências ao facto de a base de dados dos sítios arqueológicos que possuem ser diferente e mais abrangente do que a que consta do Plano (e que foi fornecida pela extinta DRCN). A este respeito, o dirigente da Unidade de Valorização do Centro Histórico (Dr. Rui Lopes), confirmou, em 27 de fevereiro, que a base de dados do PC IP tem repetições e imprecisões; -----

- A CCDDR-Norte, IP apresentou, ainda, algumas recomendações para o Relatório Ambiental e o Regulamento do Plano, bem como para a REN (correções de pormenor, que a equipa não teve tempo de corrigir, uma vez só ter tido conhecimento do parecer em 22 de fevereiro). -----

31. Sobre a emissão de pareceres por parte das entidades, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro e o Coordenador da equipa do Plano, Eng.º José António Lameiras, solicitaram à CCDDR-Norte que exigisse às entidades a distinção entre meras sugestões e obrigações legais, sendo que, neste último caso, deveriam ser feitas referências expressas às disposições legais que exigem que a proposta de Plano integre determinados conteúdos que as entidades insistem que sejam vertidos para este instrumento de planeamento. -----

32. Do que vem de ser dito, a equipa do Plano ainda teve de proceder ao aperfeiçoamento e completamento de alguns documentos que integram a proposta de Plano antes da emissão do parecer final por parte da CCDDR-Norte. Tais documentos foram carregados na PCGT em 20 de março para permitir a sua apreciação pelas entidades que emitiram parecer favorável condicionado. -----

33. No pretérito dia 16 de abril chegou ao conhecimento da subscritora desta informação, através de mensagens de correio eletrónico trocadas entre a equipa do Plano e a CCDDR-Norte, que o parecer desta entidade, que traduz a decisão final e vinculativa de toda a Administração, tinha sido carregado na PCGT em 28 de março. No entanto, tal parecer não se encontrava completo por não estar acompanhado dos documentos anexos, em concreto, das Atas das duas sessões da 2.ª Reunião Plenária e os últimos pareceres emitidos pelas entidades indicadas no ponto seguinte. De referir que não foi emitido qualquer aviso pela PCGT comprovativo do carregamento do parecer final nem qualquer comunicação por parte da CCDDR-Norte. -----

34. Nesse mesmo dia 16, os documentos mencionados foram solicitados à CCDDR-Norte através de mensagem de correio eletrónico, só tendo sido carregados na plataforma mencionada no final do dia 19 de abril. Foi ainda carregada a Ata da 1.ª Reunião Plenária da CC do Plano realizada em 03/05/2022. -----

35. O parecer final, registado no processo administrativo n.º 136/16 sob o requerimento n.º 1086/24, de 22 de abril, foi emitido nos termos preconizados no artigo 85.º do RJIGT, teve em consideração a pronúncia da CC na 2.ª Reunião Plenária do Plano constante de tais Atas, bem como a apreciação dos elementos finais da proposta de Plano por parte das seguintes entidades: -----

- CCDDR-Norte, IP – parecer favorável condicionado, com pronúncia, face às suas novas competências, sobre a REN, a RAN e o Património Cultural, tendo evidenciado que persistem algumas imprecisões que carecem de correção/aperfeiçoamento; -----

- APA, IP – em termos gerais, esta entidade manifestou o seu parecer favorável, com duas recomendações de pormenor para integração no Relatório e no Programa de Execução do Plano; -----

- ANAC – parecer favorável; -----

- Turismo de Portugal, IP – parecer favorável, com uma recomendação para o Regulamento do Plano; -----

- Património Cultural, IP – de um modo geral, foi emitido parecer favorável com indicação da existência de algumas situações pontuais a corrigir; -----

- DGADR – parecer favorável; -----

- DGEG – parecer favorável condicionado à inclusão das alterações pontuais; -----

- ICNF – parecer favorável condicionado à realização de algumas alterações, correções e melhoramentos; -----

- IMT, IP – parecer favorável condicionado à garantia de articulação das infraestruturas rodoviárias com os Programas Nacionais e a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000); -----
- Infraestruturas de Portugal, IP – parecer favorável condicionado à retificação de alguns aspetos de detalhe; -----
- ANACOM – parecer favorável; -----
- ANEPC – parecer favorável; -----
- Câmara Municipal de Montalegre – parecer favorável. -----

36. Em conclusão, o **parecer final foi favorável, condicionado** à observação das recomendações mencionadas nesse documento e nos pareceres emitidos pelas entidades retro citadas, bem como à salvaguarda da legalidade da proposta de Plano a submeter a discussão pública, tendo a CCDR-Norte, I.P. proferido “*Decisão Global Definitiva e Vinculativa para toda a Administração Pública ao acolhimento das observações efetuadas pelas entidades que constituem a CC*”, conforme documento em anexo, arquivado no Volume IV do conteúdo documental do plano. -----

37. A Comissão Consultiva (CC) do Plano extinguiu-se com a aprovação e carregamento na PCGT das Atas desta Reunião Plenária (dividida em duas sessões), de acordo com o preconizado no artigo 20.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, **determinando a conclusão da fase de acompanhamento do Plano.** -----

IV. DA ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO -----

1. Concluída a fase de acompanhamento do plano, a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública realizada em 23-05-2024, a abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do PDM e do Relatório Ambiental, com a duração de 30 dias (úteis) contados a partir do quinto (5.º) dia útil após a publicação do respetivo aviso em Diário da República, o que veio a ocorrer no dia em 24 de junho através do Aviso n.º 12867/2024/2, em consonância com as disposições conjugadas nos n.ºs 7 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio¹⁰, bem como no n.º 1 do artigo 89.º, na alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 192.º, todos do RJIGT. -----

2. Tendo em consideração a data de publicação do aviso mencionado, a discussão pública teve início no dia 1 de julho e término a 12 de agosto de 2024, tendo sido devidamente publicitada através de meios eletrónicos de divulgação, nomeadamente, a publicação de avisos nas páginas de *Internet* e de *Facebook* deste Município e nos respetivos locais de atendimento ao cidadão e da afixação de editais nas sedes de todas as juntas de freguesia do concelho. -----

3. A proposta de revisão do Plano, incluindo o Relatório Ambiental e os documentos administrativos mais relevantes, foram disponibilizados para consulta *online* no Geoportal dedicado ao PDM (<https://pdm.chaves.pt>) e, em formato físico, na Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, durante as horas normais de expediente. -----

4. A maior parte das participações foi efetuada através do preenchimento de um formulário disponibilizado no Geoportal e submetidas através desta plataforma. -----

5. Em alternativa, foi possibilitado o descarregamento do formulário a partir do Geoportal e da página de *Internet* do município, tendo em vista o seu envio por carta endereçada à Câmara Municipal de Chaves, por correio eletrónico para pdm@chaves.pt ou através da entrega presencial no respetivo balcão, durante o horário normal de expediente. -----

6. Também foi disponibilizado mediante solicitação, o atendimento mediado para efeitos de auxílio ao preenchimento do formulário, a prestação de esclarecimentos sobre a proposta de Plano e sobre o enquadramento legal em vigor que regula este instrumento de gestão territorial. Esta forma de participação foi escolhida por muitos cidadãos e foi assegurada por técnicos do Setor de Planeamento Urbanístico e pela respetiva Dirigente da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística. -----

¹⁰ Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE) que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2001/42/CE, de 27 de junho, e n.º 2003/35/CE, de 26 de maio. -----

7. De forma a possibilitar uma participação ativa e informada durante a fase discussão pública, bem como a preparação para o período de vigência do Plano, foram promovidas sessões de esclarecimento diferenciadas, que tiveram início no dia 3 de julho de 2024, com a realização de uma sessão de apresentação da proposta de revisão do PDM aos funcionários e agentes deste município. -----

8. Seguiram-se, no dia 24 de julho, 3 sessões públicas, também com o apoio da equipa responsável pelos trabalhos de revisão do PDM, em concreto: -----

a) De manhã, no Salão Nobre da autarquia, destinada a Presidentes de Juntas de Freguesia; -----

b) À tarde, no auditório do Centro Cultural de Chaves, 2 sessões destinadas a públicos específicos: -----

- Para técnicos projetistas e agentes que atuam nos setores da construção e imobiliário;
- Para o público em geral. -----

9. A proposta de plano foi ainda remetida aos municípios vizinhos pertencentes à comarca de *Verín* (*Cualedro, Oímbra, Verín e Vilardevós*), para efeitos de pronúncia durante a fase da discussão pública, à semelhança da estratégia procedimental que estes municípios têm adotado relativamente à consulta pública transfronteiriça dos seus planos municipais. No entanto, não foi recebido qualquer parecer por parte destes municípios. -----

10. No âmbito da discussão pública do plano, é de evidenciar a função do Geoportal na promoção da eficiência, da transparência e da aproximação ao cidadão, ao permitir a disponibilização da proposta de Plano, do Relatório Ambiental e da documentação administrativa mais relevante, quer durante, quer após o término do período de discussão pública. Esta plataforma contribuiu para a participação ativa dos cidadãos e dos funcionários e agentes do município, ao permitir a consulta desmaterializada da proposta de Plano e a formulação de observações, sugestões ou reclamações, diretamente no formulário disponibilizado neste local. -----

V. DA PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO -----

1. Após o término do período de discussão pública da proposta de Plano e do Relatório Ambiental, os serviços técnicos do SPU, com a colaboração da Secção Administrativa desta unidade orgânica, procederam à organização e arquivamento das participações apresentadas, em papel em arquivo digital, sendo que aquelas que foram entregues em papel no Balcão de Atendimento ou remetidas para o endereço de correio eletrónico do PDM (pdm@chaves.pt) foram transpostas para a base de dados do Geoportal, tendo em vista permitir a apreciação global das participações por parte da Câmara Municipal, com o apoio da equipa técnica responsável pelos trabalhos de revisão do PDM. -----

2. Foram registadas 348 participações válidas num universo de 687 interações no Geoportal. A cada participação foi atribuída uma referência numérica que não é seguida devido ao funcionamento da plataforma que atribuída um número de registo a cada interação efetuada. Ou seja, sempre que um munícipe deu início a uma participação no Geoportal sem ser concluída, ou no caso da realização de uma participação de teste (pelo Setor de Planeamento Urbanístico ou pela empresa responsável pelo funcionamento do Geoportal) ficou registada uma interação, daí haver uma grande diferença entre o número de interações (687) e o de participações efetivamente registadas/concluídas (348)¹¹. -----

3. Em resumo e no que concerne ao meio utilizado para a submissão das participações, regista-se o seguinte: -----

a) 308 foram submetidas diretamente no Geoportal pelos munícipes ou com recurso ao atendimento mediado (88,6% do total); -----

b) 23 foram recebidas via "pdm@chaves.pt" e submetidas no Geoportal pelos serviços técnicos do SPU (6,6% do total); -----

c) 17 foram recebidas por outras vias e submetidas no Geoportal pelos serviços técnicos do SPU (4,8% do total). -----

4. Durante a fase de ponderação das participações foi determinada a respetiva metodologia de apreciação por parte dos decisores políticos e realizadas diversas reuniões para

¹¹ O funcionamento do Geoportal está explicitado no Relatório de Ponderação em anexo. ----

apuramento do seu cumprimento, tendo em vista a tomada de decisão sobre aquelas, conforme consta do Relatório de Ponderação que se anexa à presente informação para os devidos efeitos. -----

5. Neste sentido, não foram consideradas aquelas que incidiram em servidões administrativas ou restrições de utilidade pública (SRUP), designadamente, na REN, no Regime Florestal, em Aproveitamentos Hidroagrícolas e em Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS – áreas das classes de perigosidade de incêndio rural alta e muito alta), atendendo aos objetivos inerentes de proteção das populações, da salvaguarda do solo com maior aptidão agrícola e beneficiado por infraestruturas de regadio e da melhoria da resiliência do território face aos riscos decorrentes das alterações climáticas, conjugado com a complexidade e a morosidade despendida na concertação de interesses (entre os representantes das entidades externas e do município) e na aprovação de cada um dos dossiês setoriais por parte das respetivas entidades de tutela. -----

6. Contudo, considerou-se conveniente proceder à consulta Entidade Regional do Norte da RAN (anteriormente sob a tutela da DRAP-N e recentemente integrada na CCDR-N, na Unidade de Licenciamento, Controlo e Estatística), sobre as propostas de exclusão de parcelas da RAN para integração nos perímetros urbanos e dos aglomerados rurais, decorrentes de algumas reclamações apresentadas pelos interessados que coincidiam exclusivamente com áreas integradas em RAN. -----

7. A proposta final, que inclui a Carta das exclusões da RAN, por razões de ordenamento (Carta 4) e a Carta da RAN Final (Carta 5), decorrente da discussão pública, foi aprovada por Despacho de 20/01/2025, do Senhor Diretor da Unidade de Licenciamento, Controlo e Estatística da CCDRN I.P., comunicado a este Município a coberto do Ofício com a S/Ref. OF/384/2025/CCDR-N, de 21 de janeiro, registado nesta unidade orgânica sob o requerimento n.º 200/25, em 22 de janeiro. -----

8. Esta diligência procedimental constituiu uma última tentativa de se conseguir melhorar a delimitação de alguns perímetros urbanos e de aglomerados rurais, decorrente das reclamações apresentadas pelos interessados e cuja metodologia de ponderação teve por base os mesmos critérios adotados para a ponderação das participações não abrangidas por qualquer SRUP: -----

a) Continuidade das parcelas objeto de reclamação com os perímetros urbanos ou com os perímetros dos aglomerados rurais; -----

b) Existência de redes de infraestruturas mínimas, em concreto, abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, numa lógica de rentabilização; -----

c) Presença de novas edificações ou de compromissos urbanísticos válidos e eficazes que justificam o ajustamento dos perímetros, desde que não colidam com outras SRUP, conforme referido no item 5 anterior; -----

d) Cumprimento dos critérios de classificação e de qualificação do solo em vigor. -----

9. Em função dos critérios definidos e tendo em consideração o facto de a maioria das participações estar relacionada com o pedido de integração de parcelas em solo urbano ou em aglomerado rural (87%) conjugada com a elevada percentagem de participações estarem condicionadas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública (65%) resultou uma baixa taxa de acolhimento (17%), que engloba as participações atendidas na íntegra e as atendidas parcialmente. -----

10. A ponderação individual de cada participação encontra-se resumida no Relatório de Ponderação, assim como as alterações efetuadas ao nível do Regulamento do plano. As alterações com incidência na classificação/qualificação do solo encontram-se traduzidas nas peças gráficas do plano, nomeadamente, nas plantas de ordenamento e de condicionantes.

VI. DA TRANSPOSIÇÃO DAS DIRETRIZES E NORMAS DO PGRI PARA A REVISÃO DO PDM -----

1. A aprovação dos Planos de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI) foi concretizada pela publicação, em Diário da República, 1.ª Série, N.º 79, de 22 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros N.º 63/2024, diploma que identificou situações de elevada

complexidade, decorrentes do uso e ocupação do território na área de aplicação dos PGRI¹², que determinaram a consagração de normas de carácter excecional, relativas aos usos admissíveis e respetivas condições compatíveis com os objetivos dos PGRI, com indicação dos prazos de atualização dos planos territoriais preexistentes (com recurso às figuras da alteração ou da revisão) e de transposição das normas identificadas como incompatíveis com aquele programa setorial (através da figura da alteração, por adaptação). -----

2. Nesta sequência, em 23/08/2024, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), através da Administração da Região Hidrográfica do Norte (ARH-N) comunicou a este Município a forma que deverá revestir a alteração, por adaptação, dos PMOT¹³ em vigor incompatíveis com o PGRI da RH3, bem como a transposição das normas deste programa setorial para a revisão do PDM, em concreto, nas Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI), tendo disponibilizado uma minuta das disposições regulamentares a integrar no regulamento do plano, bem como as regras de elaboração da respetiva peça gráfica complementar, que deverá resultar em mais um desdobramento da Planta de Ordenamento – Planta de Riscos (Cheias e Inundações)¹⁴. -----

3. Ou seja, em cumprimento do dever de assegurar a programação e a concretização das políticas com incidência territorial que, como tal, estejam assumidas pelos programas territoriais de âmbito nacional, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do RJIGT, como é o caso dos PGRI, a proposta de Plano teve de acolher este aditamento, quer ao nível do regulamento do plano, com a introdução de um Anexo com as normas produzidas pela APA/ARH-N, quer ao nível das peças gráficas, com a introdução da Planta n.º 1.5 designada por «Planta de Ordenamento – Plano de Gestão dos Riscos de Inundações», constituída pelas folhas A e B que contêm a zona do território municipal abrangida pela ARPSI e as respetivas classes de perigosidade de inundação. -----

VII. DA JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA -----

1. Tendo em consideração que estão cumpridas todas as etapas estabelecidas no RJIGT referentes à revisão dos instrumentos de gestão territorial, designadamente, o preceituado no artigo 76.º (*Elaboração*), no artigo 83.º (*Acompanhamento dos planos diretores municipais*), no artigo 88.º (*Participação*), no artigo 89.º (*Discussão pública*); -----

2. Tendo em consideração que também estão cumpridas todas as etapas estabelecidas no RJAAE, no que concerne à consulta de entidades que, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da execução do plano, conforme disposto no artigo 6.º (*Relatório ambiental*), no artigo 7.º (*Consultas*), no artigo 9.º (*Decisão final*); -----

3. Tendo em consideração que a proposta de plano tem o conteúdo material e documental integral estabelecido nos artigos 96.º e 97.º do RJIGT; -----

4. Tendo em consideração, face ao exposto, que se encontram reunidas todas as condições legais para que a Câmara Municipal possa submeter a versão final da proposta de plano à Assembleia Municipal, tendo em vista a obtenção da respetiva aprovação, em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 90.º (*Aprovação*) do RJIGT. -----

VIII. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

1. Atentas as razões de facto e de direito enunciadas, sou a propor que a presente proposta seja submetida à próxima reunião pública da Câmara Municipal, para efeitos de adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Tomar conhecimento do Relatório de Ponderação das participações apresentadas durante a fase de discussão pública, tendo em vista a sua aprovação e divulgação nos termos enunciados no n.º 6.º do artigo 89.º do RJIGT; -----

b) Submeter a proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, com todo o conteúdo material e documental integral, à Assembleia Municipal, com vista à obtenção de

¹² Dos quais se destaca para o nosso território, o PGRI da Região Hidrográfica do Douro, também designada de RH3, que abrange, entre outras áreas, a Área de Risco Potencial Significativo de Inundações (ARPSI) «Chaves TR – Chaves (Rio Tâmega)». -----

¹³ PDM e Plano de Pormenor da Fonte do Leite (PPFL). -----

¹⁴ Documentos que não foram produzidos em tempo útil pela APA/ARH-N, durante a fase de acompanhamento da revisão do PDM. -----

uma deliberação consubstanciada na sua aprovação, de acordo com as disposições previstas no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, em articulação com o estabelecido nas alíneas h) e r) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne às suas competências para “Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município” e para “Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo”; -----

2. Caso a presente proposta venha a ter acolhimento por parte dos órgãos executivo e deliberativo municipais, poderá considerar-se concluído o procedimento de revisão do PDM de Chaves e, como tal, deverá ser determinada a concretização dos procedimentos administrativos subsequentes, relacionados com respetiva eficácia e publicidade, em concreto: -----

a) A publicação do plano na 2.ª Série do *Diário da República*, de acordo com o estipulado na alínea f) do n.º 4, do artigo 191.º do RJIGT, diligência que deverá ser concretizada no prazo máximo de 45 dias após a aprovação do plano, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º do mesmo diploma; -----

b) A publicitação da Revisão do PDM de Chaves no Boletim Municipal, nas páginas de *Internet* e de *Facebook* do Município e nos locais de atendimento ao público, segundo o estabelecido no n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT; -----

c) As formalidades de depósito e de consulta do plano na Direção-Geral do Território, conforme previsto no n.º 1 do artigo 193.º do mesmo diploma, as quais são efetuadas em simultâneo com a publicação em *Diário da República*, através do Sistema de Submissão Automática de Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT); -----

d) O envio da Declaração Ambiental contendo os elementos referidos no artigo 10.º do RJAAE à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., após a publicação no *Diário da República* do plano sujeito a Avaliação Ambiental, documento que também deverá ser disponibilizado na página de *Internet* do Município, para efeitos de cumprimento do previsto no artigo 195.º do RJIGT; -----

e) Finalmente, as formalidades técnico-administrativas relacionadas com a consulta da Revisão do PDM por parte dos interessados, mediante a criação e manutenção de um sistema informático adequado que assegure essa possibilidade, a disponibilizar através da página de *Internet* do Município, formalidades essas, a concretizar pela Unidade de Informática e Sistemas Inteligentes afeta ao Departamento de Administração Geral deste Município, em conformidade com a Informação/Proposta N.º 26/SPU/2024, de 7 de março, sobre a qual recaiu despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz, em 9 de março, relacionada com a necessidade de implementação de uma «Plataforma Eletrónica Municipal do Planeamento Urbanístico», que integra, entre outras, a funcionalidade de consulta do novo plano. -----

3. Para os devidos efeitos, anexam-se à presente informação os seguintes documentos:

- Relatório de Ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública;
- Proposta de plano, com o seu conteúdo documental integral em suporte informático, disponibilizado através da hiperligação para o seu local de arquivo digital, da seguinte forma: https://drive.google.com/drive/folders/1kW459mSeKgFP3buNPthigPhGYaF6WwQ?usp=drive_link -----

- **VOLUME I – ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO PLANO** (constituído por plantas de Ordenamento, de Condicionantes e Regulamento); -----

- **VOLUME II – ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO** (composto por Relatório das Opções do Plano, Programa de Execução e Plano de Financiamento e Fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico);

- **VOLUME III – ELEMENTOS COMPLEMENTARES DO PLANO** (formado por plantas de Enquadramento Regional, da Situação Existente, da Rede Viária, da Estrutura Ecológica Municipal, dos Compromissos Urbanísticos e respetivo Relatório, Mapa de Ruído, Ficha de Dados Estatísticos e a Lista das Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo Relatório de Ponderação); -----

- **VOLUME IV – RAN FINAL**_(constituída pela proposta de exclusões da RAN, por razões de ordenamento (Carta 4) e pela Carta da RAN Final (Carta 5), decorrentes da discussão pública, bem como a comunicação do respetivo despacho de aprovação pela entidade de tutela; -----

- **VOLUME V – DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS DO PLANO** (cujo conteúdo ainda mantém disponível para consulta no Geoportal dedicado à discussão pública do PDM – em <https://pdm.chaves.pt> – composto, entre outros documentos, por deliberações, avisos, pareceres emitidos pelas entidades da Comissão Consultiva do plano e Atas das reuniões plenárias realizadas. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 22 de janeiro de 2025 -----

A técnica superior, Ana Isabel Augusto, Arquiteta. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SOFIA COSTA GOMES, ARQUITETA, DE 23.01.2025: -----

Atenta ao teor da presente informação, e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal. À consideração superior do Sr. Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 25.01.2025: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no ponto VIII da informação técnica infra. -----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Presidente da Câmara, tendo feito uma explicação da motivação, fundamentação e desiderato da presente proposta.- Sublinhou que a revisão do Plano Diretor Municipal é uma obrigação legal que se verifica desde 2015, ou seja, desde a alteração do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e que no caso do Município de Chaves este procedimento deveria ter sido concretizado em 2005, dado que o Plano Diretor Municipal em vigor no concelho de Chaves, é, ainda, uma plano de 1.ª geração, obrigando a que, em virtude de tal omissão, as suas alterações sejam hoje mais substantivas e profundas, sendo uma das mais relevantes a eliminação da categoria “solo urbanizável”, que era o espaço de terreno que, não tendo todas as infraestruturas, tinha a capacidade, por iniciativa dos particulares ou por iniciativa do Município, de poder ser infraestruturado e apto para construção. -----

Acrescentou que, no concelho de Chaves e, mais concretamente, na área adjacente ao Rio Tâmega, existem questões relacionadas com o risco de inundações, as quais vieram limitar a possibilidade de haver a transformação do solo para urbano, existindo, ainda, limitações correlacionadas com as áreas de servidão do Aproveitamento Hidroagrícola da Veiga de Chaves, acrescidas de uma visão mais limitadora das entidades tutelares do Ambiente, motivada pelas alterações climáticas, tendo tais organismos uma posição muito mais defensiva e ou restritiva, às quais acrescem as questões relativas à defesa da floresta e ao risco de incêndio, também, limitadoras, tornando as pronúncias das respetivas entidades mais inflexíveis. -----

Referiu, também, que o procedimento de revisão do “PDM” foi coordenado pela CCDD-N, com a participação de mais de 30 entidades, e que três dessas entidades, mais concretamente a Agência Portuguesa do Ambiente e a CCDD-N (que tutelam a REN), o ICNF (que tutela as florestas), e os organismos que dependem do Ministério da Agricultura, têm uma posição muito intransigente e restritiva, relativamente às áreas da sua pronúncia. -----

Finalizou a sua intervenção, referindo que esta proposta de Revisão não resulta da vontade do Município, mas sim de um contexto decorrente do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, da nova Lei de Bases dos Solos e de toda a legislação relacionada com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como de muitos dos posicionamentos das entidades que participaram neste procedimento de revisão. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo referido que a aprovação da revisão do Plano Diretor Municipal marca o presente mandato, tratando-se de um documento fundamental e estratégico para o desenvolvimento do Concelho. -----

Acrescentou que, para além dos documentos previsionais que são aprovados anualmente, este é um documento que fica para o futuro, podendo, caso, seja necessário ser revisto daqui a cinco anos. -----

Mais referiu, que a tutela do Plano Diretor Municipal é da competência da Câmara Municipal, embora esta tenha uma intervenção muito reduzida na sua definição e que o procedimento de revisão do “PDM” conta com a participação de mais de 30 organismos, desempenhando entre outras, o Ministério da Agricultura, a Agência Portuguesa do Ambiente e ainda o ICNF um papel fundamental na definição de perímetros urbanos, estando a Câmara Municipal muito limitada neste processo de decisão, podendo, apenas, apresentar sugestões e fazer um pouco de pressão, no intuito de conquistar um maior perímetro urbano. -----

Finalizou a sua intervenção dizendo que, neste contexto, a coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), iria abster-se, pese embora reconhecendo o esforço realizado pela Câmara Municipal em vista ao alargamento dos perímetros urbanos, os quais, em alguns casos, não foram mantidos, tendo a área de construção sido reduzida, e, noutros casos, a reivindicação de maior área de construção, também não foi atendida, razões justificadoras da sua abstenção. -----

De seguida, usou da palavra o Presidente da Câmara, tendo referido que compreende o posicionamento da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), tanto mais que os senhores vereadores não participaram em nenhuma das reuniões realizadas com as diversas entidades, não possuindo, assim, um conhecimento tão próximo e profundo da discussão. --- Referiu, ainda, que no período pós discussão pública, a Câmara Municipal de Chaves, conseguiu ainda que dos 70/80 pedidos de desafetação da Reserva Agrícola Nacional, tenham sido aceites cerca de 60%. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com duas abstenções dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), senhor Francisco Baptista Tavares e senhor Carlos Afonso de Moura Teixeira, e quatro votos a favor, dos restantes membros do órgão executivo eleitos pelo Partido Socialista, tomar conhecimento do Relatório de Ponderação das participações apresentadas durante a fase de discussão pública, tendo em vista a sua aprovação e divulgação nos termos enunciados no n.º 6.º do artigo 89.º do RJIGT e submeter a proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, com todo o conteúdo material e documental integral, à Assembleia Municipal, com vista à obtenção de uma deliberação consubstanciada na sua aprovação, de acordo com as disposições previstas no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, em articulação com o estabelecido nas alíneas h) e r) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne às suas competências para “*Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município*” e para “*Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo.*” -----

2.13. AÇÃO INSPETIVA DA IGAMAOT – INSPEÇÃO-GERAL DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 146/SCOU/25.---

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 13. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 27/01/2025:-----

Visto. Concorde. Proceda-se conforme preconizado no ponto VI da informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos da mesma. Dê-se conhecimento do teor do presente despacho e desta informação, bem como do teor do relatório preliminar elaborado pela IGAMAOT.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.14. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE COMERCIO E SERVIÇOS – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - PROC 1187/24 – FLAVIGRES – COMERCIO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO, S.A. – RUA DE SANTO ANTÓNIO E RUA DA TRINDADE - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 58/UVCH/25, DA ARQª SUSANA FERNANDES, DATADA DE 27 DE JANEIRO DE 2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 – INTRODUÇÃO -----

A Flavigrés – comercio de materiais de construção, SA, através do requerimento nº 944/24 que veio aditar o requerimento nº 3235/23, referente ao processo nº 1187/23, na qualidade de proprietário, vêm apresentar pedido de informação prévia referente a obra de edificação de edifício de comercio e comercio e serviços, a localizar em vários prédios delimitados pela rua de santo António e rua da Trindade, da freguesia de Santa maria Maior, deste concelho de Chaves, nos termos do artigo 14º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), D.L. nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. -----

2 – ANTECEDENTES -----

2.1 - Sem prejuízo de outros antecedentes, para os edifícios em questão, processo nº 485/17, relativo a pedido de informação prévia nos termos do nº 1, do artigo 14º do RJUE, com despacho favorável de 21/8/2017. -----

2.2 - No âmbito do referido processo, emissão de alvará de obras de demolição nº 25/20 e prorrogações. -----

2.3 - Na sequência do pedido de informação previa apresentado pelo requerimento nº 3235/23, despacho de aperfeiçoamento do pedido de 31/1/2024, que recaiu sobre a informação técnica nº 25/UVCH/2024. -----

2.4 - Foi promovida a consulta da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) em razão da localização das servidões e restrições de utilidade pública que impendem sobre os prédios, conforme determina os artigos nº 13.º, 13.º-A e 15.º do RJUE, por despacho de 27/5/2024 que recaiu sobre a informação técnica nº 190/UVCH/2024. -----

2.5 - A CCDRN, IP, pelo portal do SIRJUE a que foi atribuído o requerimento nº CHV2024/00671, remeteu para o ofício nº OF_DGTC_GR_7774/2024, com “decisão desfavorável” à pretensão. O referido parecer com decisão desfavorável foi notificado à requerente por despacho de 13/8/2024, comunicando-se igualmente a suspensão de procedimento em vigor à data do referido despacho. -----

3 - ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

3.1 - Nos instrumentos de gestão territorial - Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio da requerente abrange espaço da Classe 1 – Espaços urbanos urbanizáveis, da Categoria 1.1 cidade de Chaves. Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, os prédios estão incluídos na Zona de Proteção do Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco e um dos edifícios sobrepõem-se a esta estrutura e no Perímetro de proteção – Zona Intermédia – da água mineral natural a que corresponde o nº HM-9 (Caldas de Chaves); -----

3.2 - No regime jurídico - O processo apresentado é a um pedido de informação previa relativo a operação urbanística de edificação, de acordo com o nº 1, do artigo 14º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual. -----

3.3 - Atendendo a que a operação urbanística apresenta área bruta de construção para comercio de 3.483,73m2, portanto superior a 1.500m2, será enquadrada em operação com “*impacto urbanístico relevante*”, conforme alínea a), do nº 1, do artigo 24º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), para efeitos do nº 5, do artigo 44º (Cedências) do RJUE. -----

4 - ANÁLISE DO PEDIDO -----

4.1 - Dos elementos apresentados não constam todos os elementos previstos no nº 9, do anexo I da Portaria nº 71-A/2024, de 27 de fevereiro, que lista os elementos instrutórios mínimos para pedidos efetuados nos termos do nº 2 do artigo 14º, designadamente, planta de

implantação, planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais, estudo de conformidade com o regulamento geral do ruído, conforme anexo II do RMUE. Nesse seguimento, o pedido será enquadrado nos termos do nº 1, do referido artigo. -----

4.2 - *A situação existente:* A operação localiza-se no gaveto da rua de Santo António com a rua da Trindade, respetivamente a norte e nascente. Nas restantes confrontações com edifício público “*Polis/Cadeia*” e particulares, na confrontação sul apresenta ainda a muralha militar – Monumento Nacional. Totalizam a área de 1.440,55 m² segundo o levantamento topográfico apresentado e CCRP’S apresentadas. -----

4.3 - As construções preexistentes nos prédios encontram-se parcialmente demolidas, remanescendo algumas estruturas limítrofes e interiores. Nos prédios verifica-se ainda parte da muralha militar classificada enquanto monumento nacional, bem como as estruturas postas a descoberto com as escavações arqueológicas prévias. -----

4.4 - *A proposta:* A operação urbanística assenta assim na anexação prévia dos vários prédios, a tornar claro em planta de implantação a apresentar na operação urbanística subsequente caso mereça aprovação superior. -----

4.5 - Prevê obras de reconstrução e ampliação de dois edifícios com 1.192,62 m² de área de implantação e um total de área de construção de 3.483,73 m², distribuído por 3 e 4 pisos acima da cota dos arruamentos de referência- rua de Santo António e rua da Trindade. Em termos de uso prevê comércio e serviços. Não é referida a intenção de constituição em regime de propriedade horizontal. -----

4.6 - Prevê área de logradouro no espaço constituído entre a muralha militar e a construção a edificar, totalizando 247,93m². Por este espaço acede-se ainda ao edifício a reconstruir adjacente ao edifício cadeia/Polis. -----

4.7 - Em termos de volume prevê 3 pisos voltado para a rua de Santo António, sendo o último piso recuado face ao alinhamento e com a inserção de mansardas. Ao longo da rua da Trindade, prevê igualmente 3 pisos, acompanhado a inclinação do mesmo. A edificação surge no alinhamento das estruturas remanescentes no 1º piso e sucessivamente recuadas face ao mesmo nos pisos superiores. -----

4.8 - Prevê a integração e musealização das estruturas arqueológicas e alguns elementos arquitetónicos dos edifícios preexistentes. -----

4.9 - Em termos de área de implantação da edificação prevista não é garantida a percentagem mínima prevista no ii), do d), do a1), do artigo 19º do regulamento do PDM. É previsto 83% de área de implantação enquanto que o referido artigo prevê o máximo de 80%. No entanto, de acordo com a alínea g) e nº 2A do mesmo artigo, caso as parcelas se situem em áreas a submeter a plano de salvaguarda e valorização e centro histórico, o que é o caso, tais valores poderão ser ultrapassados. -----

4.10 - Não prevê lugar de estacionamento no interior da parcela. Justifica tal opção com os condicionamentos impostos pelos achados arqueológicos e arquitetónicos a preservar, a inserção urbana da parcela e a filosofia de mobilidade contrária à inserção de carros em centro histórico. Anterior PIP, com despacho favorável no âmbito do processo nº 485/17, previa 7 lugares de estacionamento no interior da parcela com acesso pela rua da Trindade. Nesse sentido, solicita a dispensa de previsão de lugares de estacionamento prevista no nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM, considerando a inserção do edifício em centro histórico, o que é o caso. Tal dispensa deverá ser levada à decisão do Município conforme prevê a referida exceção. -----

4.11 - Em termos de edificabilidade proposta enquadra na regra prevista no nº 2, do artigo 19º do regulamento do PDM, considerando a não inserção do prédio em projeto de ordenamento urbanístico ou operação de loteamento. Assim, a edificabilidade prevista é resultante dos parâmetros morfotipológicos da preexistência envolvente, com os quais não se detetaram incompatibilidades. Apresenta-se no quando seguinte o resumo dos parâmetros urbanísticos:

	Edifícios preexistentes	PIP agora apresentado
Área do prédio	1 440,55 m ²	1 440,55 m ²
Área de implantação	1 180,33 m ²	1.192,62 m ²
Área bruta de construção	1 705,89 m ²	3 483,73 m ²
Número de pisos	1 a 3	3 a 4
Uso		Comércio/serviços
Altura do edifício (R S António)	12,00 m	16,52 m
Lugares de estacionamento	un	0 un

4.12 - Considerando as servidões e restrições de utilidade pública que impendem sobre a área a intervir, foi promovida a consulta da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, IP (CCDRN, IP), em razão dos artigos 13.º-A e 15.º do RJUE, englobando a consulta às seguintes entidades: -----

a) Da Património Cultural, IP (PC, IP), pela inserção nas Zonas de Proteção a Monumento Nacionais - Castelo de Chaves, incluindo os restos de Muralhas Militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco e sobreposição com o MN em um dos prédios urbanos; -----

b) Da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), pela inserção no Perímetro de proteção – Zona Intermédia – da água mineral natural a que corresponde o nº HM-9 (Caldas de Chaves), com parecer interno do Diretor Técnico da Concessão, Dr. Rui Nogueiro. -----

4.13 - A CCDRN, IP, pelo portal do SIRJUE a que foi atribuído o requerimento nº CHV2024/00671, remeteu para o ofício nº OF_DGTC_GR_7774/2024, com “*decisão desfavorável*” à pretensão. Analisando o referido parecer constatou-se que a decisão desfavorável assenta no parecer da PC, IP, com decisão desfavorável decorrente da necessidade de apresentação de elementos referentes à proposta de conservação, restauro e musealização das estruturas arqueológicas e paramento da muralha. Segundo o parecer da DGEG, a proposta recolheu decisão favorável condicionada. Conforme já mencionado nos antecedentes o parecer global da CCDRN, IP, resultante dos pareceres destas entidades, foi comunicado à requerente juntamente com a notificação da suspensão de procedimento. -----

4.14 - Pelo requerimento a que foi atribuído o nº 165/25, a requerente juntou parecer da Património Cultural IP, ofício nº S-2025/639227 (C.S:1744696), obtido diretamente junto desta entidade, com decisão favorável condicionada. Junta ainda Relatório Prévio, englobando as questões de conservação e musealização das estruturas arqueológicas que terá motivado a alteração do teor da decisão desta entidade. -----

4.15 - A operação em causa terá impacte semelhante a uma operação de urbanística de loteamento, considerando, a alínea a), do artigo 23º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (dispõe de mais de duas caixas de escadas) e alínea d) (presumível sobrecarga nas infraestruturas). Atendendo à área de construção proposta de 3.483,73 m2, portanto superior a 1.500m2, a operação considera-se igualmente de impacte urbanístico relevante conforme alínea a), do nº 1, do artigo 24º do mesmo regulamento municipal. -----

4.16 - No seguimento do enquadramento da operação com impacte semelhante a uma operação de urbanística de loteamento e com impacto urbanístico relevante, aplicar-se-á o disposto no nº 5 do artigo 44º (Cedências) do RJUE e artigo 21º (Cedências) do regulamento do Plano Diretor Municipal¹⁵. Nesse pressuposto, a requerente deverá ceder para os fins previstos o equivalente a 576,22m2 de área, considerando a área máxima exigível prevista na alínea a) do artigo 21º do regulamento do PDM (considerando que este valor é inferior ao resultado da soma da alínea b) e c)) -----

Área do terreno a lotear	1 440,55 m2
Área bruta de construção para IC	3 483,73 m2

regulamento do PDM artigo 21.º nº 2	Área de cedências		Área a ceder
a)	Área global máxima exigível para integração no domínio público (espaços públicos verdes, de utilização coletiva ou de circulação, e a equipamentos públicos ou de utilidade pública)	40% da área do terreno	576,22 m2
b)	Equipamentos públicos ou de utilidade pública	25% da área bruta de construção	870,93 m2
c)	Espaços públicos (espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais, estacionamento)	15% da área do terreno	216,08 m2
Sub-total b)+c)			1 087,02 m2
TOTAL			576,22 m2

¹⁵ Na redação dada pelo Aviso nº 5233/2018, de 18 de abril, DR. 2ª série nº 76. -----

4.17 - Na operação urbanística em apreciação não é proposta a cedência de área para o domínio público, e salvo melhor opinião, poderá não justificar neste prédio a integração no domínio público de qualquer área. -----

4.18 - No pressuposto de não cedência, deverá o Município ser compensado, de acordo com o nº 3, do referido artigo 21º do regulamento do PDM, conforme estipulado nos artigos 26º a 31º do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, Regulamento nº 314/2010, DR 2ª série de 31 de março. -----

4.19 - O nº 1, do artigo 30º do Regulamento, determina a fórmula de cálculo do valor da compensação ao Município, e, considerando a zona em questão como “*Chaves – de densidade superior*”, deverá o Município ser compensado no valor 58.237,11€, conforme se calcula de seguida:-----

densidade superior					
C	L	K	A'	V	
1	1,00	0,25	576,22	808,54	58 237,11 €

4.20 - Assim, -----

a) Considerando que o processo se apresenta instruído de acordo com o disposto no ponto nº 1, do Anexo I, da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, e com alguns elementos do nº 11 da mesma postaria, com a ressalva dos elementos referidos no ponto 4.1 e 4.4, que deverá acautelar, mas que não impedem a análise do pedido de informação prévia; -----

b) Atendendo aos pareceres favoráveis condicionados das entidades externas DGEG e da PC, IP, que se anexa à presente informação para conhecimento e cumprimento integral por parte da requerente; -----

c) Considerando a não previsão de lugares de estacionamento no prédio, e a exceção prevista no nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM para prédios situados em centros históricos, a submeter à consideração do Município; -----

d) Considerando que, não se vislumbrou incompatibilidade com as normas regulamentares do PDM em termos de edificabilidade, volumetria e uso e integração se no tecido urbano existente; -----

e) Considerando o enquadramento da operação com impacte semelhante a uma operação de urbanística de loteamento e com impacto urbanístico relevante, conforme artigo 23º e 24º do RMUE, deverá o Município ser compensado pela área não cedida no valor de 58.237,11€. ---

5 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Considerando o exposto, coloca-se à consideração superior, a seguinte estratégia procedimental: -----

a) A dispensa da previsão de lugares de estacionamento no prédio conforme previsto no nº 5, do artigo 12º do regulamento do PDM; -----

b) Na sequência de aprovação do ponto anterior, proposta de decisão favorável condicionada do pedido de informação prévia apresentado pelo requerimento nº 944/24 e da compensação a pagar ao município pela área não cedida no valor 58.237,11€. Os condicionamentos da aprovação decorrem dos pareceres favoráveis condicionados da DGEG e da PC, IP, decorrentes das servidões e restrições de utilidade pública que impedem sobre o prédio e do referido nos pontos 4.1 e 4.4; -----

c) Por último, coloca-se ainda à consideração superior que a operação urbanística superveniente seja sujeita a licenciamento, nos termos do nº 3, do artigo 16º do RJUE. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 27 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior, -----

(Susana Gomes Fernandes, Arq.^a) -----

DESPACHO DO CHEFE DA UVCH, DR. RUI LOPES, DATADO DE 27 DE JANEIRO DE 2025. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

À consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DOTGU, ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 27 DE

JANEIRO DE 2025:

Atenta ao teor da presente informação técnica e aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria sou de propor superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal.

À consideração Superior.

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, DR NUNO CHAVES, DATADO DE 27 DE JANEIRO DE 2025:

À reunião do Executivo Municipal para deliberação

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

VI CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**1.1. PAMUS 2 – REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES: ZONA URBANA NASCENTE - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO (INTERVENÇÃO 1.2)” – RECEÇÃO DEFINITIVA.**

Foi presente a informação nº 26/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.

I – Enquadramento

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 39 de 23 de fevereiro de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada “PAMUS 2 – Requalificação de Corredores Urbanos Existentes: Zona Urbana Nascente - Requalificação e Remodelação das Ruas Antunes Guerreiro e Inácio Pizarro (intervenção 1.2)”. -----
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 28 de abril de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Socorpena, Engenharia e Construção, S.A.”, a execução da referida empreitada. -----
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, datado do dia 01 de junho de 2017. -----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 552.866,36€ (Quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----
5. Prazo de execução da obra, 150 dias. -----
6. O Auto de Consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 05 de junho de 2017. -----
7. De harmonia com as deliberações camarárias tomadas em reunião ordinária, dos dias 29 de setembro de 2017 e 09 de novembro de 2023, o Município de Chaves aprovou trabalhos a menos nos valores de 26.240,80€ e 24.100,96€, respetivamente. -----
8. De harmonia com as deliberações camarárias tomadas em reuniões ordinárias, dos dias 30 de novembro de 2017, 22 de março de 2018, 17 de maio de 2018 e 14 de junho de 2018, o Município de Chaves aprovou prorrogações de prazo. -----
9. O Auto de Receção Provisória dos trabalhos é de 21 de agosto de 2018. -----

II – Fundamentação

1. A entidade executante através de ofício que deu entrada no expediente geral do Município de Chaves com o registo n.º 15695 do dia 21 de novembro de 2024, vem solicitar a receção definitiva. -----
2. Face ao exposto, a Fiscalização da obra, efetuou visita ao local onde se executaram os trabalhos da empreitada, constatando-se não haver anomalias resultantes. -----
3. O empreiteiro no ato da assinatura do contrato prestou caução de garantia bancária nº 0693.003045.193, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 55.286,64€, correspondente a 10% do valor do contrato. -----

III – Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe ao Executivo Municipal: -----

- a) Que seja feita a receção definitiva da obra; -----
- b) Que seja notificada a **Caixa Geral de Depósitos, S.A.**, no sentido de extinguir a garantia bancária n.º **0693.003045.193**, no valor de **55.286,64€** (Cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos). -----

À consideração Superior. -----

Divisão de obras Públicas, 08 de janeiro de 2025 -----

A Técnica Superior -----

(Cláudia Sofia Carneiro Ferreira de Moura) -----

Anexos: Ofício do pedido -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2025.01.14. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.24. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. REQUALIFICAÇÃO DE CONJUNTO EDIFICADO NO CENTRO HISTÓRICO (10 FOGOS) (RUA SANTA MARIA, TRAVESSA DO TEATRO E RUA MAJOR DE SOUSA MACHADO) – ARRENDAMENTO ACESSÍVEL - PRR (1º DIREITO) – CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO -----

Foi presente a informação nº 48/2025, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – INTRODUÇÃO -----

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e o processo de procedimento para a execução da obra “Requalificação de Conjunto Edificado no Centro Histórico (10 fogos) (Rua Santa Maria, Travessa do Teatro e Rua Major de Sousa Machado) – Arrendamento Acessível - PRR (1º Direito)”, com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação. -----

O presente projeto consiste na reabilitação e adaptação de 3 prédios adquiridos pelo Município, no Centro Histórico de Chaves, tendo em vista a criação de habitações sociais a custo controlado, assentando numa proposta de intervenção que prevê a constituição de dez fogos, sendo um de tipologia T1, sete de tipologia T2 e dois de tipologia T3. -----

A presente obra será financiada no âmbito do PRR, “Investimento RE-C02-i01-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”, cuja candidatura se encontra aprovada, contando com o respetivo termo de aceitação, visto ser uma obra que requer um prazo de execução moroso, dado a facto que se pretende a construção de 10 fogos, atento ao calendário fixado para o encerramento do PRR é imperativo recorrer ao estabelecido na Lei 30/2021 de 21 de maio, na ulterior redação. -----

II – Fundamentação -----

Face ao descrito e com intuito de se dar início ao procedimento tendente à adjudicação da obra, propõe-se ao Executivo Municipal, o seguinte: -----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos; -----
2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público Simplificado, para a adjudicação da obra “Requalificação de Conjunto Edificado no Centro Histórico (10 fogos) (Rua Santa Maria, Travessa do Teatro e Rua Major de Sousa Machado) – Arrendamento Acessível - PRR (1º Direito)”; -----
3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 1.443.199,31 Euros (Um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, cento e noventa e nove euros e trinta e um

cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA. A fixação do preço base do concurso foi elaborada pelo gabinete And-Ré architecture & design e pela Unidade Flexível de 3º Grau de Valorização do Centro Histórico, que faz parte integrante e que anexamos; -----

4. Que de acordo com o definido na alínea a) do artigo 2º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público Simplificado, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia; -----

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 365 dias; -----

6. Para a realização da presente empreitada, foram solicitados os seguintes parecer prévios:

– Parecer favorável condicionado da Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN); -----

– Parecer favorável da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. -----

7. Sem prejuízo do disposto no artigo 11º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, decidiu-se não prever a adjudicação por Lotes, por se tratar de uma obra que se desenvolve num espaço único e com interligação entre as várias especialidades, não sendo tecnicamente aconselhável a sua divisão; -----

8. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: -----

a) Projeto de Execução, sob proposta nº 916/DPM/2024, da Divisão de Projetos e Mobilidade; -----

b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 318-A/2023 de 25 de outubro; -----

c) Programa de Procedimento; -----

d) Caderno de Encargos; -----

e) Plano de Segurança e Saúde; -----

f) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos: -----

Presidente: Fernanda Serra -----

Efetivos: -----

1º Vogal efetivo: Amélia Rodrigues -----

2º Vogal efetivo: Vanessa Fernandes -----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Cláudia Moura -----

2º Vogal suplente: Madalena Branco -----

10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P; -----

11. Encontrando-se em vigor da Portaria n.º 255/2023 de 07 de agosto, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----

Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a II, foi efetuada a revisão de projeto, pela Comissão Municipal de Projetos, cujo Relatório elaborado em 19 de setembro de 2024, se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: -----

- Levantamentos e análises de campo – O projeto encontra-se dotado do respetivo levantamento; -----

- Estudo geológico – geotécnico – Não foi efetuado estudo geológico, tendo em atenção a natureza da obra; -----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelos n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013; -----

- Estudos de impacto social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – Não aplicável, dada a natureza da obra. -----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----
 - Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo; 12. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 1.443.199,31 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nos objetivos 2.4.1. 0102/07010203 0115 2023 14, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2025/385. -----
 À consideração superior -----
 Divisão de Obras Públicas, 23 de janeiro de 2025 -----
 A Chefe de Divisão -----
 (Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em anexo: -----

- Projeto de execução; -----
 - Declarações do Júri do Concurso; -----
 - Justificação do Preço Base; -----
 - Modelo de Anúncio de Concurso Público; -----
 - Programa de Procedimento; -----
 - Caderno de Encargos; -----
 - Plano de Segurança e Saúde; -----
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; -----
 - Cópia da Informação da Divisão de Projetos e Mobilidade nº 916/DPM/2024; -----
 - Cópia da Informação da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística – Unidade de Valorização do Centro Histórico nº 598/UVCH/24; -----
 - Cópia dos Pareceres Externos; -----
 - Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.24.
 À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. LISTAGEM DA DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ.
 Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 14. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.24.-----

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

VII AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 9980 – INF.26/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 15**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 13.01.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 13.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 33868 – INF.29/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 16**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 10.01.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto IV da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.01.2025. -----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 8559 – INF.36/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 17**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 10.01.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 10.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 30894 – INF.37/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 18**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 15.01.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 15.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. SOLICITAÇÃO PRESCRIÇÃO DE CONSUMOS. – CIL 44564 – INF.40/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 19**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 15.01.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 15.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 13026 – INF.46/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 20**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 16.01.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 16.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. REFATURAÇÃO DE UMA FATURA DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 19804 – INF.47/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 21**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.01.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

8. FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE TARIFARIO ESPECIAL PARA PERDAS DE ÁGUA ACIDENTAIS OCASIONAIS, NÃO REINCIDENTES.

– CIL 3005 – INF.48/DA/2025.-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o **n.º 22**. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.01.2025.-----

Visto. Concorde. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.01.2025.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VIII RECURSOS OPERACIONAIS

IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E DE CONTENCIOSO NA ÁREA DO DIREITO FISCAL. CONTRATO DE AVENÇA. INF. 34/DAG/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do enquadramento e fundamentação do parecer prévio -----

1. Considerando que, nos termos do art.º 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025 – Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por

órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei do Trabalho em Funções Públicas (adiante LTFP), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo; -----

2. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa, na esteira, aliás, do teor da circular n.º 01/2025, datada de 09/01/2025, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, acerca do “*Orçamento do Estado para 2025 – Principais aspetos com relevo para as Autarquias Locais*” (página 3); -----

3. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----
- b) Existência de cabimento orçamental; -----
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de avença, a celebrar: -----

1. O Município de Chaves tem intenção de celebrar um contrato de aquisição de serviços de assessoria jurídica e de contencioso na área do direito fiscal, na modalidade de avença, com vista a garantir o acompanhamento técnico-jurídico dos processos de execução, por taxas devidas por utilização do domínio público municipal, por diversos operadores, o patrocínio judiciário do Município de Chaves, no âmbito do direito fiscal, e ainda a prestação de todo o apoio técnico-jurídico (consultoria), na área do direito fiscal ou áreas de intervenção jurídica análogas, sendo certo que o direito fiscal, enquanto ramo do direito reconhecido pela Ordem dos Advogados como uma especialidade, intrínseca à natureza de vários processos judiciais em curso, a par de outros respeitantes à cobrança coerciva de taxas de direito de passagem, cuja natureza contenciosa se vislumbra, apontando que o Município de Chaves recorra à contratação da prestação de serviços de consultoria jurídica e de contencioso, prestados com autonomia técnica e sem subordinação hierárquica, especialmente à luz do disposto no n.º 1 do artigo 81.º, no artigo 82.º e no artigo 97.º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, na ulterior redação;

2. Neste contexto, verificou o Departamento de Administração Geral a necessidade em promover a celebração de um contrato de aquisição de serviços de assessoria jurídica e de contencioso na área do direito fiscal, na modalidade de avença, com vista a assegurar o desenvolvimento, nomeadamente, das seguintes atividades: -----

- a) Acompanhamento técnico-jurídico dos processos de execução, por taxas devidas por utilização do domínio público municipal, por diversos operadores: -----
- b) Patrocínio judiciário do Município de Chaves, no âmbito do direito fiscal; -----
- c) Prestar todo o apoio técnico-jurídico (consultoria), na área do direito fiscal ou áreas de intervenção jurídica análogas. -----

3. Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para aquisição de serviços de assessoria jurídica e de contencioso na área do direito fiscal, até 31 de dezembro de 2025, é de €16.500,00€ (dezassex mil e quinhentos euros), o que corresponde uma prestação mensal de €1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta euros), não incluindo o IVA; -----

4. A fixação do preço base do serviço a prestar, resultou, para efeitos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP, do apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de serviços com objeto idêntico na área de prestação de serviços de direito fiscal; -----

5. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de avença, irá ser promovido o procedimento de consulta prévia, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º; -----

6. Sendo certo que o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficiente e eficaz a execução dos serviços de cariz técnico, objeto deste contrato, no âmbito da área do direito fiscal; -----

7. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não estamos perante a execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; -----

8. Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologadas por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014; -----

9. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor, para o exercício de 2025, conforme informação de cabimento em anexo. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação -, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de assessoria jurídica e de contencioso na área do direito fiscal, na modalidade de avença, para vigorar até 31 de dezembro de 2025, com início no dia seguinte à data da respetiva outorga, e com o preço base de €16.500,00€ (dezasseis mil e quinhentos euros), o que corresponde uma prestação mensal de €1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta euros), não incluindo o IVA. -----

À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

Chaves, 24 de janeiro de 2025. -----

A Diretora de Departamento de Administração Geral -----

(Carla Negreiro) -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.27.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE 14 TÉCNICOS/MONITORES NA MODALIDADE DE TAREFA, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS FÉRIAS EM MOVIMENTO “PÁSCOA E VERÃO 2025”. INFORMAÇÃO Nº 8/DJD/2025.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento legal do parecer prévio: -----

1. Considerando que, nos termos do art.º 18º da Lei do Orçamento de Estado para 2025 – Lei 45/A 2024, de 31 de dezembro, veio a ser consagrado que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis

pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria deste último, sendo que tal disposição legal não é aplicável às autarquias locais e entidades intermunicipais, por força do n.º 6, do referido artigo; -----

2. Considerando que, não obstante o enunciado no ponto anterior, importa dar cumprimento ao quadro legal aplicável, em matéria de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, nos termos do preceituado no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer favorável e da autorização prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação – a par do regime geral da contratação pública e da autorização da despesa; -----

3. Considerando que, mantendo-se a exigibilidade de parecer prévio favorável do órgão executivo, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no cumprimento do disposto no artigo 32.º, conjugado com o artigo 6.º do Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e ainda, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, a emissão do parecer prévio antes referido, depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

II - Do contrato de aquisição de serviços, em regime de tarefa, a celebrar: -----

1. De acordo com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves, publicado em Diário da República no dia 31/05/2024, 2ª série nº. 105 segundo o Despacho n.º 6145/2024, nomeadamente na alínea n), compete à DJD, conceber, propor e implementar projetos de dinamização desportiva, para todos os escalões etários da população; -----

2. Considerando que, no período de interrupção letiva de Páscoa e Verão 2025 o Município, pretende desenvolver um leque diversificado de atividades de natureza desportiva, nas infraestruturas do Município e também ao ar livre, como a natação, canoagem, atletismo, ciclismo, futsal, futebol, voleibol, andebol, basquetebol, escalada, hóquei de sala, rugby, orientação, ginástica, badminton, indiaka, ténis de mesa, entre outras; -----

3. Considerando o nível de exigência e segurança das funções a exercer em tal atividade, na medida em que as faixas etárias a dinamizar estão entre os 6 e os 14 anos de idade, torna-se indispensável acautelar o reforço de recursos humanos a afetar à DJD, tendo em vista suprir a carência para os períodos de interrupção letiva de Páscoa e Verão 2025 de 7 a 21 de abril e de 1 de julho a 29 de agosto; -----

4. Neste contexto, verifica-se a necessidade em promover a aquisição de serviços, de 14 Técnicos/Monitores para o Desenvolvimento das Férias em Movimento “Páscoa e Verão 2025”, para a Divisão de Juventude e Desporto, na modalidade de tarefa, com vista à execução das seguintes tarefas: -----

a) Dinamização de atividades nas mais diversas modalidades desportivas, em espaços fechados e ao ar livre, como a natação, canoagem, atletismo, ciclismo, futsal, futebol, voleibol, andebol, basquetebol, hóquei de sala, rugby, orientação, ginástica, badminton, indiaka, etc. -

b) Dinamização de atividades lúdicas, cinema para crianças e jovens dos 6 aos 14 anos. -----

5. Considerando que, o valor total estimado do contrato em causa para a aquisição de serviços na modalidade de tarefa, para os 14 Técnicos/Monitores, a vigorar pelo período de interrupção letiva de Páscoa e Verão 2025, perfazendo um total de 52 dias, não renovável, e com o preço base de 2.815,80€ (dois mil oitocentos e quinze euros e oitenta centimos) por Técnico/Monitor com preço dia de 54,15€ (cinquenta e quatro euros e quinze centimos), num total de 39.421,20€ (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um euros e vinte centimos), para os 14 Técnicos /Monitores; -----

6. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, em regime de tarefa, irá ser promovido o Procedimento de Consulta Prévia, com base no disposto, sobre a

matéria, no Código dos Contratos Públicos, muito concretamente na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º; -----

7. A fixação do preço base do serviço a prestar, foi determinada, para efeitos do n.º 3 do artigo 47º do CCP, pelo apuramento dos custos resultantes de anteriores procedimentos de outros contratos de tarefa/prestação de serviços, com tarefas idênticas; -----

8. Sendo certo que, o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos humanos disponíveis que permitam garantir, de forma eficaz e em segurança a execução dos serviços, para a dinamização das Férias Desportivas em Movimento de Páscoa e Verão 2025, a vigorar pelo período de 7 a 21 de abril e de 1 de julho a 29 de agosto, durante os 52 dias na Divisão de Juventude e Desporto; -----

9. Cabe aqui referir que, as Autarquias locais não têm de verificar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, de acordo com as soluções interpretativas uniformes homologados por despacho do senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014; -

10. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente, na rubrica orçamental 01.01.07, do orçamento da despesa em vigor para o exercício de 2025. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente informação ao órgão executivo municipal, em cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na ulterior redação, em articulação com os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no n.º2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação – regulamentado à luz da Portaria n.º149/2015, de 26 de maio, na sua atual redação, tendo em vista a recolha de parecer prévio favorável à contratação, relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de 14 Técnicos/Monitores na modalidade de tarefa, para o Desenvolvimento das Férias em Movimento de “Páscoa e Verão 2025”, para vigorar pelo período de 7 a 21 de abril e de 1 de julho a 29 de agosto de 2025, com o preço base de 2.815,80€ (dois mil oitocentos e quinze euros e oitenta centimos) por Técnico/Monitor com preço dia de 54,15€ (cinquenta e quatro euros e quinze centimos), num total de 39.421,20€ (trinta e nove mil quatrocentos e vinte e um euros e vinte centimos), para os 14 Técnicos /Monitores; -----

À consideração superior, -----

Chaves, 22 de janeiro de 2025 -----

O Técnico Superior, -----

Bruno Silva -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, MACIEL DUQUE DE 2025.01.22. -----

Visto. Concorde. À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.27.-----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES; ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, TENDO EM VISTA O RECRUTAMENTO DE: 1 TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE ARQUITETURA PAISAGISTA; 3 TÉCNICOS SUPERIORES NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL; 1 TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE ENGENHARIA DO AMBIENTE; 1 TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO; 2 ASSISTENTES OPERACIONAIS NA ÁREA DE JARDINAGEM, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO; 1 ASSISTENTE OPERACIONAL NA ÁREA

DE JUVENTUDE E DESPORTO, NO ÂMBITO DA RESERVA DE RECRUTAMENTO EM VIGOR, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO; 1 ASSISTENTE OPERACIONAL NA ÁREA DE CULTURA E TURISMO, NO ÂMBITO DA RESERVA DE RECRUTAMENTO EM VIGOR, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, E, AINDA, 3 TÉCNICOS SUPERIORES NA ÁREA DE PSICOLOGIA; 1 TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCADOR SOCIAL; 1 TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE HUMANIDADES E 1 TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, PARA ALOCAR AO “PROGRAMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO SUCESSO EDUCATIVO (PNPSE)”. PREVISÃO DE DOIS (2) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3.º GRAU, MUITO CONCRETAMENTE PARA A UNIDADE FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE LIMPEZA URBANA E ESPAÇOS VERDES (ULUEV) E UNIDADE FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE ÁGUA, SANEAMENTO E ÁGUAS PLUVIAIS (UASAP). PROPOSTA N.º 10/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da justificação -----

1. Considerando que, revela-se imprescindível reforçar os recursos humanos em exercício de funções técnicas, em particular (um) 1 Técnico Superior na Área de Arquitetura Paisagista; (três) 3 Técnicos Superiores na área de Engenharia Civil; (um) 1 Técnico Superior na área de Engenharia do Ambiente; (um) 1 Técnico Superior na área de Ciências da Comunicação; (dois) 2 Assistentes Operacionais na Área de Jardinagem; (um) 1 Assistente Operacional na área de Juventude e Desporto; (um) 1 Assistente Operacional na área de Cultura e Turismo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e (três) 3 Técnicos Superiores na área de Psicologia; (um) 1 Técnico Superior na área de Educador Social; (um) 1 Técnico Superior na área de Humanidades e (um) 1 Técnico Superior na área de Educação Física, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para alocar ao enunciado “Programa Nacional de Promoção do Sucesso Educativo (PNPSE)” e ainda, proceder ao provimento de (dois) 2 Técnicos Superiores para o exercício de funções de Dirigente Intermédio de 3.º Grau; -----

2. Considerando ainda, sequencialmente, que para assegurar a necessidade de recursos humanos acima descrita, torna-se imprescindível a adoção da estratégia procedimental consubstanciada no seguinte: aprovação de proposta de alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves, passando o mesmo a prever dezoito (18) novos postos de trabalho, nos seguintes termos: -----

- Um (1) Técnico Superior na Área de Arquitetura Paisagista; -----
- Três (3) Técnicos Superiores na área de Engenharia Civil; -----
- Um (1) Técnico Superior na área de Engenharia do Ambiente; -----
- Um (1) Técnico Superior na área de Ciências da Comunicação; -----
- Dois (2) Assistentes Operacionais na Área de Jardinagem; -----
- Um (1) Assistente Operacional na área de Juventude e Desporto; -----
- um (1) Assistente Operacional na área de Cultura e Turismo; -----
- Três (3) Técnicos Superiores na área de Psicologia; -----
- Um (1) Técnico Superior na área de Educador Social; -----
- Um (1) Técnico Superior na área de Humanidades; -----
- Um (1) Técnico Superior na área de Educação Física; -----
- Dois (2) Técnicos Superiores para o exercício de funções de Dirigente Intermédio de 3.º Grau. -----

3. Considerando que, e tendo em vista assegurar a necessidade de recursos humanos acima descrita, revela-se imprescindível garantir a tempestiva alteração ao mapa de pessoal para 2025, atualmente em vigor, à luz da previsão constante no n.º 5 do artigo 29.º da LTFP, apresentando à digníssima Assembleia Municipal, para aprovação, proposta do órgão executivo nesse mesmo sentido, em sintonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo

33.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na ulterior redação; -----

4. Considerando que, no dia 28 de novembro de 2024, o órgão executivo municipal deliberou, em sede de sua reunião ordinária, aprovar a atualização do mapa de pessoal, sob a proposta n.º 152/GAPV/2024, objeto de ulterior sancionamento do órgão deliberativo, em sessão ordinária realizada em 18 de dezembro de 2024, sob proposta n.º 152/GAPV/2024, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual; -----

5. Considerando que, por Despacho n.º 32/GAPV/2024, de 22/05/2024, foi determinada a abertura do procedimento concursal comum para provimento de Assistentes Operacionais, especialmente no âmbito do Procedimento D - 2 Assistentes Operacionais na área de Cultura e Turismo e no âmbito do Procedimento E - 2 Assistentes Operacionais na área de Juventude e Desporto, sendo certo que terá lugar a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os dois primeiros candidatos, posicionados, respetivamente, nas listas de ordenação final, homologadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, datado de 24/01/2025; -----

6. Considerando que, nos referidos procedimentos concursais, foi constituída uma reserva de recrutamento interna, durante o prazo de 18 meses, caso surgisse a necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e, bem assim, nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação (adiante LTFP); -----

7. Considerando que, por sua vez, não dispõe o Município de Chaves de procedimento concursal comum aberto nem existe qualquer reserva de recrutamento válida para os restantes postos de trabalho, consubstanciando, por conseguinte, pressuposto determinante para a abertura dos procedimentos concursais de recrutamento respetivos, à luz da previsão constante no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 4.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro nos termos dos artigos 33.º e 37.º da LTFP; -----

8. Considerando, ainda, que, atento o teor da informação/proposta n.º 10/DEASS- UE/ 2025, de 22/01/2025, se revela imprescindível reforçar os recursos humanos em exercício de funções técnicas, em particular três (3) Técnicos Superiores na área de Psicologia; um (1) Técnico Superior na área de Educador Social; um (1) Técnico Superior na área de Humanidades, e ainda, um (1) Técnico Superior na área de Educação Física, especialmente para alocar ao enunciado “Programa Nacional de Promoção do Sucesso Educativo (PNPSE)”.

II – Da constituição de vínculo de emprego público -----

1. Considerando que, o vínculo de emprego público, é regulado pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e ulteriores alterações; -----

2. Considerando que, de acordo com o estatuído no n.º 1, do artigo 6.º da LTFP, o trabalho em funções públicas pode ser prestado mediante vínculo de emprego público ou contrato de prestação de serviço; -----

3. Considerando que o vínculo de emprego público é aquele pelo qual uma pessoa singular presta a sua atividade a um empregador público, de forma subordinada e mediante remuneração; -----

4. Considerando que, o vínculo de emprego público não se confunde, portanto, com contratos de prestação de serviços; -----

5. Considerando que, por força do disposto no n.º 3, do artigo 6.º da LTFP, o vínculo de emprego público apenas pode revestir uma das seguintes modalidades, a saber: -----

a) Contrato de trabalho em funções públicas; -----

b) Nomeação; -----

c) Comissão de serviço. -----

6. Considerando que o vínculo de emprego público se constitui, em regra, por contrato de trabalho em funções públicas, conforme determinado pelo artigo 7.º, da LTFP; -----

7. Considerando que, o vínculo de emprego público pode ser constituído por tempo indeterminado ou a termo resolutivo; -----

8. Considerando que, no caso individual e concreto, as necessidades de assegurar o projeto em causa, não revestem a natureza permanente; -----

9. Considerando que, face à natureza das funções objeto de recrutamento, o vínculo de emprego público deve ser constituído a termo resolutivo incerto, porquanto se trata de necessidades de carácter de natureza transitória da atividade; -----

10. Considerando que, a constituição do vínculo de trabalho em funções públicas deve obedecer a um procedimento concursal, cujos métodos de seleção são os previstos nos n.ºs 2 a 5 do artigo 36.º, da LTFP¹⁶. -----

III - Do planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 29.º, da LTFP, os órgãos e serviços preveem, anualmente, no respetivo mapa de pessoal, as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução; -----

2. Considerando que, de acordo com o estatuído no n.º 2, do artigo 29.º, da LTFP, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, devidamente caracterizadas; -----

3. Considerando que, nesta justa medida, a abertura de procedimento concursal comum, em vista ao recrutamento de novos trabalhadores, carece da existência, prévia, dos respetivos lugares no mapa de pessoal; -----

4. Considerando que, por força do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, e ulteriores alterações, os mapas de pessoal, nos municípios, são aprovados, mantidos ou alterados, pela assembleia municipal; -----

5. Considerando que, as alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura, pelo membro do Governo responsável pela área das finanças¹⁷, conforme o previsto no n.º 5, do artigo 29.º, da LTFP; -----

6. Considerando que, o recrutamento de trabalhadores para a ocupação dos postos de trabalho, em causa, é sustentável, em face do montante de apoio anual concedido ao Município de Chaves, por parte do Estado; -----

7. Considerando que, relativamente à cabimentação orçamental, as despesas associadas aos postos de trabalho, a prever no mapa de pessoal, ficarão devidamente salvaguardadas, no orçamento municipal. -----

IV – Do alargamento da base de recrutamento -----

1. Considerando que, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado; -----

2. Considerando que, o órgão ou serviço, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 30.º, da LTFP, pode, ainda, recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global aprovado pelo despacho a que se refere o n.º 6, da mesma disposição legal; -----

3. Considerando que, por força do disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, e ulteriores alterações¹⁸, o recrutamento de entre candidatos sem vínculo de emprego

¹⁶ Caso a presente proposta venha a ser aprovada, pelo executivo municipal, nos termos ora configurados, competirá ao Presidente da Câmara a liderança do respetivo procedimento concursal, fixando, nomeadamente, os critérios de seleção dos candidatos, nos termos legais admissíveis, e bem assim, a designação do respetivo júri do procedimento, matérias, que deverão fazer parte, entre outras, do respetivo anúncio publicitador. -----

¹⁷ Por força do disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e ulteriores alterações, as referências feitas ao membro do Governo consideram-se feitas, nos municípios, ao Presidente da Câmara Municipal. -----

¹⁸ O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, veio adaptar a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, à administração local. Contudo, como é consabido, a Lei n.º 35/2014, revogou a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, circunstância que, num primeiro momento, apontaria no sentido deste Decreto-Lei se encontrar, igualmente, revogado. Sucede, porém, que o n.º 3, do artigo 42.º, da Lei n.º 35/2014, de 20/06, determina que todas as referências aos diplomas revogados

público, por tempo indeterminado, previamente constituído ou com contrato a termo resolutivo, carece da aprovação, prévia, do órgão executivo, devendo o sentido e a data da respetiva deliberação, ser, expressamente, mencionada no procedimento do recrutamento; -----

4. Considerando, por último, que, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da LTFP, o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço, leia-se, no caso dos Municípios, Presidente da Câmara. -----

V – Do procedimento de recrutamento -----

1. Considerando que a abertura dos procedimentos concursais comuns tendentes ao recrutamento dos enunciados postos de trabalho, a saber: um (1) Técnico Superior na Área de Arquitetura Paisagista; três (3) Técnicos Superiores na área de Engenharia Civil; um (1) Técnico Superior na área de Engenharia do Ambiente; um (1) Técnico Superior na Área de Ciências da comunicação; dois (2) Assistentes Operacionais na Área de Jardinagem; um (1) Assistente Operacional na área de Juventude e Desporto; um (1) Assistente Operacional na área de Cultura e Turismo; três (3) Técnicos Superiores na área de Psicologia; um (1) Técnico Superior na área de Educador Social; um (1) Técnico Superior na área de Humanidades; um (1) Técnico Superior na área de Educação Física; dois (2) Técnicos Superiores para o exercício de funções de Dirigente Intermédio de 3.º Grau;,, se encontram dependentes da previsão dos respetivos postos de trabalho no mapa de pessoal do Município; -----

2. Considerando que, como se viu, a competência para a aprovação e ou alteração do mapa de pessoal compete à assembleia municipal; -----

3. Considerando o recrutamento em causa, torna-se necessário proceder à previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal do Município¹⁹; -----

4. Considerando que, tal como plasmado no ponto III da presente proposta, os mapas de pessoal, nos municípios, são aprovados, mantidos ou alterados, pela assembleia municipal, à luz do disposto no n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e ulteriores alterações, sendo ainda de considerar a previsão dos lugares a concurso e, bem assim, o cumprimento da cabimentação orçamental subjacente em sintonia com os artigos 29.º e 31.º da LTFP, na ulterior redação. -----

VI – Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, em sintonia com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diplomas na ulterior redação, adote deliberação consubstanciada no seguinte: -----

a) Que seja aprovada competente proposta de alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves, passando o mesmo a prever dezoito (18) novos postos de trabalho, nos seguintes termos: -----

i. Um (1) Posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na Área de Arquitetura Paisagista, para constituição de vínculo por tempo indeterminado devidamente, caracterizado, no documento, em anexo; -----

ii. Três (3) Postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Engenharia Civil, para constituição de vínculo por tempo indeterminado devidamente, caracterizado, no documento, em anexo; -----

iii. Um (1) Posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Engenharia do Ambiente, para constituição de vínculo por tempo indeterminado devidamente, caracterizado, no documento, em anexo; -----

iv. Um (1) Posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Ciências da Comunicação, para constituição de vínculo por tempo indeterminado devidamente, caracterizado, no documento, em anexo; -----

pelo n.º 1, da mesma disposição legal, entre os quais, a Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 (cfr. alínea c), do n.º 1) entendem-se feitas para as correspondentes normas da LTFP. -----

¹⁹ Atendendo à duração previsível de todas as diligências associadas ao procedimento concursal comum de recrutamento, incluindo, as necessárias publicações e consultas. -----

- v. Dois (2) Postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na Área de Jardinagem, para constituição de vínculo por tempo indeterminado devidamente, caracterizado, no documento, em anexo; -----
- vi. Um (1) Posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Juventude e Desporto, para constituição de vínculo por tempo indeterminado devidamente, caracterizado, no documento, em anexo; -----
- vii. Um (1) Posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional na área de Cultura e Turismo para constituição de vínculo por tempo indeterminado devidamente, caracterizado, no documento, em anexo; -----
- viii. Três (3) Postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Psicologia, para constituição de vínculo a termo resolutivo incerto, devidamente, caracterizado, no documento, em anexo; -----
- ix. Um (1) Posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Educador Social, para constituição de vínculo a termo resolutivo incerto, devidamente, caracterizado, no documento, em anexo; -----
- x. Um (1) Posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Humanidades, para constituição de vínculo a termo resolutivo incerto, devidamente, caracterizado, no documento, em anexo; -----
- xi. Um (1) Posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Educação Física, para constituição de vínculo a termo resolutivo incerto, devidamente, caracterizado, no documento, em anexo; -----
- xii. Dois (2) Postos de trabalho na carreira e categoria de Técnicos Superiores para o exercício de funções de Dirigente Intermédio de 3.º Grau. -----
- b) Sequencialmente, e caso a alteração ao mapa de pessoal do Município de Chaves venha a ser aprovada, nos termos sugeridos na alínea anterior, que o presente assunto seja agendado, para a próxima reunião ordinária do órgão executivo e para a próxima sessão ordinária do órgão deliberativo municipal, nos termos, e para os efeitos, das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, todos os diplomas na ulterior redação; -----
- c) Simultaneamente, que seja autorizado o recrutamento dos trabalhadores necessários para ocupação de todos os postos de trabalho, em causa, nas enunciadas modalidade de contrato de trabalho em funções públicas; -----
- d) Sendo certo que o recrutamento de trabalhadores para a ocupação dos postos de trabalho, em causa, é sustentável, em face do montante de apoio anual concedido ao Município de Chaves, por parte do Estado; -----
- e) Nos presentes procedimentos concursais, será constituída uma reserva de recrutamento interna, durante o prazo de 18 meses, caso haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 3 e 4, do artigo 35.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. -----
- Chaves, 27 de janeiro de 2025. -----
- O Presidente da Câmara Municipal -----
- (Nuno Vaz) -----
- DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. DESIGNAÇÃO DO JÚRI DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU – DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS. PROPOSTA N.º 12/GAPV/2025. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. Na sequência da deliberação dos órgãos executivo e deliberativo, tomada, em reunião e sessão ordinárias, realizadas, respetivamente, nos pretéritos dias 11 e 30 de abril de 2024, a qual recaiu sob a proposta n.º 19/GAPV/2024, do Senhor Presidente da Câmara, de 8 de abril de 2024, veio a ser publicitada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 105, de 31 de maio de 2024, a alteração da organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves; -----

2. A nova Estrutura Orgânica compreende 4 unidades orgânicas nucleares, 13 Unidades Flexíveis de 2.º grau, 8 Unidades Flexíveis de 3.º grau e 12 Subunidades Orgânicas, e, entre elas, a Unidade Flexível de 2.º grau de Divisão de Recursos Operacionais; -----

3. Sem prejuízo da imprescindível determinação de abertura do procedimento concursal, com vista ao provimento do respetivo cargo, atenta a importância das tarefas técnicas e administrativas correlacionadas com o funcionamento de tal Unidade Flexível, conforme aplicável, a par do princípio da continuidade dos serviços públicos subjacente, o cargo de Dirigente intermédio de 2.º grau de Recursos Operacionais vem sendo assegurado, em regime de substituição, por 90 dias, nos termos do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos os diplomas na redação ulterior. -----

4. O recrutamento, seleção e provimento dos cargos de Direção Intermédia é regulado pelo artigo 20.º e seguintes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, adaptada à Administração Local, pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também na ulterior redação; -----

5. À luz do disposto no artigo 13.º da referida Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais, o presidente designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área de recursos humanos ou da administração local autárquica. -----

6. Nestes termos, é de considerar a designação do seguinte júri de recrutamento, para o procedimento concursal de provimento do cargo de Dirigente intermédio de 2.º grau – Divisão de Recursos Operacionais. -----

Presidente: -----

- Paulo Almeida Valoura, Chefe de Divisão de Ambiente, do Município de Chaves. -----

Vogais Efetivos: -----

- Maria Delfina Mendes Santos, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, do Município de Chaves; -----

- Sofia Tenreiro Ataíde Costa Gomes, Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, do Município de Chaves; -----

Vogais Suplentes: -----

- Luís Miguel Ferreira Santos, Chefe de Divisão de Projetos e Mobilidade, do Município de Chaves; -----

- Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas, do Município de Chaves. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal adote deliberação no sentido de: -----

a) Propor à Assembleia Municipal a autorização da designação do júri, supramencionado, ao abrigo da norma habilitante contida no n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação; -----

b) Em caso afirmativo, solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da deliberação, sob a forma de minuta, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, para produzir efeitos imediatos. -----

Chaves, 27 de janeiro de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: Nota Curricular dos membros propostos para a composição do júri do

procedimento concursal, em vista à ponderação do seu mérito profissional. -----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor – 6 -----

Voto em Branco – 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – VIATURA 02-95-IG, PROPRIEDADE DE JÚLIO ANTÓNIO VALIENTE ALBERTO. INFORMAÇÃO N.º 02/SA/DDEF/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento e fundamentação -----

No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Júlio António Valiente Alberto, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na viatura, com matrícula 02-95-IG, que se encontrava estacionada na Alameda da Galinheira, provocados por queda de árvore, em cima da viatura.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável e após peritagem por parte da seguradora, foram considerados prejuízos no valor de 1 450,47€ (mil e quatrocentos e cinquenta euros e quarenta e sete cêntimos).-----

II – Proposta-----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia aplicada, 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).-----

Tendo em conta que a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) referente ao valor da franquia.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 295/2025 e do compromisso nº 106/2025.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 14 de janeiro de 2025-----

A Assistente técnica,-----

Anabela Ferreira-----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 14.01.2025. -----

Visto. Concorde com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.15.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no parecer técnico infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – VIATURA AO-81-QQ, PROPRIEDADE DE SANDRA MARIA FERREIRA DELGADO. INFORMAÇÃO N.º 03/SA/DDEF/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento e fundamentação -----

No seguimento da exposição apresentada pelo Sr. Fernando Costa, comercial da Ageas Seguros, em representação da sua cliente, Sandra Maria Ferreira Delgado, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na viatura, com matrícula AO-81-QQ, que circulava na Avenida Comendador Brenha da Fontoura, provocados por queda de galho de árvore de grande dimensão.-----

Feitas as diligências necessárias pela Divisão responsável, dos prejuízos apresentados, no montante de 500,00€, após peritagem por parte da seguradora, apenas foram considerados prejuízos no valor de 149,00€ (cento e quarenta e nove euros).-----

II – Proposta-----

Como o sinistro se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, e a Companhia de Seguros, efetuou diretamente o pagamento total do prejuízo ao lesado, deverá o Município reembolsar a seguradora em 149,00€ (cento e quarenta e nove euros) referente ao valor do prejuízo.-----

Mais se informa, que a referida despesa dá cumprimento à LCPA, através do cabimento nº 296/2025 e do compromisso nº 107/2025.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 14 de janeiro de 2025-----

A Assistente técnica,-----

Anabela Ferreira-----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 14.01.2025. -----

Visto. Concorde com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.15.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.3. 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA (REVISÃO) AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2025. INFORMAÇÃO N. 04/DDEF/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I. Justificação: -----

1. Considerando que, nos termos do n.º 1 da NCP 26, do parágrafo 17 da NCP 1, ambas Normas previstas no SNC-AP, e do nº 1, do art.º 46º do RFALEI, os documentos previsionais a adotar pela Autarquia Local compreendem: -----

1.1. Demonstrações Previsionais previstas na NCP 26, do SNC-AP e nº 1, do art.º 46º, do RFALEI: -----

1.1.1 Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual; -----

1.1.2 Plano Plurianual de Investimentos (PPI); -----

1.1.3 Atividades Mais Relevantes (AMR´s) -----

1.2. Demonstrações Financeiras Previsionais, previstas no parágrafo 17, da NCP1, do SNC-AP: -----

1.2.1. Balanço previsional; -----

1.2.2. Demonstração dos resultados previsional, por natureza; -----

1.2.3. Demonstração dos fluxos de caixa previsional. -----

2. Considerando que, durante a execução orçamental ocorrem situações que carecem de correções às previsões iniciais, podendo estas, nos termos do ponto 8.3. das Considerações Técnicas do POCAL (parte não revogada pelo SNC-AP) assumirem a forma de alteração ou revisão (alteração permutativa ou modificativa, respetivamente, nos termos do SNC-AP). -----

3. Considerando que, o aumento global da despesa e da receita inicialmente prevista ou a inclusão e/ou anulação de projeções ou ações no Plano Plurianual de Investimentos – PPI e/ou nas Atividades Mais Relevantes - PAM, ou ainda a **inscrição de novas rubricas da**

despesa ou receita, constituem, obrigatoriamente, a forma de uma revisão (alteração modificativa, nos termos do SNC-AP); -----

4. Considerando que, a inclusão de reforços de dotações da despesa resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações, consubstanciando-se em transferências inter-rubricas da despesa e, conseqüentemente, não se verificando um aumento global do orçamento da despesa, resume uma alteração (**alteração permutativa, nos termos do SNC-AP**). -----

5. Considerando que, a Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das alterações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no n.º 8.3.1 do POCAL, atentas, ainda, às seguintes regras: -----

a) As dotações inscritas no orçamento, comparticipadas por fundos comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município; -----

b) As dotações relativas a transferências para terceiros não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços de outros agrupamentos. -----

6. Considerando, que, dá origem a revisão orçamental, a abertura de novas rubricas orçamentais, **agora designada, de acordo com o SNC-AP, como Alteração Orçamental Modificativa**. -----

7. Considerando, que, na **Alteração Orçamental Modificativa** pode ser utilizada como contrapartida ao aumento das despesas (independentemente da sua natureza), a incorporação do saldo (orçamental) apurado no exercício anterior, desde que seja respeitado o **princípio do equilíbrio orçamental, previsto no art.º 40.º do RFALEI**; -----

8. Considerando, ainda, que relativamente ao “saldo da gerência anterior”, embora a sua inscrição no orçamento da receita não seja obrigatória, a sua utilização constitui, uma regra de boa gestão orçamental, tendo em conta a escassez de recursos para a persecução dos fins públicos; -----

9. Considerando que, nos termos do art.º 145.º, da Lei de Orçamento de Estado para 2025, se encontra consagrada a possibilidade de inscrição do Saldo de gerência **“por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas”, com aprovação do mapa “Demonstração do desempenho orçamental”**; -----
Artigo 145.º -----

Integração do saldo de execução orçamental -----

Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental -----.

10. Considerando que, as “Reposições Não Abatidas nos Pagamentos”, abrangem as receitas provenientes de entradas de fundos em resultados de pagamentos indevidos, ocorridos em anos anteriores, englobando as devoluções que ocorrem depois do encerramento do ano financeiro em que ocorreu o pagamento; -----

11. Considerando que, atendendo à natureza da receita proveniente de reposições não abatidas nos pagamentos, para efeitos de elaboração dos documentos previsionais, o capítulo económico respetivo “15 – Reposições Não Abatidas nos Pagamentos”, não deve, em regra, ser dotado, pelo que, se durante o exercício económico forem detetadas situações desta natureza, a autarquia deve proceder a uma **Alteração Orçamental Modificativa**; -----

12. A título excecional, esta rubrica pode ser dotada caso à data da elaboração do orçamento for conhecida causa justificativa da sua abertura, situação da qual deve ser apresentada a devida prova em anexo; -----

13. Considerando que, o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o SNC-AP, na sua atual redação, prevê, na sua NCP 26, as notas de enquadramento que explicam com detalhe a movimentação das contas do processo orçamental para o registo do orçamento inicial, para alterações orçamentais, para a execução orçamental, para a receita e despesa com incidência em períodos futuros, para operações de tesouraria, discriminando os tipos de recebimentos e pagamentos que podem ocorrer por este tipo de operações, para contas de

passivos contingentes, com indicação dos tipos de passivos contingentes relevantes, e para o encerramento da contabilidade orçamental; -----

14. Considerando que o SNC-AP, **não revoga** as seguintes normas do POCAL: -----

- 2.9 - Controlo interno -----
- 3.3 - Regras previsionais -----
- 8.3.1 - Modificações do orçamento -----

II - Do Orçamento da Despesa: -----

1 - Considerando que o ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL, se encontra prevista a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto de revisões e alterações; -----

2 - Considerando que no ponto 8.3.1.3 do mesmo diploma, o aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a **Alteração Orçamental Modificativa**, salvo quando se tratam de receitas legalmente consignadas, empréstimos contratados ou ainda da entrada em vigor da nova tabela de vencimentos quando publicada após a aprovação do orçamento inicial; -----

III - Do Plano Plurianual de Investimentos e Plano das Atividades mais relevantes: -----

1 - Considerando que o PPI e o PAM se apresentam como componentes das Opções do Plano, onde são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico autárquico; -----

2 - Considerando que no ponto 8.3.2.1. das considerações técnicas do POCAL, se define que as modificações às GOP's se consubstanciam em revisões (alteração modificativa) e alterações (alteração permutativa). -----

3 - Considerando que no ponto 8.3.2.2 do retrocitado diploma, as revisões do PPI e PAM têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso. -----

4 - Considerando ainda que, no ponto 8.3.2.3, se encontram estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI e PAM onde, a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no PPI e PAM aprovados devem ser precedidas de uma alteração ao Plano respetivo, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso; -----

5 - Da interpretação do ponto anterior é possível concluir que as situações previstas pelo texto legalmente aprovado, suscitam a ideia de que as mesmas se circunscrevem na área da pura gestão financeira dos projetos, submetidas à dinâmica própria decorrente das respetivas execuções. -----

IV - Dos Instrumentos de Gestão Financeira do Município: -----

A - Receita -----

1- Face ao exposto, e considerando a receção, após o encerramento do exercício económico anterior, de transferências respeitantes à devolução de verbas decorrentes de pagamentos efetuados pelo Município, cuja, regularização contabilística apenas poderá ser efetuada, nos termos do POCAL, pela via da "**Reposições Não Abatidas aos Pagamentos**", por tratar-se de despesa realizada em ano anterior, procede-se à seguinte modificação ao orçamento da receita: -----

1.1 Inscrição da rubrica "Reposições Não Abatidas aos Pagamentos - 15.01.01, de acordo com valores constantes do anexo I à presente proposta; -----

2 - Considerando que, nos termos do POCAL, constitui prática de boa gestão orçamental, a utilização (**integral ou parcial**), do saldo orçamental, da gerência anterior, a redistribuir por rubricas cuja dotação se revele, atualmente, como insuficiente, face às previsões iniciais, importa promover a seguinte alteração modificativa ao orçamento da receita: -----

2.1 Incorporação do saldo do exercício anterior, na rubrica orçamental da receita respetiva - 16.01.01, destinado ao reforço de rubricas orçamentais da despesa de capital e corrente constantes dos quadros em anexo (mapas 1.1,1.2,1.3) a desenvolver durante o corrente ano económico, considerando que tal distribuição de dotações, vai de encontro à manutenção do princípio de equilíbrio orçamental, previsto no art.º 40 do RFALEI, de acordo com valor constante do quadro anexo II, à presente proposta; -----

B – Despesa: inscrição de rubricas do orçamento da despesa e projetos/ação do PPI e PAM e ainda a redenominação e o reforço de dotações, de acordo com os quadros em anexo à presente proposta. -----

V - Proposta em Sentido Estrito: -----

1 - Considerando que as modificações anteriormente enunciadas, pela sua natureza, latitude e efeitos financeiros delas decorrentes, apenas poderão ser contempladas nos instrumentos de gestão financeira em vigor, pela via da figura da **Alteração Orçamental Modificativa**; ----

2 - Considerando que a presente proposta dá integral cumprimento às regras definidoras da elaboração do Orçamento particularmente o princípio do equilíbrio orçamental, tendo inteiro acolhimento quer na Lei de Enquadramento Orçamental, quer ainda no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro e ulteriores alterações (na parte não revogada) e, bem assim, no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP), na sua atual redação. -----

3 - Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à sua aprovação; -----

b) Sequencialmente, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo camarário, deverá a mesma, ser remetida para uma próxima sessão da Assembleia Municipal, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo, no cumprimento do disposto na alínea a), do nº 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação. -----

Chaves, 24 de janeiro de 2025 -----

A Diretora do Departamento, -----

(Márcia Santos) -----

Anexos: -----

a) Demonstração de desempenho orçamental - Saldo da gerência anterior; -----

b) Mapa da 1ª Alteração Orçamental Modificativa aos Documentos Previsionais 2025; -----

c) Anexo I – quadro de inscrições ao orçamento da receita; -----

d) Mapas I.1, I.2 e I.3 – PPI, PAM e orçamento da despesa -----

e) Anexo II - Mapa comprovativo do cumprimento do art.º 40 da lei 73/213, de 3 de setembro e subseqüentes alterações (equilíbrio orçamental). -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2025.01.24.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra-----

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo feito uma explicação da motivação, fundamentação e desiderato da presente proposta. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo referido que tradicionalmente a coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), se tem abtido ou votado desfavoravelmente, nesta matéria. -----

No presente ano, destacou o facto de se tratar de um valor muito significativo da receita, que podia ter sido canalizado para outros investimentos prioritários para o concelho, tais como um maior investimento na rede viária. -----

Concluiu a sua intervenção dizendo que, neste contexto, a coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), se iria vai abster-se na votação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com duas abstenções dos Vereadores da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, e Carlos Afonso de Moura Teixeira e quatro votos a favor, dos restantes membros do órgão executivo eleitos pelo Partido Socialista, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3 – EXPROPRIAÇÕES

3.1. AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NOVO. ADOÇÃO DE RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 10º DO C. E. PROPOSTA N.º 08/GAPV/2025.

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento e justificação -----

1 – Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações respetivas, conforme dispõe o artigo 2º do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais, aprovar o estatuto das entidades intermunicipais, estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovar o regime jurídico do associativismo autárquico, diploma legal que revogou, parcialmente, o regime jurídico anterior. -----

2 – Nos termos do disposto no Artigo 23º, do citado diploma legal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo os municípios nos termos do n.º 2, do mesmo normativo legal, de atribuições, entre outras, nos domínios do equipamento rural e urbano – cfr. alínea a) -, encontrando-se a competência para a instalação e construção de cemitérios (municipais ou das freguesias), bem como as respetivas normas, reguladas pelo Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, e posteriores alterações, designadamente o decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto. -----

3 – Em devido tempo, os serviços municipais responsáveis deram conhecimento da necessidade de se proceder à ampliação do Cemitério Novo de Chaves, situado em Extremo, freguesia de Santa/Cruz Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves, cuja capacidade para enterramentos se encontra, muito, limitada, em grande medida, devido à elevada taxa de letalidade que se verificou durante a pandemia da Covid-19, com aumento do número de falecimentos. -----

4 – Neste contexto, a câmara municipal pretende proceder à ampliação do Cemitério Municipal Novo, cujo projeto, colhidos os necessários pareceres, legalmente previstos, veio a ser aprovado por meu despacho do pretérito dia 17 do corrente mês de janeiro, sendo certo que se trata, inquestionavelmente, de uma obra necessária e de interesse público, visando, precisamente, ampliar a capacidade de resposta para novos enterramentos, em execução da respetiva competência municipal, bem como ir ao encontro dos legítimos anseios das gentes da freguesia e do concelho, em adquirir, mediante o regime de concessão de uso privativo, aquela que será a sua última morada. -----

5 – Para a conquista de tal desiderato, será necessário adquirir **nove** parcelas de terreno contíguas ao atual cemitério, com a área global de, aproximadamente, 5 195,00m2, correspondente aos prédios rústicos, sítos em Extremo, freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves, inscritos na respetiva matriz predial sob os artigos 1052 (parcela 1), 1025 (parcela 2), 1051 (parcela 3), 1050 (parcela 4), 1049 (parcela 5), 1048 (parcela 6), 1047 (parcela 7), 1046 (parcela 8) e 1045 (parcela 9), encontrando-se descritas na Conservatória do Registo Predial as parcelas 2 e 4, respetivamente, sob os números 1413 e 423 – Freguesia Sanjurge, desconhecendo-se as, eventuais, descrições das demais. -----

6 – Tratando-se de uma aquisição que se destina a viabilizar a execução de uma obra pública, cuja execução e projeto é da responsabilidade deste município, deve ser desencadeado o respetivo procedimento pré-expropriativo, para a tomada da resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, das ditas parcelas adjacentes ao cemitério e a afetar à ampliação do mesmo, sendo tal competência exclusiva da câmara municipal, em conformidade com o disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações. -----

7 - Tendo sido identificadas as referidas **nove parcelas de terreno, numeradas de 1 a 9**, e confinantes com o aludido cemitério municipal, em Extremo, correspondentes aos prédios rústicos inscritos na matriz predial da **freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge** sob os aludidos artigos **1052, 1025, 1051, 1050, 1049, 1048, 1047, 1046 e 1045**, vieram a ser

promovidas as respetivas avaliações prévias, para efeitos do disposto no Artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e posteriores alterações, documentos que se anexam sob o n.º 1, incluindo as respetivas cadernetas prediais rústicas e as cópias das ditas descrições prediais, tendo o perito oficial, Sr. Engº Hercínio Alvim Marinho avaliado a globalidade das parcelas em **€43 399,60**, cujos encargos se encontram devidamente discriminados no “Mapa de Expropriações”, em anexo, sob o n.º 2. -----

8 - Os encargos com a aquisição das aludidas parcelas, no referido montante de global de **€43 399,60**, têm previsão nos instrumentos de gestão financeira em vigor no Município para o corrente ano com o código 07.01.01 - Ação do PPI 26/I/2006, encontrando-se tal verba assegurada mediante os cabimentos/compromissos, em anexo, extraídos do sistema informático de apoio à execução orçamental, documentos que se anexam sob o n.º 3. -----

9 – Estão, assim, reunidos os elementos fundamentadores, anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação do interesse público que está na génese da concretização do projeto/obra pública em questão, mas também da identificação dos bens imóveis a adquirir, indispensáveis à prossecução de tal objetivo, e respetivos interessados, melhor identificados no “Mapa de Expropriações”, em anexo, sob o n.º 2. -----

II – Proposta -----

Em coerência com as razões acima invocadas e ao abrigo das competências materiais cometidas ao órgão executivo municipal, em conformidade com o disposto, sobre a matéria, na alínea vv) do n.º 1 do Artigo 33º, conjugado com a alínea a), do n.º 2, do Artigo 23º, todos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e posteriores alterações, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, seja adotada resolução de expropriar enquanto ato pré-expropriativo indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública, com vista à aquisição das parcelas de terreno necessárias à execução da ampliação do Cemitério Municipal Novo, devendo ser, previamente, adotadas as diligências procedimentais adequadas e tendo em vista a aquisição por via do direito privado; -----

b) Que, para o efeito, sejam aprovados todos os documentos que dão suporte fundamentador a tal resolução, particularmente, o “Mapa de Expropriações” e os respetivos relatórios de avaliação prévia, das parcelas de terreno em causa, produzidos pelo perito da lista oficial, Engº Hercínio Alvim Marinho, contendo, em síntese, tais documentos, os elementos relativos à identificação dos bens a expropriar, os correspondentes proprietários e, ainda, a estimativa dos encargos a suportar com as aquisições e a previsão no respetivo Instrumento de Gestão Territorial, para as parcelas em causa; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverão os interessados, devidamente identificados no “Mapa das Expropriações”, em sede de execução de tal decisão, ser notificados da adoção da presente resolução, no cumprimento do disposto no n.º 5, do citado artigo 10.º, notificação que deverá incluir a proposta de aquisição, por via do direito privado, das aludidas parcelas, tendo por referência os valores determinados em sede de avaliação prévia, pelo perito oficial Engº Hercínio Alvim Marinho, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 11º, do C.E.. -----

Chaves, 24 de janeiro de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

4.1. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE OCUPAÇÃO DAS BANCAS N.ºS 60/61 NO MERCADO MUNICIPAL CHAVES – INFORMAÇÃO Nº11/DDE/2025, DO DR. ALEXANDRE SIMÃO DE 16/01/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Carolino Vinhais Correia, contribuinte fiscal n.º 223914371, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 407, em 09.01.2025, relativa à desistência de ocupação das bancas n.ºs 60/61, no Mercado Municipal de Chaves, por falecimento de seu pai, Manuel Teixeira Correia. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. O titular do direito de ocupação de lugar de venda que dele queira desistir, deve comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que se pretende que produza efeitos, sob pena de ficar responsável pelo pagamento de taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. (cf. artigo 14.º, nº.1 do Regulamento do Mercado Local de Produtores de Chaves). -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação referida no nº1 consubstancia a desistência de ocupação das bancas n.ºs. 60/61 no Mercado Municipal de Chaves, cujo titular atual é, Manuel Teixeira Correia. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 09 janeiro de 2025, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de fevereiro; -----

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, encontram-se liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de janeiro, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência da ocupação das bancas n.ºs 60/61 no Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de fevereiro de 2025; -----

4.2. Deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DDE, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro das bancas n.ºs 60/61 no Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Desenvolvimento Economico -----

Anexo: Requerimento nº. 407/25 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 17/01/2025. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto 4 da presente informação. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 17/01/2025. -----

Visto. Concorro com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DA VEREADORA PAULA CHAVES, DE 17/01/2025-----

Concordo com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.2. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO ESPAÇO DE VENDA – LOJA Nº.22, DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES – INFORMAÇÃO Nº12/DDE/2025, DO DR. ALEXANDRE SIMÃO DE 16/01/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por António Lino da Costa Barreira, contribuinte fiscal n.º 136438237, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 494, em 10.01.2025, relacionado com a desistência do espaço de venda – loja nº.22, do Mercado Municipal de Chaves. -----

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA -----

2.1. Conforme artigo 11 do Regulamento dos Mercados Municipais, “O adjudicatário que, por qualquer motivo, pretenda desistir da ocupação de um espaço de venda que lhe foi atribuído, deverá comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência.” -----

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO -----

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar de venda – loja nº. 22, do Mercado municipal de Chaves, cujo titular atual é António Lino da Costa Barreira. -----

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, estes serviços emitem o seguinte parecer: -----

(iii) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 10 janeiro de 2025, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de fevereiro; -----

(iv) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, constata-se que se encontram pagas as taxas mensais devidas pela ocupação do espaço de venda – loja nº. 22, até ao mês de janeiro, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do direito de ocupação do espaço de venda – loja nº.22, do Mercado Municipal de Chaves, com efeito a partir do mês de fevereiro de 2025; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DDE, onde se inclui o Mercado Municipal de Chaves, a informação de cadastro do espaço de venda – loja nº.22, do Mercado Municipal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico -----

Anexo: Requerimento nº. 494/25 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 16/01/2025. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto 4 da presente informação. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 17/01/2025. -----

Visto. Concorde com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DA VEREADORA PAULA CHAVES, DE 17/01/2025-----

Concorde com a informação técnica, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.3. CANDIDATURA DO MUNICÍPIO DE CHAVES AO “AVISO PESSOAS-2024-12 – CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CLDS)| PESSOAS-FSE+01431000 “COMPROMISSO SOCIAL – 5G” NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE ACEITAÇÃO - INFORMAÇÃO Nº 10/DDE/2025, DA DRA. CARLA CORREIA DE 23/01/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1.1. O Aviso Pessoas-2024-12- Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), publicado em 22-05-2024 e inserido no Programa PESSOAS 2030, define o Instituto da Segurança Social, I.P (ISS), enquanto Organismo Intermédio do Pessoas 2030. O mesmo aplica, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, e no Regulamento Específico. -----

1.2. Regulamentado pela Portaria nº 428/2023, de 12 de dezembro, procedeu à alteração e republicação da Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, e à criação da 5.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS — 5G) aprovando, para o efeito, o regulamento que define as condições e as regras para a implementação e execução do Programa. -----

1.3. Ao abrigo do “Aviso Nº PESSOAS-2024-12 –Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS)”, o Município de Chaves apresentou, no pretérito dia 27/08/2024, uma candidatura a qual foi atribuída o código PESSOAS-FSE+-01431000 designada por “Compromisso Social – 5G”. -----

1.4. O Contrato Local de Desenvolvimento Social designado de “Compromisso Social - 5G” que têm por finalidade promover a inclusão social dos residentes no município, de forma multisetorial e integrada, através de ações a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social. -----

1.5. A candidatura “Compromisso Social - 5G”, é operacionalizado através da implementação de uma série de atividades agrupadas num Plano de Ação. O referido Plano de Ação é composto por 4 Eixos de Intervenção, que por sua vez, são desdobrados em ações, algumas obrigatórias e outras aplicadas à realidade do Concelho de Chaves. O Plano de Ação, está organizado em 27 atividades e constitui um instrumento de planeamento da intervenção a desenvolver ao longo da duração do programa (2025 – 2028) tendo sido elaborado com base em técnicas de planeamento adequadas à sua natureza e dimensão territorial, tais como os elaborados pelo CLAS no Diagnóstico Social e/ou no Plano de Desenvolvimento Social Concelhio e instrumentos de planeamento municipal. -----

1.6. As ações previstas no Plano de Ação do CLDS serão implementadas ao longo dos 48 meses de duração do Programa CLDS. -----

1.7. O Município de Chaves constitui-se, como Coordenadora Local da Parceria (ECPL), ficando responsável pela coordenação administrativa e financeira do CLDS 5G, assumindo funções de interlocutora da parceria.

1.8. Ao nível da sua estrutura de custos, o projeto candidatado envolveu os seguintes valores de investimento: -----

Componentes	Valor Aprovado			
	Total	Elegível s/ IVA	Elegível c/ IVA	Elegível não participado
Remunerações com Pessoal Interno (a Contratar)	413 540,43 €	413 540,43 €	413 540,43 €	0,00 €
Remunerações com pessoal Interno (Imputar do Quadro de Pessoal CMC)	174 294,25 €	174 294,25 €	174 294,25 €	0,00 €
Honorários de Pessoal Externo	9 400,00 €	7 642,28 €	9 400,00 €	0,00 €
SUBTOTAL (Remunerações Pessoal + Honorários)	597 234,68 €	595 476,96 €	597 234,68 €	0,00 €
Taxa Fixa (20%) Para desenvolvimento das Ações	119 446,94 €	97 111,33 €	119 446,94 €	0,00 €
TOTAL	716 681,62 €	692 588,29 €	716 681,62 €	0,00 €

1.9. Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Aviso de Abertura de Concurso (AAC), no âmbito da análise de mérito da candidatura, foi atribuída uma pontuação de 4,10 pontos, a qual permitiu a aprovação da mesma. -----

1.10. No dia 07/01/2025, o Município recebeu a comunicação sobre o projeto de decisão de aprovação da candidatura, por deliberação da Comissão Diretiva do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS2030), datada de 03/01/2025, com um valor total elegível 716 681,62 €, com uma taxa de financiamento de 85%, a qual corresponde a fundo FSE+ de 609 179,38 € mobilizada através do Programa PESSOAS 2030. -----

1.11. No que concerne às metas dos indicadores a contratualizar pelo Município de Chaves por operação (ver quadro infra) salienta-se que em termos nominais o indicador de resultado corresponderá a 27 ações a realizar. -----

Tipo de Indicador (Realização/Resultado)	Código	Indicador	Unidade de medida	Valor de referência	Metas contratualizadas	Ano alvo
Realização	EEPRO014	Atividades Concluídas do Programa CLDS	Porcentagem	0	90%	2028
Resultado	EEPO009	Atividades Apoiadas pelo Programa CLDS	Número	0	27	2028

1.12. O Termo de Aceitação do apoio e respetivos anexos acompanhavam, igualmente, a comunicação recebida, cuja minuta se apresenta em anexo, e o qual carece da assinatura do Senhor Presidente da Câmara, para efeitos de contratualização da operação em causa. -----

1.13. Neste contexto, cumpre neste momento decidir sobre a aceitação, pelo Município de Chaves, do respetivo cofinanciamento, nos moldes apresentados na respetiva minuta do Termo de Aceitação. -----

II. DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Considerando que, o Termo de Aceitação da candidatura foi aprovado nos moldes formalizados pelo Município; -----

2.2. Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação do apoio é feita mediante assinatura do Termo de Aceitação ou submetida eletronicamente e autenticada ou, quando previsto na regulamentação específica, mediante a celebração de contrato entre a entidade competente para o efeito e o beneficiário; -----

2.3. Considerando que, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação caduca, caso não seja submetido ou assinado o Termo de Aceitação ou outorgado o contrato, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão. -----

2.4. Face ao exposto, propõe-se que superiormente haja concordância com as condições previstas na minuta do Termo de Aceitação, e seja exarado despacho no sentido de submeter a presente informação/proposta (e respetivos documentos em anexo), à próxima reunião do Executivo Municipal, para que haja deliberação no seguinte sentido: -----

- i) Concordância com o teor da minuta do Termo de Aceitação do apoio; -----
 ii) Legitimação do Senhor Presidente da Câmara para proceder à outorga do referido Termo de Aceitação, para posterior envio à Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 -----
 À consideração superior. -----

Em Anexo: -----

Anexo 1 – Notificação da decisão de aprovação da operação PESSOAS-FSE+014310000 e respetivos anexos -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 23/01/2025. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto II da presente informação. -----

Submeter a presente informação á próxima reunião do Executivo Municipal, para que haja deliberação no seguinte sentido: -----

- i) Concordância com o teor da minuta do Termo de Aceitação do apoio; -----

- ii) Legitimação do Senhor Presidente da Câmara para proceder à outorga do referido Termo de Aceitação, para posterior envio á Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 23/01/2025. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 25/01/2025 -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4.4. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DECISÃO DO PROCEDIMENTO “REQUERIMENTO APRESENTADO POR ISOLINO PERDIGÃO MARÇAL, EM 22/10/2024, VISANDO A REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA PRATICADA, EM 17/03/2022 - INFORMAÇÃO Nº 13/DDE/2025 DA ENG^a. CLÁUDIA FERREIRA DE 16/01/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – OBJETIVO -----

A presente informação visa promover a prorrogação do prazo de decisão do procedimento “Requerimento apresentado por Isolino Perdigão Marçal, em 22/10/2024, visando a revogação da deliberação camarária praticada, em 17/03/2022” nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). -----

II – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO -----

1. Isolino Perdigão Marçal, na qualidade de proprietário e promotor do empreendimento denominado “Quinta de Agroturismo Castelo das Eiras” e na sequência do despacho do Presidente da Câmara, datado do pretérito dia 19/09/2024 – que consubstanciou o deferimento do pedido de autorização de utilização do mencionado empreendimento turístico –, veio no passado dia 22/10/2024, através de requerimento²⁰, “requerer o cumprimento do dever, legal e ético, de revogação da deliberação camarária praticada, em 17/03/2022, substantivada na resolução unilateral do contrato de concessão de benefícios tributários municipais”. -----

²⁰ Com registo de entrada no expediente geral n.º “DDEF/2024, DAG., E, G, 14329 de 22/10/2024”. -----

2. Por condicionantes de carácter anómalo e não previsível como sejam, a entrada de múltiplos processos PIM em simultâneo e, o ataque informático aos servidores do Município de Chaves que deixaram os serviços municipais inoperacionais durante um período bastante significativo, conduziram a um hiato significativo entre a respetiva entrada do processo e a sua pré-análise pelos serviços municipais e irão provocar atrasos na decisão do procedimento. -----

3. Entretanto, face à opinião divergente à do interessado, substanciada em todos os pareceres emitidos pela Comissão Técnica de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF-PIM)²¹ ao longo do processo, foi solicitado, ao abrigo do auxílio administrativo previsto no art.º 66 do CPA, que o assunto em questão fosse encaminhado para os serviços jurídicos da Câmara Municipal para emissão de competente parecer, que permitisse dirimir essa divergência. -----

4. A referida solicitação que fora realizada, nos termos da Informação/ Proposta n.º 37/DDE/2024, em 09/12/2024, mereceu despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara, em 17/12/2024. -----

5. No entanto, por constrangimentos vários, constatou-se um hiato entre o pedido e a respetiva emissão de parecer, em virtude da conjugação do período de férias associados à época festiva de Natal e fim de ano e à realização de procedimentos administrativos e informáticos necessários ao fecho do ano civil, bem como a incongruências do encaminhamento do pedido para os competentes serviços jurídicos. -----

6. Estas condicionantes, bem como outras de carácter anómalo e não previsível como sejam, a entrada de múltiplos processos PIM em simultâneo e, o ataque informático aos servidores do Município de Chaves que deixaram os serviços municipais inoperacionais durante um período bastante significativo, conduziram a um hiato significativo entre a respetiva entrada do processo e a sua pré-análise pelos serviços municipais e irão provocar atrasos na decisão do procedimento. -----

7. Por sua vez, há ainda necessidade de se desencadearem diversas diligências sequenciais à obtenção do parecer jurídico e tendo em vista a devida decisão do procedimento pelo órgão executivo, pelo que será de todo impossível cumprir com o prazo legalmente estabelecido para o efeito. -----

8. Como advém do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do CPA, os procedimentos de iniciativa particular devem ser decididos no prazo de sessenta dias úteis, prazo esse que, em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas, poderá ser prorrogável até ao limite máximo de noventa dias úteis adicionais, carecendo, ainda, de ser notificada ao interessado tal decisão de prorrogação, conforme decorre do n.º 2 do referido artigo. -----

9. Neste contexto, atendendo a esta norma regulamentar e a todas as circunstâncias adversas observadas no âmbito deste procedimento, bem como, às diligências ainda necessárias à conclusão do mesmo, será de todo conveniente prorrogar-se o prazo de decisão do procedimento pelo limite máximo de 90 dias úteis. -----

10. Considerando ainda que a data limite para decisão do procedimento termina hoje (16/01/2025), não sendo possível, em tempo útil, agendar tempestivamente o assunto para uma reunião ordinária do executivo camarário, nem reunir extraordinariamente a câmara em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 35, do anexo i, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: “em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” -----

III – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Face ao exposto, pelas razões de facto e de direito acima mencionadas e, pelas razões invocadas na informação, no que respeita à urgência de decisão sobre a matéria em causa, cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara de

²¹ Comissão criada na sequência da deliberação do órgão executivo camarário do passado dia 15/04/2016, sob a Informação/Proposta N.º 80/DSC/2016 de 6/04/2016. Na sequência da aprovação da Informação/Proposta n.º 64/SPU/2022 pelo executivo municipal, em 13/10/2022, a mesma foi objeto de recomposição. -----

Chaves, ao abrigo do nº 3, do artigo 35º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que aprove a prorrogação do prazo de decisão do presente procedimento, por 90 dias úteis, à luz do disposto n.º 1 do artigo 128.º do CPA, para subsequente notificação do interessado em cumprimento com o estabelecido n.º 2 desse mesmo artigo e nos termos do artigo 114.º do referido regulamento; -----

2. Que no mesmo despacho, determine o encaminhamento da presente informação/proposta à próxima reunião do executivo municipal, para ratificação da decisão e do ato praticado pelo senhor presidente correlacionado com a presente proposta. -----
À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 16/01/2025. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto III da presente informação, a qual a mesma se resume: -----

a) Que aprove a prorrogação do prazo de decisão do presente procedimento, por 90 dias úteis, à luz do disposto n.º 1 do artigo 128.º do CPA, para subsequente notificação do interessado em cumprimento com o estabelecido n.º 2 desse mesmo artigo e nos termos do artigo 114.º do referido regulamento; -----

b) Que no mesmo despacho, determine o encaminhamento da presente informação/proposta à próxima reunião do executivo municipal, para ratificação da decisão e do ato praticado pelo senhor presidente correlacionado com a presente proposta. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 16 /01/2025. -----

Face ao teor da presente proposta e considerando os fundamentos invocados, subscrevo a estratégia e preconizada. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR.NUNO VAZ , DE 16 /01/2025 -----

Visto. Concordo. -----

Proceda-se conforme preconizado na informação técnica infra nos termos, com os fundamentos e para os efetivos constantes da mesma, atento ainda os pareceres de conformidade neles exarados, pela chefe da DDE e pela diretora de DDEF. -----

À reunião. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 16.01.2025. -----

4.5. PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE QUATRO NOVOS “ESPAÇOS CIDADÃO” (A LOCALIZAR NAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM E VILAR DE NANTES, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE E NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES)- INFORMAÇÃO Nº 16/DDE/2025, DA DRA. ANDREIA GERALDES DE 23/01/2025. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. No âmbito do reconhecimento que as autarquias locais desempenham um papel fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de legal da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, em consagração do princípio da subsidiariedade e numa lógica de descentralização administrativa e da autonomia do poder local, como base da reforma do Estado. -----

2. Em termos genéricos, o diploma supramencionado, institui que a concretização de transferências de tais competências se processa do seguinte modo: -----
 - a) É concretizada através de diplomas legais de âmbito setorial; -----
 - b) Todas as competências se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 1 de janeiro de 2021; -----
 - c) O financiamento das novas competências está previsto no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais; -----
 - d) No que diz respeito à gestão e transferência de recursos patrimoniais, os bens passam a ficar afetos às autarquias e entidades intermunicipais e, em algumas situações, há uma mutação dominial a favor das autarquias locais; -----
 - e) Em termos de recursos humanos, os diplomas legais de âmbito setorial estabelecem, quando necessário, os mecanismos e termos de transição dos recursos humanos afetos ao seu exercício. -----
3. Em específico, importa aqui destacar o previsto no artigo 22.º da referida Lei-Quadro, o qual estabelece as novas competências atribuídas aos órgãos municipais, em matéria relacionada com a instalação e gestão de lojas de cidadão, espaços cidadão, e, ainda, a gestão de gabinetes de apoio aos emigrantes e de centros locais de apoio à integração de migrantes, numa lógica de complementaridade, proximidade e de melhoria da prestação de serviços aos cidadãos, ainda que em estreita articulação com os serviços e organismos do Estado responsáveis por essas áreas. -----
4. Como forma de operacionalizar este novo modelo de descentralização de competências para as autarquias locais foi, entretanto, publicado o Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, diploma setorial que concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da instalação e gestão de Lojas do Cidadão e de Espaços Cidadão, instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e a instituição e Gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes, a par da definição das condições orientadoras para a instalação e gestão dos espaços de atendimento e prestação de serviços aos cidadãos. -----
5. Neste processo, à Agência para a Modernização Administrativa (AMA, I.P), enquanto instituto público integrado na administração indireta do estado, de acordo com a sua missão, é-lhe atribuída, nos termos das disposições combinadas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, as funções de “Gerir e desenvolver redes de lojas para os cidadãos e para as empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com os sistemas de atendimento em voz e rede” e de “Promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas”. -----
6. Surge assim, neste contexto, a Rede de “Espaços Cidadão” que, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 105/2017, de 29 de agosto, se apresentam como uma oferta de atendimento complementar à prestação digital de serviços públicos, garantindo o seu carácter inclusivo, não visando substituí-los. ----
7. Na base da constituição da referida Rede está presente o desiderato de se promover e aumentar a literacia digital da população, alcançada através do modo como se processa o atendimento nestes espaços (atendimento digital assistido), o qual visa, de forma pedagógica, capacitar o cidadão a interagir digitalmente com a Administração Pública. -----
8. Em termos da definição/criação de novos “Espaços Cidadão” a integrar a rede nacional, os Municípios desempenham, aqui, um papel de destaque, na medida que são quem mais e melhor conhecem os territórios e as suas populações, e as necessidades destas últimas no acesso aos serviços públicos. -----
9. Tendo em conta o projeto geral de desenvolvimento do concelho, constitui desiderato do Município de Chaves, em consonância com as oportunidades proporcionadas pelos diplomas supramencionados, numa lógica de garantir a prestação de um serviço público de proximidade, que atenda às necessidades reais dos cidadãos, levar a efeito a criação de quatro novos “Espaços Cidadão”, respetivamente localizados na freguesia de São Pedro de Agostém, na freguesia de Vilar de Nantes, na União de Freguesia de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge e na União de Freguesia Loivos e Póvoa de Agrações. -----

10. Neste contexto, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na redação vigente, a instalação destes novos Espaços Cidadão carece da devida celebração de acordo escrito, com a AMA, IP (enquanto entidade gestora da Rede), devendo tal acordo contribuir para melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados no Município, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.

11. Face ao exposto, e considerando que: -----

11.1 Foi concretizada, por via da entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, a transferência para os órgãos municipais de competências relativas a Estruturas de Atendimento ao Cidadão, sendo da sua responsabilidade a instalação e gestão de Lojas do Cidadão e Espaços Cidadão, instituição e gestão dos gabinetes de apoio aos emigrantes e a instituição e gestão de centros locais de apoio e integração de migrantes, sendo certo que, ope legis, tal transferência de competências se concretizou a 1 de janeiro de 2021, sem prejuízo de, dentro do calendário legalmente definido, nos termos do artigo 4º e do artigo 3º da aludida Lei-Quadro, e posteriores alterações, os órgãos municipais por deliberações da câmara municipal de 21/01/2019 e de 02/09/2019 e da assembleia municipal de 30/01/2019 e de 11/09/2019, respetivamente, terem deliberado pela não aceitação de tais competências, por ausência de condições, nos anos de 2019 e de 2020; -----

11.2 Tal processo de descentralização de competências se reveste de extrema importância, na medida em que contribui significativamente para o aumento da eficiência administrativa no processo de desburocratização, uniformização e simplificação no acesso aos serviços públicos; -----

11.3 Dada a ampla extensão territorial do concelho de Chaves, torna-se premente uma maior disseminação de pontos de acesso a serviços públicos de proximidade, gerando uma maior afetação de meios, tanto humanos como financeiros, tornando o processo mais eficiente; -----

11.4 Os “Espaço Cidadão” reúnem serviços de diferentes entidades num único balcão, permitindo, portanto, o acesso a inúmeros serviços da administração central, local e de entidades privadas que prestam serviços de inequívoco interesse público; -----

11.5 Estes pontos de atendimento aos cidadãos se revestem de indubitável interesse público pelos benefícios que podem trazer aos Municípios em termos de desburocratização e poupança de tempo útil e combate ao isolacionismo, constituindo-se, por isso, uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho; -----

11.6 À intenção do Município de Chaves, em criar quatro novos “Espaços Cidadão”, se encontra subjacente a prestação de um serviço público atempado, eficaz e económico e, concomitantemente, se pretende garantir aos cidadãos e às empresas um acesso digital assistido e especializado assegurando uma maior cobertura geográfica e proximidade ao cidadão; -----

11.7 Para a criação de tais Espaços, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, na redação atual, é exigida a celebração de um protocolo entre o Município de Chaves e a AMA, I.P., formalizando esta parceria a partilha de responsabilidades e garante da adequação do funcionamento dos espaços; -----

11.8 Que constitui competência da câmara municipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a colaboração no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a administração central; -----

11.9 Que foi já rececionada a minuta do protocolo a celebrar entre a AMA, I.P e o Município de Chaves (em anexo à presente informação), o qual tem por objeto a definição das regras para a instalação de Espaços Cidadão e o seu respetivo funcionamento no Município de Chaves, nos termos do seu Anexo I. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto, atendendo que o objeto da presente informação/proposta representa um reforço do compromisso do Município com o desenvolvimento sustentável e a inovação administrativa, e constitui uma medida estratégica que visa melhorar a qualidade de vida da população, promovendo a proximidade, a inclusão digital e a eficiência na prestação de serviços públicos, e se encontra esta plenamente enquadrada no regime jurídico vigente, muito concretamente, no que se refere à concretização da transferência de competências para

os órgãos municipais (em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 1º do citado diploma setorial n.º 104/2019 conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor)), especialmente no domínio da instalação e gestão dos Espaços Cidadão, propõe-se ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves que, em caso de concordância, exare despacho no sentido de submeter a presente Informação à próxima reunião do executivo municipal, para que seja deliberado no seguinte sentido: -----

- a) Aprovar a minuta do “Protocolo de Instalação e Funcionamento de Espaços Cidadão” em anexo, que se considera fazer parte integrante desta Informação, a celebrar entre a Agência para a Modernização Administrativa I.P. e o Município de Chaves;-----
- b) Conferir poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para a outorga do referido Protocolo, em representação do Município de Chaves; -----
- c) Por fim, em caso de aprovação, que a presente proposta seja submetida à apreciação e votação da assembleia municipal, em vista ao seu sancionamento. -----

À consideração superior, -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DA DDE, ARQ. CARLA JOANA RODRIGUES, DE 24/01/2025. -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Neste sentido, e tendo por base as competências para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se à Senhora Diretora de Departamento, Dra. Márcia Santos, que profira despacho no sentido de acolher a proposta de decisão emanada no ponto II da presente informação. -----

- Aprovar a minuta do “Protocolo de Instalação e Funcionamento de Espaços Cidadão” a celebrar entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Chaves; -

- Conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para a outorga do referido Protocolo, em representação do Município de Chaves. -----

- Por fim, em caso de aprovação, que a presente proposta seja submetida à apreciação e votação da assembleia municipal, em vista ao seu sancionamento. -----

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, DRA. MÁRCIA SANTOS, DE 24 /01/2025. -----

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 25/01/2025. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

X DIVERSOS

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu a palavra aos presentes, a fim de participarem nesta reunião, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 49.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, registando que os únicos critérios a observar para as intervenções são a inscrição, a identificação do assunto e a colocação da questão, tudo dentro dos padrões de urbanidade. -----

Usou da palavra o presidente da junta da freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, Rui Rodrigues, tendo começado a sua intervenção por cumprimentar todos os presentes e agradecer a presença de todo o executivo municipal, na sua freguesia, tendo referido referindo ser um privilégio poder assistir e acompanhar a forma de como são tomadas as decisões para o Concelho e para as Freguesias. -----

Destacou a importância da aprovação da proposta relacionada com a concessão de apoios financeiros do Município, para a execução de competências próprias das freguesias. -----

Terminando a sua intervenção, referiu que a freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, aquando da discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal, apresentou vários contributos, relativamente a alguns perímetros e à possibilidade dos mesmos deixarem de ser urbanizáveis, nas localidades de Vilarinho das Paranheiras, na ligação entre a Ponte Seca e Arcossó, na ligação de Vidago a Arcossó pela EM550, Caminho da Portela, Rua Maria Campilho e, ainda, na Av. Sá Carneiro, tendo pedido informação relativamente ao acolhimento dos mesmos. Pediu, ainda, esclarecimentos acerca da formulação e da execução dos Pedidos de Informação Prévia. -----

Em resposta, o Presidente da Câmara esclareceu que em virtude da apresentação de contributos, em sede de discussão pública da proposta de revisão do PDM, foi possível realizar alguns ajustamentos de alguns perímetros urbanos e de aglomerados rurais, constantes da versão da proposta de revisão do Plano sujeita a discussão pública e já plasmados na sua versão final, a qual será sujeita a apreciação na próxima sessão da assembleia municipal. Acrescentou que, para efeitos da identificação das situações, em concreto, que foram atendidas, deve ser consultado o Relatório de Ponderação das participações apresentadas, documento que será objeto de divulgação pública e no qual consta a ponderação e a decisão tomada relativamente a cada um dos contributos apresentados. -----

Acrescentou que, todos aqueles que apresentaram Pedidos de Informação Prévia, antes do início do período de discussão pública, relativamente a zonas urbanas ou urbanizáveis, têm dois anos, desde a data da sua aprovação, para iniciar a operação urbanística, e que aqueles que não apresentaram os ditos “PIP” não o poderão fazer atualmente se disserem respeito a áreas urbanizáveis, tendo em conta que ficaram automaticamente suspensas, até à inclusão das regras de classificação e qualificação previstas no RJIGT, as normas relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, como tal classificadas nos planos territoriais em vigor, não podendo, nessa área e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, sob pena de nulidade desses atos. Esta suspensão das normas em espaços urbanizáveis é automática e não depende de uma vontade do órgão executivo. -----

Acrescentou que a Câmara Municipal ainda tentou reverter algumas situações, especialmente aquelas que eram contíguas a vias municipais e com infraestruturas, tendo algumas sido aceites. -----

Aproveitou a oportunidade de estar na freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paranheiras, para dar nota de algumas obras que estão a decorrer na freguesia, a saber: ----

- Na Rua da Ermida, sendo certo que se trata de uma empreitada que já devia estar concluída, apenas, falta concluir uma pequena parte relacionada com as infraestruturas elétricas, encontrando-se o Município a rescindir o contrato com o empreiteiro adjudicatário e a proceder à abertura de um novo procedimento concursal;-----

- Requalificação urbanística da Rotunda da “N2” com a “A24”, tem o projeto concluído, tendo um custo estimado de 210 mil euros, mais IVA, existindo apenas, na presente data, uma dificuldade relacionada com o acordo de gestão com a Infraestruturas de Portugal, para a gestão do troço entre a rotunda e a placa localizada nas imediações do Balneário Pedagógico;

- Requalificação do Alto do Coto – O estudo prévio encontra-se concluído, tendo havido a necessidade da autarquia contratar externamente a elaboração de projetos, devendo os mesmos estarem concluídos durante o próximo mês de abril, prevendo-se que a obra tenha um custo estimado em 360 mil euros, mais IVA; -----

- Requalificação da Praça Miguel Carvalho – O projeto encontra-se a ser desenvolvido, internamente, pelos projetistas da autarquia; -----

- Passeio na “Nacional 2” – O Município e a Infraestruturas de Portugal, já encontraram uma solução para autarquia poder executar o passeio, em causa. -----

Por fim, o presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

